

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 299/2026, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026
SÚMULA: EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO A SERVIDORA BRENDA DE OLIVEIRA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por término de contrato, a Servidora BRENDA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, inscrito na C/IRG sob nº 10.728.026-0/PR e CPF sob nº 050.865.099-20, do Cargo de Provimento Temporário de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de outubro de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 298/2026, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO O SERVIDOR VILSON AMARO PESSOA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por término de contrato, o Servidor VILSON AMARO PESSOA, brasileiro, solteiro, inscrito na C/IRG sob nº 13.316.541-0/PR e CPF sob nº 093.250.199-07, do Cargo de Provimento Temporário de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de outubro de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

DECRETO Nº 260/2026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: DESIGNA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE PARA RESPONDER, CUMULATIVAMENTE, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SEM ACÚMULO DE VENCIMENTOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Sr. HERISON HIDEKI DINIZ INOUE, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Gabinete, designado para responder, cumulativamente, pelas atribuições da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 05 de outubro de 2026.

Art. 2º - A designação será exercida juntamente com as atribuições do cargo de Secretário Municipal de Gabinete, sem recebimento de qualquer remuneração adicional em razão da presente designação, salvo previsão legal.

Art. 3º - O designado exercerá as atribuições da Secretaria Municipal de Administração, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º - A designação permanecerá vigente até nova decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de setembro de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

DECRETO Nº 427/2026

SÚMULA: Estabelece o reajuste de 19,85% (dezenove inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) sobre os valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

CONSIDERANDO o índice de reajuste da tarifa de energia, estabelecido pela Resolução Homologatória nº 3.592 de 24 de junho de 2026, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e demais dispositivos aplicáveis, referentes à Copel Distribuição S/A - Copel-DIS;

CONSIDERANDO as disposições do art. 294 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 8/2013, dispondo que Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP será reajustada anualmente no mesmo índice de reajuste concedido pela ANEEL para a concessionária de energia;

DECRETA:

Art. 1º Fica adotado o reajuste de 19,85% (dezenove inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) sobre os valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP para o exercício de 2027.

Parágrafo único - O reajuste percentual presente no caput é o mesmo reajuste de tarifa de energia elétrica concedido pela ANEEL para a concessionária Companhia Paranaense de Energia – COPEL Distribuição S.A, por meio da Resolução 3.592/2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 427, de 21 de outubro de 2025.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

DECRETO Nº 428/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), destinados a suplementar dotações do Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária nº 70, de 17/12/2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL).

CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do Executivo municipal vigente.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), destinados a suplementar dotações do Executivo Municipal, conforme a seguir:

04 – PROCURADORIA JURÍDICA

04.001 – GABINETE DO PROCURADOR

04.001.04.091.0006.2008 – Manutenção do Gabinete da Procuradoria

FONTE 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

(33) 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 2.000,00

(34) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

11.001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

11.001.12.361.0022.2074 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Educação

FONTE 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

(478) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00

11.001.12.365.0022.2080 – Manutenção e Encargos com Centro de Educação Infantil

FONTE 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

(510) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

FONTE 104 – Educação 25% Impostos

(509) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 285.000,00

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$ 297.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º deste Decreto, nos termos do Artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal 4.320/64, o Executivo Municipal utilizar-se-á do cancelamento parcial nas seguintes dotações orçamentárias:

04 – PROCURADORIA JURÍDICA

04.001 – GABINETE DO PROCURADOR

04.001.04.061.0007.2010 – Encargos com o Pagamento de Precatórios

FONTE 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

(29) 4.6.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais R\$ 3.000,00

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

11.001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

11.001.12.365.0023.2076 – Manutenção e Encargos com o Transporte Escolar

FONTE 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

(499) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 9.000,00

11.001.12.365.0022.2080 – Manutenção e Encargos com Centro de Educação Infantil

FONTE 104 – Educação 25% Impostos

(505) 3.3.90.39.00.00 – Material de Consumo R\$ 135.000,00

(507) 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 150.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES.....R\$ 297.000,00

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 69, de 17/12/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026/2029, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 34, de 17/07/2025 que trata das Ações Prioritárias da Administração Pública Municipal, Diretrizes Gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária e normas da Execução Financeira para 2026 (LDO), a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2026, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

JAQUELINE APARECIDA PACHECO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o EDITAL nº005/2026 - 1º Festival de Cultura Afro de Cruzeiro do Oeste (PREMIAÇÃO), TORNA PÚBLICO, a classificação final:

02	Daniele Silva Oliveira	1º Lugar
01	Walyffer Gustavo Rodrigues Bicudo	Desclassificado
03	Maria Aparecida Mota Rodrigues	Não Classificado

Observação:

Após análise da documentação apresentada pelo proponente no âmbito do Edital nº 005/2026, constatou-se que não foram apresentadas, no momento da inscrição, as certidões exigidas pelo edital, necessárias para a habilitação da proposta.

Dessa forma, considerando que a apresentação da documentação exigida constitui requisito para a regularidade da inscrição e que as certidões necessárias não foram anexadas pelo proponente, não foi possível considerar a inscrição em conformidade com as exigências estabelecidas no edital.

Assim, com fundamento no item 11.1 do Edital nº 005/2026, fica o proponente DESCLASSIFICADO, em razão do não atendimento às exigências documentais previstas no instrumento convocatório. A candidata Maria Aparecida Mota Rodrigues não foi classificada por ser funcionária pública municipal, e estar vetada a participação, conforme prevista no inciso 4.1.1. do Edital 005/2026.

JAQUELINE APARECIDA PACHECO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CRUZEIRO DO OESTE –PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO 131/26

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Edital Nº 001/2026, em provimento de Contrato

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

CONTRATADO: LETICIA DA SILVA BELTRÃO

FUNÇÃO: ZELADORA-PSS

VALOR: R\$ 1.694,59

DATA: 05/10/2026

PRAZO: DETERMINADO - Início: 05/10/26 a 06/07/27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

PORTARIA Nº1040/2026

SÚMULA: Concessão de Diária
ARMANDO CERCI JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizado ao Sr. FLÁVIO SILVA POSSETI, Secretário Municipal de Saúde, com fundamento na Lei Complementar nº 6/2022 e no Decreto nº 311/2022, e em razão da solicitação apresentada, a concessão de 03 (três) diárias + 30%, destinadas ao custeio de despesas com hospedagem e alimentação durante viagem oficial à cidade de Curitiba/PR, no período de 12 a 15 de outubro de 2026, para participação no evento “PROGOV: Gestão que Transforma Políticas Públicas”, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

A viagem tem por finalidade a participação no evento “PROGOV: Gestão que Transforma Políticas Públicas”, que será realizado nos dias 13 e 14 de outubro de 2026, no Auditório Mário de Mari, do Centro de Eventos da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP, localizado na Avenida Comendador Franco, nº 1.341, Jardim Botânico, Curitiba/PR. O evento terá início às 15h do dia 13 de outubro, com término às 20h30, e continuidade no dia 14 de outubro, das 8h30 às 17h.

O evento tem como objetivo promover a capacitação e orientação técnica de gestores e servidores da administração pública paranaense, por meio da disseminação de conhecimentos e boas práticas, intercâmbio de experiências e apresentação e análise de resultados da gestão municipal. O itinerário da viagem compreende a saída do Município de Cruzeiro do Oeste/PR no dia 12 de outubro de 2026, com retorno previsto para o dia 15 de outubro de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

Armando Cerci Junior

Prefeito Municipal

Valdecir Donizeth Frachini
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 704, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Prorroga a cessão de servidor público municipal à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 76, de 04 de fevereiro de 2021. Considerando o Ofício SGP Nº 571/2026 - 1581884 – SGP, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, solicitando a prorrogação cessão de servidor público municipal para prestar serviços ao Poder Judiciário (Assessoria Legislativa Estadual);

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar, até 31 de janeiro de 2027, a cessão do servidor Marcos Larussa Gil, ocupante do cargo de motorista, matrícula nº 211, à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Parágrafo Único. A prorrogação da cessão continuará a ocorrer sem ônus para o Município de Douradina.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições, hipóteses de revogação e obrigações estabelecidas na Portaria nº 137, de 27 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Douradina/PR, 05 de outubro de 2026.

Oberdam José de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2026

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e observando o contido na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 1.697/2016.

HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de chamamento público nº 04/2026 e AUTORIZA a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Douradina - PR e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Douradina – PR, com sede na Rua Eduardo Reis, nº: 240, 87.465-000, Douradina – PR, CNPJ sob nº. 02.184.137/0001-79, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Douradina – PR, 24 de setembro de 2026.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

ATO DA MESA Nº 006/2026

Estabelece regras para a transparência ativa e para a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL IVATÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Municipal promoverá a divulgação ativa, em seu Portal da Transparência e demais canais oficiais, de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de solicitação do cidadão, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 2º Serão divulgadas, no mínimo, as seguintes informações:

I – Pessoal e remuneração: folha de pagamento, cargos, remunerações, auxílios, indenizações e demais vantagens, observada a legislação aplicável;

II – Orçamento e finanças: orçamento aprovado, receitas, despesas e execução orçamentária e financeira;

III – Licitações e contratos: licitações, dispensas e inexigibilidades, resultados, contratos, valores, prazos e respectivos aditivos;

IV – Atos normativos: leis, resoluções, portarias, atos da Mesa, Regimento Interno e demais atos oficiais de competência da Câmara;

V – Atividade legislativa: pautas, atas, sessões plenárias, proposições, comissões e demais informações relativas à atividade legislativa;

VI – Vereadores: nomes, partidos, contatos institucionais, presença em sessões e proposições apresentadas;

VII – Planejamento: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e demais planos e programas institucionais;

VIII – Controle e fiscalização: relatórios, pareceres e recomendações dos órgãos de controle, quando aplicáveis;

IX – Ouvidoria: informações quantitativas sobre manifestações recebidas, assuntos e prazos médios de atendimento, preservados os dados pessoais protegidos por lei.

Art. 3º As informações serão atualizadas nos seguintes prazos mínimos:

I – folha de pagamento e informações de pessoal: mensalmente;

II – execução orçamentária e financeira: mensalmente, observados os prazos legais aplicáveis;

III – licitações, dispensas, inexigibilidades e contratos: conforme a ocorrência dos atos e os prazos legais;

IV – atos normativos: após sua publicação oficial;

V – pautas e atividades legislativas: conforme a realização dos atos;

VI – atas, gravações e demais registros das sessões: preferencialmente em até 48 (quarenta e oito) horas após sua disponibilização;

VII – demais informações: atualização mensal ou conforme a periodicidade legalmente estabelecida.

Art. 4º As informações deverão ser disponibilizadas em formato que facilite o acesso, a consulta e a compreensão pelo cidadão, preferencialmente em:

I – páginas acessíveis diretamente pelo Portal da Transparência;

II – documentos em formato PDF, quando se tratar de documentos oficiais;

III – planilhas ou formatos estruturados, quando se tratar de dados tabulares;

IV – áudio ou vídeo, quando se tratar de registros de sessões ou eventos públicos.

Parágrafo único. O Portal da Transparência deverá observar, sempre que aplicável, requisitos de acessibilidade, incluindo compatibilidade com dispositivos móveis, contraste adequado, fontes legíveis, descrição de imagens e compatibilidade com tecnologias assistivas.

Art. 5º Os servidores responsáveis pelas respectivas áreas administrativas deverão fornecer e manter atualizadas as informações de sua competência, cabendo à Presidência ou ao servidor por ela designado acompanhar o cumprimento das disposições deste Ato.

Parágrafo único. A responsabilidade prevista neste artigo será exercida de acordo com a estrutura administrativa existente na Câmara Municipal, podendo um mesmo servidor responder por mais de uma área.

Art. 6º As informações divulgadas observarão as normas relativas à proteção de dados pessoais, sigilo e demais hipóteses legais de restrição de acesso.

Art. 7º O cumprimento deste Ato será avaliado anualmente, podendo suas disposições ser atualizadas sempre que necessário para adequação à legislação e às normas de transparência e acesso à informação.

Art. 8º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ivaté, 05 de outubro de 2026.

LIONATO GENERALI

PRESIDENTE

CLAUDÉCIR TESSAROLLO

2º SECRETÁRIO

JOÃO CARLOS TESSAROLLO

VICE-PRESIDENTE LAUDEMIR SANTIN

LAUDEMIR SANTIN

1º SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 346/2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

ART. 1º. - CONCEDER Licença Prêmio à VANUZA SOARES DA SILVA MENEZES, portadora do CPF nº xxx.407.069-xx, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo prazo de 03 (três) meses decorrente do quinquênio adquirido no período de 19/01/2004 a 18/01/2009, com fruição no período de 05/10/2026 a 04/01/2027.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2026.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE DOURADINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA – PR

O MUNICÍPIO DE DOURADINA, inscrita no CNPJ nº 78.200.110/0001-94, com sede na avenida Barão do Rio Branco, 767, CEP 87.485-000, nesta cidade, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cavatinari, nº 420 Parque Agostinho, nesta Cidade, e a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA – PR, inscrita no CNPJ sob nº 02.184.137/0001-79, com sede na Rua Eduardo Reis, nº 240, CEP 87.485-000, em Douradina – PR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por seu Presidente, Senhor PAULO HENRIQUE DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 040.038.059-50, residente e domiciliado na Rua Nila Lima Machado, nº 135, CEP 87.485-000, em Douradina – PR, representante legal da organização da sociedade civil, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo de inexigibilidade de chamamento público nº 04/2026 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade de chamamento público nº 04/2026, tem por objeto a prestação do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências, com Transtorno do Espectro Autista, Idosas e suas Famílias, por meio da transferência de recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme detalhado no Plano de Trabalho ANEXO.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

d) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferênciaências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao pagamento de tais ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3.2 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária: 06.002

Func. Programática: 08.242.0008

Proj./Ativ.: 2155

Elem. Despesa: 3.3.50.43

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão reitidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - repasses como contribuições, auxílios ou subsênvãos às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará de 01 de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027, iniciando sua eficácia a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por meio de contrato e inócuo no caso de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da

organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, o parecer técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano fin trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Departamento Jurídico do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da aplicação do ato que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência de propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração/termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão ser constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes legalmente ordenados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/ termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Umuarama – PR, com a renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Douradina, 25 de setembro de 2026.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
PAULO HENRIQUE DE SOUZA
Presidente da APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Douradina



www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Italo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - CAFEZAL DO SUL - PARANÁ
CNPJ 95.640.652/0001-05

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O Agente de Contratação, designado através da Portaria nº 20/2026, de 19 de janeiro de 2026, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público o resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 16/2026

OBJETO: Locação de imóvel localizado a Rua: Avenida Italo Orcelli, 603, Centro – CAFEZAL DO SUL – PR, CEP 87565-000, com 38 m², registrado em nome de Elza de Souza Mazzi, matrícula nº 4.919, para atender as demandas de desenvolvimento e incentivo de instalação e ampliação das já existentes ou novas indústrias e comércio pelo Poder Executivo Municipal, conforme Lei nº 540/2009 e alteração Lei nº 727/2013, em forma de cessão de imóveis.

LOCATÁRIO: ELZA DE SOUZA MAZZI
CPF Nº 064.051.379-45
VALOR DA PROPOSTA: 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
JUSTIFICATIVA: A Prefeitura Municipal de CAFEZAL DO SUL, não dispõe, em seu patrimônio, de imóvel próprio com características compatíveis para atender às necessidades da empresa beneficiária do Programa Municipal de Incentivo à Geração de Empregos, tornando indispensável a locação de imóvel de terceiros para viabilizar a implantação e o desenvolvimento de suas atividades.

CAFEZAL DO SUL-PR, 07 de outubro de 2026.

Bruno Jesus Portillo

Agente de Contratação



www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Italo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - CAFEZAL DO SUL - PARANÁ
CNPJ 95.640.652/0001-05

HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Edital nº 78/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 16/2026.

Ref. Ofício nº 16/2026, pelo qual o agente de contratação, designado pela portaria nº 20/2026, solicita HOMOLOGAÇÃO, para contratação de ELZA DE SOUZA MAZZI, CPF nº 064.051.379-45 conforme Lei Municipal de nº 540 de 29 de abril de 2009 com alteração Lei nº 727 / 2013, base legal artigo 51, da Lei nº 14.133/21, valor Global **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais), por inexigibilidade com base no art. 51, da Lei 14.133/23 e suas alterações.

FUNDAMENTO PARA INEXIGIBILIDADE – Conforme constam as informações contidas no Ofício do agente de Contratação, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no art. 74, caput, da Lei 14.133/23 e suas alterações.

HOMOLOGO a contratação por INEXIGIBILIDADE de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem esta casa de leis, bem como nas razões elencadas no procedimento de inexigibilidade nº 16/2026, processo nº 78/2026 com base nas razões expostas no presente processo.

CAFEZAL DO SUL - PR, 07 de outubro de 2026

Pedro Minoru Inoue

PREFEITO MUNICIPAL



www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Italo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - CAFEZAL DO SUL - PARANÁ
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO DE APOSTILAMENTO 8 DE REALINHAMENTO DE VALORES, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026, CONTRATO: 134/2026, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL E A EMPRESA POSTO CAFEZAL DO SUL LTDA. e-mail: posto.cafezal@hotmail.com, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO: ÓLEO DIESEL S10, ÓLEO DIESEL COMUM, ETANOL, GASOLINA COMUM E ARLA 32, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, e em conformidade com a redação do Art. 124 e 125 da Lei 14.133/21, contrato firmado em 15 de junho de 2026, fica, pelo presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, reajustados os valores acertados para os seguintes itens, do referido Pregão conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR REF ANP	VALOR REAJUSTADO
1	ÓLEO DIESEL S10	7,36	7,75	7,67
2	ÓLEO DIESEL COMUM	6,33	7,08	7,00
3	GASOLINA COMUM SEM CHUMBO	6,46	6,58	6,51
4	ETANOL	5,93	4,06	4,01
6	ARLA 32 GRANEL	2,94		2,94

Os valores reajustados seguem os preços repassados pela Tabela da ANP, conforme tabela em anexo. As despesas decorrentes do reajuste ocorrerão pelas dotações orçamentárias informadas no processo original.

Para efeitos legais, o reajuste acima acordado passa a ter validade a partir da data da publicação.

CAFEZAL DO SUL, 07 DE OUTUBRO de 2026

PEDRO MINORU INOUE

Prefeito municipal

POSTO CAFEZAL DO SUL LTDA/JOSÉ ALESSANDRO GONÇALVES

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ALTÔNIA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026
Processo Administrativo Nº 158/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: MARIA HELENA ZANDONIA MOLINARI LISBOA
Data de Publicação: 22/09/2026 14:57:30

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 07/10/2026 08:58:55

Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: MES	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Prestação de serviços de 01 (um) profissional da Educação Física, com formação em Bacharelado em Educação Física, registro ativo no Conselho Regional de Educação Física - CREF, para planejamento, organização, coordenação, orientação e execução das atividades do Programa Cuida Mais Paraná - Envelhecimento Ativo, compreendendo carga horária de 20 (vinte) horas semanais, durante 12 (doze) meses.			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 2.138,00		Valor Total: 25.656,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Diff.(%)	ME
1 CCE - COACH E CONSULTORIA	582	47.923.584/0001-30	2.161,30	2.138,00	Sim
2 MAIS SAUDE MAIS RENTABILIDADE	474	47.879.547/0001-72	2.161,20	2.138,88	0,09
3 BENEDICTUS INTERMEDIACAO DE	095	66.886.140/0001-17	2.160,00	2.160,00	0,94

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Diff.(%)	ME
INABILITADOS					
Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Diff.(%)	ME

AUTORIDADE: DIEGO JARDIM PERGO



MUNICIPIO DE GUAIARA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 177/2026

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Item

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de cadeiras e poltronas giratórias, visando atender as demandas desse Município de Guaiara-PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 22/10/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 22/10/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 22/10/2026.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Compras Públicas e/ou pelo site www.bilcompras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaiara, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se.

Guaiara/PR, 07 de outubro de 2026.

Barbara da Silva Costa / Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro veicular para o veículo VW/VIRTUS MB, placa UB00D35, ano/modelo 2025/2026, cedido pelo Estado do Paraná ao Município de Altônia/PR e destinado ao uso exclusivo da Unidade de Atendimento Rede SINEPR – Agência do Trabalhador.

VALOR MÁXIMO: R\$ 4.725,67 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos)

MISSÃO DO EDITAL: 07/10/2026

ABERTURA: 21/10/2026 ÀS 09:00

LOCAL: Página eletrônica da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

DO EDITAL: Está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do prego eletrônico <https://bnccompras.com> "Acesso Identificado" e no Portal de Transparência do Município de ALTÔNIA no endereço eletrônico: <https://altonia.pr.gov.br>.

Altônia-PR, aos 07 de outubro de 2026.

PREGOEIRO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 36.685.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 Umuarama - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado na contratação da **SERVICOS DE TOMOGRAFIA REIS LTDA**, para Prestação de serviços aos usuários do CISA na área da saúde, com a realização exames de Ultrassonografia em geral, no município de Douradina, consorciado ao CISA, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA, conforme edital de chamamento público nº002/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexigibilidade de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº127/2026, anexo. Em 07 de outubro de 2026.

EVERTON BARBIERI
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**
ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1025 – FONE/FAX: (044) 3664-1171 – (044) 36641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR**ATO DA MESA Nº 059/2026**

A mesa diretora da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, Resolve:

Autorizar os Senhores (as) Vereadores (as), ALVARO MARTINS DE MELO, com o devido requerimento nº 65/2026, OSIMAR FREITAS, com o devido requerimento nº 66/2026, EDILSO MARTINS DE MELO, com devido requerimento nº 67, ADEMIR DE ARAUJO, com devido requerimento nº 68 e CLOVIS CARDOSO DOS SANTOS com devido requerimento nº 69 todos protocolados na Secretaria, a viajar a cidade de BRASÍLIA – DF, durante os dias de 13 a 16 de outubro de 2026, do corrente ano, representando este Poder Legislativo, com a finalidade de participar do curso (treinamento) 11º Seminário Nacional de Qualificação da Administração Pública Municipal, com o tema “Reforma Tributária e Tribunal de Contas (Eixos do ProLegis: Atuação Legislativa e Qualidade das Leis e o Funcionamento das Comissões Permanentes)” Promovido pela Empresa: “DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI” CNPJ: 01.031.983/0001-96, a ser realizado nos dias de 13 a 16 de outubro de 2026, Na cidade de Brasília – DF. Com direito a recebimento de 04 (quatro) diárias e reembolso de suas despesas com locomoção conforme Lei Municipal nº 636/2025 de 14/04/2025, publicado em 17/04/2025 na Edição nº 13.292.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso - Paraná, aos 07 (sete) dias de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Presidente

ALVARO MARTINS DE MELO
1º Secretário

**Câmara Municipal de Alto Paraíso**
ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 – FONE/FAX: (044) 3664-1171 – (044) 36641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR**ATO DA MESA Nº 058/2026****RATIFICA E ADJUDICA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2026**

OBJETO: Contratação de 05 (cinco) inscrições individuais para 05 (cinco) vereadores da Câmara Municipal de Alto Paraíso – PR participarem do 11º Seminário Nacional de Qualificação da Administração Pública Municipal, com o tema “Reforma Tributária e Tribunal de Contas (Eixos do ProLegis: Atuação Legislativa e Qualidade das Leis e o Funcionamento das Comissões Permanentes)”, de 13 a 16 de outubro de 2026, no Eplanada Brasília Hotel e Eventos, em Brasília – DF, promovido pela DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI, CNPJ nº 01.031.983/0001-96.

Valor unitário da inscrição: R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais). Valor total das cinco inscrições: R\$ 14.950,00 (quatorze mil novecentos e cinquenta reais).

Considerando a demanda da Presidência, a autorização de 07 de outubro de 2026, o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a Justificativa e o Termo de Referência, RATIFICO E ADJUDICO o objeto do processo de inexigibilidade acima identificado à empresa DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI, CNPJ nº 01.031.983/0001-96, pelo valor total de R\$ 14.950,00, e AUTORIZO a formalização da contratação, com fundamento nos arts. 72, inciso VIII, e 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

A formalização fica condicionada à conclusão da instrução prevista no art. 72, inclusive comprovação da notória especialização e da inviabilidade de competição, justificativa de compatibilidade do preço, habilitação e disponibilidade orçamentária, além da manifestação jurídica cabível, antes da assinatura e da execução do serviço. A razão social atual da contratada deverá ser conferida pelo CNPJ informado.

Determina-se aos setores competentes que adotem as providências de empenho, formalização, fiscalização e publicidade, observados os arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021 e os atos locais aplicáveis. Este ato não substitui as autorizações e a prestação de contas das despesas de viagem.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Presidente

ALVARO MARTINS DE MELO
1º Secretário

**EDITAL DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

A diretoria do Clube de Aeromodelismo Pelicano de Umuarama – PR C.A.P.U. (Clube de Aeromodelismo Pelicano de Umuarama) no uso de suas funções e na forma convencionalmente prevista, convoca todos os associados, para Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no próximo dia **09 DE NOVEMBRO DE 2026 (SEGUNDA FEIRA)**, nas dependências da sede do Clube nas margens da rodovia PR 482, saída para Maria Helena, Km 05, nesta cidade, às 18:30 horas em primeira convocação ou às 19:00 horas em segunda e última convocação, para tratar dos seguintes assuntos da ordem do dia:

Emendas que estarão em votação da assembleia:

- Eleição e posse da nova diretoria;
- Prestação de conta da gestão anterior;
- Assuntos gerais;

Umuarama – PR 07 de outubro de 2026.

Marcelo Rodrigo Zanini
Presidente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**
ESTADO DO PARANÁ**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 2350/2026

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, DIEGO JARDIM PERGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos autos do Processo Administrativo nº 169/2026, que trata da dispensa de licitação em razão do valor, considerando:

Que o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de lembranças comemorativas destinadas aos professores e profissionais da Rede Municipal de Ensino de Altônia/PR, em celebração ao Dia dos Professores, devidamente montadas, embaladas individualmente e personalizadas, conforme especificações e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

Que a contratação foi instruída nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com a devida justificativa da necessidade, estimativa de preços, demonstração da vantajosidade e indicação da dotação orçamentária;

Que o valor global da contratação importa em R\$ 8.445,00 (oitto mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), conforme detalhamento constante do Termo de Referência;

Que a empresa: **33.417.637 BEATRIZ REGINA FERNANDES**, inscrita no CNPJ: 33.417.637/0001-37, apresentou proposta compatível com a pesquisa de preços realizada e atendendo às exigências do Edital e do Termo de Referência.

Que restaram atendidos os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público;

HOMOLOGO o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 080/2026, em favor da empresa: **33.417.637 BEATRIZ REGINA FERNANDES**, inscrita no CNPJ: 33.417.637/0001-37, valor total de **R\$ 8.445,00 (oitto mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)**.

Autorizo a formalização do respectivo contrato, observadas as disposições constantes do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se na forma da lei.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
05	001	339032990100	103	5200	Manutenção do Ensino Básico

REQUISICÃO 153/2026 – RESERVA 196/2026

Altônia, 06 de outubro de 2026.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÊ****PORTARIA Nº 349/2026**

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e designa seus membros.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IVATÊ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Ivatê;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso X e parágrafo único, da Lei Municipal nº 940/2026, que prevê a criação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização por meio de ato específico;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização, conforme estabelece o art. 9º da Lei Municipal nº 940/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, com a finalidade de contribuir para o planejamento, a articulação, o acompanhamento, o monitoramento e o fortalecimento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – representantes dos professores da Educação Infantil, atuantes nas turmas de Infantil 4 e 5:

- Representante 1- Rosana Ferreira da Silva Miranda
- Representante 2-Edna Aparecida de Lima de Brito

II – representantes dos professores das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental:

- Representante 1- Jaqueline Ângela da Silva
- Representante 2-Edna Maria Caberlin

III – representantes da equipe pedagógica da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação:

- Representante 1-Vanessa Rubia Milani de Oliveira
- Representante 2-Adriana Araujo de Sá

IV – representantes da equipe pedagógica de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação:

- Representante 1- Ana Candida Becogatto Delcileo
- Representante 2-Maria Aparecida Pestana Caberlin

V – representantes do Conselho Municipal de Educação de Ivatê:

- Representante 1- Fabiana Paula Bidoia
- Representante 2-Madalená de Brito

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – contribuir para o planejamento e a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar e monitorar as ações destinadas à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – analisar os resultados das avaliações de aprendizagem e propor ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

IV – colaborar com a definição de orientações, estratégias, indicadores e metas relacionadas à alfabetização;

V – contribuir para a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VI – apoiar a realização de ações formativas destinadas aos professores, gestores e equipes pedagógicas;

VII – incentivar o compartilhamento de experiências e a disseminação de práticas pedagógicas e de gestão consideradas exitosas;

VIII – propor medidas para o enfrentamento das desigualdades educacionais e para a garantia da equidade no processo de alfabetização;

IX – acompanhar a execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização; e

X – elaborar e aprovar seu regimento próprio.

Art. 4º O Comitê desenvolverá suas atividades em consonância com a Política Municipal de Alfabetização, sob a orientação e o apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A organização, o funcionamento, a periodicidade das reuniões, as atribuições específicas dos membros e os procedimentos para deliberação serão definidos em regimento próprio.

Art. 6º O Comitê poderá convidar profissionais, representantes de instituições e especialistas para participar de reuniões ou contribuir tecnicamente com temas específicos, sem direito a voto.

Art. 7º A participação no Comitê será considerada atividade de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Os membros poderão ser substituídos mediante solicitação formal do órgão, setor ou segmento representado, ficando a nova designação condicionada à publicação de ato próprio.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei Municipal nº 940/2026 e das demais normas aplicáveis.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 07 dias do mês de outubro de 2026.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMÉRIS - 12º R. S. CNPJ 86.899.123/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 ZONA ARMAZEM UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 FONE: (44) 3623-2728
www.cisameris.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado na contratação da **INTERCLINICA ZILLOTTO LTDA**, para Prestação de serviços aos usuários do CISA na área da saúde, com a realização de Plantões Médicos de Urgência e Emergência Presencial no município de **Maria Helena**, consorciado ao CISA, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA, conforme edital de chamamento público nº007/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexigibilidade de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº128/2026, anexo. Em 07 de outubro de 2026.

EVERTON BARBIERI
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: prefeito@altopiquiri.pr.gov.br**ERRATA AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 39/2026 – PMAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, torna pública a presente ERRATA referente ao Aviso de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica nº 39/2026), conforme segue:

ONDE SE LÊ:

1.2 RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 03/10/2026 às 07h30min até 09/09/2026 às 07h50min.

1.3 DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 09/09/2026 às 08h00min.

1.4 HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 09/09/2026 às 14h00min.

LEIA-SE:

1.2 RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 03/10/2026 às 07h30min até 09/10/2026 às 07h50min.

1.3 DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 09/10/2026 às 08h00min.

1.4 HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 09/10/2026 às 14h00min.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Edital original.

Alto Piquiri – PR, 07 de outubro de 2026.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**
ESTADO DO PARANÁ**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 173/2026****PROCESSO DIGITAL Nº 2350/2026****MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 80/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026**

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 915, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, CEP: 87550-010, inscrito no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.658.278-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 009.685.659-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **33.417.637 BEATRIZ REGINA FERNANDES**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à RUA DUQUE DE CAXIAS, 1410, na cidade de ALTÔNIA - PR, inscrita no CNPJ sob nº 33.417.637/0001-37, neste ato representada por seu sócio Administrador: **BEATRIZ REGINA FERNANDES**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7496368903, inscrito no CPF/MF sob nº 074.963.689-03 residente e domiciliado na cidade de ALTÔNIA - PR, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 169/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 11 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolveu celebrar o presente Contrato de Fornecimento, decorrente do Dispensa por Limite Nº 80/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO:
Aquisição de lembranças comemorativas destinadas aos professores e profissionais da Rede Municipal de Ensino de Altônia/PR, em celebração ao Dia dos Professores, devidamente montadas, embaladas individualmente e personalizadas, conforme especificações e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação..

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	O	V. Unit.	V. Total.
1	Mini hidratante fracionados O Boticário, 100 ml. linha feminino sortidos	UN	500	O	BOTICARIO	R\$ 13,95	R\$ 6.975,00
1	Mini loção desodorante fracionados O Boticário, linha masculina sortidos	UN	63	O	BOTICARIO	13,95	878,85
1	Sacolinha kraft individual, acondicionamento da lembrança	UN	563	PRÓPRIA		0,65	365,95
1	Laço decorativo, para acabamento da embalagem	UN	563	PRÓPRIA		0,15	84,45
1	Cartãozinho comemorativo personalizado, alusivo ao Dia dos Professores	UN	563	PRÓPRIA		0,25	140,75
TOTAL							R\$ 8.445,00

DO FORNECIMENTO:
A entrega das lembranças deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Altônia/PR, em dia e horário previamente ajustados com a Administração. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo aquisição dos produtos e materiais, personalização, montagem, acondicionamento, embalagem, transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos e demais custos necessários à execução integral do objeto deverão estar incluídos no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional em decorrência dessas atividades.

DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$ 8.445,00 (oitto mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

1. REALISTE:
1.1. Considerando que o presente contrato tem por objeto o fornecimento único e integral de bens, com entrega imediata e pagamento em prazo inferior a doze meses, os preços contratados são fixos e reajustáveis, não se aplicando qualquer forma de atualização monetária, reajuste ou revisão de valores.

2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
2.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de anexo de dotação orçamentária. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
05	001	339032990100	103	5200	Manutenção do Ensino Básico

Altônia – PR, 06 de outubro de 2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUÇA**
ESTADO DO PARANÁ

Fone (44) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 170/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUÇA/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.377.200/0001-67, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, Bairro Centro, Município de Cidade Gaúcha/PR, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Alexandre Lucena**, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da cédula de identidade RG sob o nº 5.192.076-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº 036.950.609-05, residente e domiciliado no Município de Cidade Gaúcha/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, do outro lado, a empresa **JDM Tecnologia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.717.268/0001-17, com sede à Rua Bem Te Vi, n.º 1216, Bairro Residencial Palmital, Cidade Gaúcha/PR, CEP 87.820-000, telefone (44) 92000-9545, endereço eletrônico jdmarastreadores@gmail.com, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Diego Julio da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 069.822.709-39, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato nº 170/2024 é a contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento 24 horas e instalação de sistema de rastreamento via GPS, transmissão GPRS/GSM em tempo real, com fornecimento de licença de uso de software de geoposicionamento e controle logístico em regime de comodato para os veículos da frota do Município de Cidade Gaúcha/PR;

CONSIDERANDO que se trata de serviço de caráter contínuo e essencial ao controle, segurança e eficiência da frota municipal, sendo indispensável à boa gestão pública;

CONSIDERANDO que a prorrogação contratual mostra-se conveniente e vantajosa para a Administração Pública, considerando a continuidade dos serviços, a experiência da CONTRATADA na execução do objeto e a necessidade de evitar a interrupção dos serviços de monitoramento e rastreamento da frota municipal;

CONSIDERANDO que a prorrogação encontra respaldo no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração;

Resolvem aditar o Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 170/2024 por mais 03 (três) meses, passando seu prazo final para **30 de novembro de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato original, que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

2.2. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cidade Gaúcha/PR, 30 de agosto de 2026.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal
Contratante

Diego Julio da Silva
Sócio Administrador
Contratado



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 885 ZONA URBANA Umuarama - PR
CEP 87.503-030 FONE: (44) 3923-2728
www.cisamerios.com.br

RESOLUÇÃO Nº 133/2026

Súmula – Institui comissão permanente para o recebimento e avaliação das amostras de produtos alimentícios e limpeza, no âmbito do CISA/AMERIOS 12º R.S., no uso das atribuições legais, nos termos da Lei de Licitações e contratos administrativos nº14.133/2021 e das outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/ AMERIOS 12º R.S., ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do Consórcio, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Resolução estabelece a constituição de comissão permanente para o recebimento e avaliação das amostras de pregões eletrônicos realizados por meio de processo licitatório de produtos do gênero alimentício e limpeza, definindo os membros da comissão e suas atribuições e responsabilidades inerentes ao processo de avaliação e seleção de fornecedores.

Art. 2º. Os membros da comissão permanente realizarão avaliações de todos os produtos dos gêneros citados e correlatos para serem utilizados na sede e unidades do CISA.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO

Art. 3º. A comissão será composta pelos seguintes membros designados:

FERNANDA DA SILVA CAROLINO

JOSÉ LUIZ BARROSO VIEIRA

MADELENA MIRANDA QUAGGIO

Art. 4º. A comissão ora constituída deverá apresentar relatório das amostras avaliadas.

Art. 5º. Considerar de relevância os serviços prestados pela comissão ora constituída, sem ônus ao CISA.

Art. 6º. A Comissão instituída por meio da presente Resolução terá prazo de vigência indeterminado, quando necessário, poderá ser alterada, complementada ou atualizada por meio de nova Resolução.

CAPÍTULO III – FUNDAMENTAÇÃO

Art. 7º. A exigência de apresentação de amostras revela-se medida indispensável à adequada instrução do certame tendo em vista instrumento técnico essencial para a verificação prévia da conformidade dos produtos ofertados com as especificações detalhadas no Termo de Referência. Tal exigência fundamenta-se na necessidade de resguardar o interesse público e assegurar que a Administração não venha a receber materiais em desconformidade com os requisitos técnicos, funcionais e qualitativos estabelecidos em Edital.

CAPÍTULO IV - DOS PRAZOS

Art. 8º. As amostras deverão ser entregues neste consórcio para a devida avaliação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação pelo pregoeiro, para ser entregue a comissão de avaliação.

Art. 9º. Deverão ser apresentadas a quantidade de no mínimo 02 (duas) unidades para serem avaliados pela comissão.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 07 de outubro de 2026.

EVERTON BARBIERI
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
EDITAL Nº 016/2026
CONVOCAÇÃO
Ref. Concurso Público Municipal nº 002/2022 – Edital de Abertura nº 001/2022
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaíra, e tendo em vista a homologação do resultado do Concurso Público Municipal nº 002/2022 conforme Edital de abertura nº 001/2022, e, considerando o memorando online sob o nº 559/2025,
RESOLVE:
1. CONVOCAR o candidato descrito a seguir, aprovado e classificado no Concurso Público Municipal nº 002/2022, aberto pelo Edital nº 001/2022 e alterações subsequentes, o qual deverá comparecer na Diretoria de Pessoal desta Municipalidade, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, impreterivelmente, no período de 08/10/2026 a 22/10/2026, no horário de expediente, das 07h30 às 12h e das 13h30 às 17h, munido de documentos constantes no Item 2 deste Edital, para provimento do cargo conforme a seguir:
Para o Cargo de Nutricionista - Afrodesscendente
Inscrição Candidato Classificação
011.501.566-09 Fernando Furlan 3º
2. O candidato convocado deverá comparecer na Diretoria de Pessoal munido dos seguintes documentos originais e cópias:
I. Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade;
II. Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente, categoria mínima exigida para o cargo (quando for o caso) categoria no mínimo D para Motorista de Veículos;
III. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
IV. Registro no órgão da classe (quando for o caso);
V. Registro Civil de nascimento ou casamento;
VI. Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/isenção ou Carta Patente, se do sexo masculino;
VII. Título de Eleitor, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência ou declaração de quitação eleitoral;
VIII. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
IX. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, acompanhado do cartão de vacina da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (até 14 anos), quando houver;
X. Certidão de registro de nascimento e CPF dos filhos dependentes, quando houver;
XI. Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
XII. Número PIS/PASEP/NIT/NIS;
XIII. Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone);
XIV. Declaração de bens e valores que constituam patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda do último ano;
XV. Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal; e quando acumulável declaração do órgão empregador constando o cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração;
XVI. Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e/ou pensão;
XVII. Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
XVIII. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residu nos 5 (cinco) últimos anos;
XIX. Apresentar qualificação cadastral do eSocial, de que os dados estão corretos.
2.1. A Certidão deverá ser apresentada, necessariamente, no original.
3. Após a entrega dos documentos previstos no item 2, os candidatos serão submetidos, antes da nomeação, à Perícia Médica Oficial que consiste em exames médicos e clínicos e exames complementares para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo.
3.1. A falta da apresentação dos exames mencionados no item anterior caracterizará desistência dos candidatos.
3.2. A omissão e/ou negação pelos candidatos de informações relevantes na entrevista médica, intencionalmente ou não, implicará em sua perda do direito à nomeação, e caso já tenha sido nomeado e empossado, poderá ser exonerado do seu respectivo cargo, observado o contraditório e a ampla defesa.
3.3. O resultado dos Exames Médicos Admisionais será expresso com a indicação de apto ou inapto para o exercício das atribuições do cargo.
3.4. Os candidatos considerados inaptos nos Exames Médicos Admisionais ou que não se sujeitar à realização dos mesmos será eliminado do Concurso.
4. A inexistência das declarações e/ou informações prestadas ou a apresentação irregular de documentos, ainda que verificado posteriormente, eliminará o candidato, anulando todos os atos decorrentes da respectiva nomeação e a tomada de posse.
5. Os candidatos que deixarem de comparecer no prazo fixado no Edital de Convocação, serão considerados como desistentes e substituídos, na sequência, pelo imediatamente classificado.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 615/2026
Data: 07.10.2026
Ementa: concede férias aos Servidores Públicos Municipais, conforme específica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos online sob os nºs 085/2025, 2.807/2026 e 2.806/2026,
RESOLVE:
Art. 1º Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais, mencionados a seguir:
Nome Matrícula Período Aquisitivo Início/Final
Adriano Benitez Pereira 30635-02 2024/2025 03/11/2026 a 17/11/2026
Denise Maria Pinto Vieira 29378-01 2025/2026 24/10/2026 a 07/11/2026
Eliezer Rodrigues da Silva Junior 29837-01 2022/2023 01/12/2026 a 15/12/2026
Gilmar Sousa Pessoa 24953-01 2025/2026 02/11/2026 a 01/12/2026
João Pereira 14060-01 2024/2025 01/11/2026 a 30/11/2026
Tatiane Aparecida Pereira 30650-02 2025/2026 23/10/2026 a 06/11/2026
Ueslei de Oliveira de Almeida 2406-01 2023/2024 16/12/2026 a 30/12/2026
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone (44) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
N.º 080/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 070/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 085/2025.

Pelo presente TERMO ADITIVO, a Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.377.200/0001-67, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, Bairro Centro, Cidade Gaúcha/PR, CEP 87.820-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Lucena, doravante denominado CONTRATANTE.

E de outro lado, a empresa, UTC Resíduos Sólidos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.133.209/0002-63, com sede à Rua José Bonifácio, n.º 1655, Bairro Uirapurú, Tapejara/PR, CEP 87.430-000, telefone (44) 99105-7225, endereço eletrônico utcontabilidade@outlook.com, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Juvenil Marcelo Correia, portador do RG n.º 4.738.218-1 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 801.478.289-53, doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato n.º 080/2025 consiste na prestação de serviços de forma contínua de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos de classe residencial e comercial, bem como coleta, transporte e destinação final de resíduos recicláveis, por meio de mão de obra especializada, no Município de Cidade Gaúcha/PR;

CONSIDERANDO que os serviços contratados possuem natureza contínua e essencial, sendo indispensáveis à manutenção da limpeza urbana, à adequada coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos urbanos e recicláveis e, consequentemente, à preservação das condições de higiene, saúde pública e bem-estar da população;

CONSIDERANDO que a execução regular dos serviços objeto da contratação demanda a manutenção das condições econômico-financeiras inicialmente estabelecidas, de modo a assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a ocorrência de variação inflacionária no período contratual, aferida mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no percentual acumulado de 4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento), conforme índice previsto para o reajustamento dos valores contratuais;

CONSIDERANDO que a aplicação do reajuste contratual pelo índice pactuado visa recompor a perda do poder aquisitivo dos valores originalmente contratados, preservando as condições econômicas necessárias à adequada execução do objeto;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos urbanos e recicláveis, evitando a descontinuidade de serviço público essencial e os consequentes prejuízos à Administração e à população do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, quanto à previsão de critérios, data-base e periodicidade do reajustamento dos preços contratados;

Resolvem aditar o contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO VALOR

1.1. Fica concedido o reajuste contratual com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), correspondente a 4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento), acumulado no período de 12 (doze) meses.

1.2. O valor contratual reajustado passa a observar a seguinte composição:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR INICIAL	REAJUSTE (4,22%)	VALOR REAJUSTADO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CLASSE RESIDENCIAL E COMERCIAL; COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL...	85.900,00	3.624,98	89.524,98
VALOR TOTAL R\$			1.074.299,76

1.3. O valor correspondente ao reajuste perfaz o montante de R\$ 43.499,76 (quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

1.4. O valor mensal da prestação dos serviços, em decorrência do reajuste, passa de R\$ 85.900,00 (oitenta e cinco mil e novecentos reais) para R\$ 89.524,98 (oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).

1.5. O valor global anual do contrato passa de R\$ 1.030.800,00 (um milhão, trinta mil e oitocentos reais) para R\$ 1.074.299,76 (um milhão, setenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato original que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

2.2. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cidade Gaúcha/PR, 01 de outubro de 2026.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal
Contratante

Juvenil Marcelo Correia
Sócio Administrador
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR

Estado do Paraná
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
Fone/Fax (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 84/2025
MODALIDADE: Concorrência Eletrônica Nº 04/2025
OBJETO: Execução de obras de pavimentação urbana em CBUQ neste município.

À Empresa: **TECHPAVI PAVIMENTAÇÃO LTDA**
CNPJ nº: 19.406.928/0001-07
Endereço: Rua Drongio nº 10 – sala 01 – Vila Cascata – CERP 86.701-474 - Arapongas / PR
E-mail: techpavi.financiero@gmail.com
A/C: Marcelo Ricardo Ferreira

Assunto: Convocação para manifestação de interesse em assumir o remanescente de obra.

Prezados Senhores,

Por meio do presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 75.377.200/0001-67, sito a Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2394 – Centro - CEP 87.820-000 em Cidade Gaúcha – Paraná, **CONVOCA** esta conceituada empresa, na qualidade de segunda colocada no certame licitatório supramencionado, em decorrência da rescisão do contrato administrativo, anteriormente firmado com a empresa primeira colocada e vencedora da licitação, Dubai Construções e Pavimentações Ltda.

Diante do exposto e com fundamento no artigo 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 (ou Artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, conforme aplicável ao caso concreto do seu edital), solicitamos que esta empresa se manifeste, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sobre o seu interesse ou não em retomar imediatamente a execução da referida obra.

Fica formalmente estabelecido que a contratação do remanescente da obra dar-se-á estritamente nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos valores, preços unitários e prazos estabelecidos na homologação do certame, nos termos do edital.

A manifestação de interesse deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao setor de licitações/contratos deste órgão, por meio do e-mail www.sidney@cidadegaucha.pr.gov.br, ou protocolada presencialmente no endereço indicado no preâmbulo deste termo.

O silêncio ou a ausência de manifestação formal dentro do prazo estipulado de 3 (três) dias será sumariamente interpretado como desinteresse por parte desta empresa, autorizando

a Administração Pública a proceder à convocação dos licitantes remanescentes subsequentes, na ordem de classificação, ou a tomar as demais medidas legais cabíveis.

Certos de sua atenção, aguardamos o envio da manifestação no prazo legal.

Cidade Gaúcha, PR, 07 de Outubro de 2026

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DE RECEBIMENTO:

Recebi o original deste Termo de Convocação em: ____/____/____.

[Nome legível e assinatura do representante da Empresa] _____
Empresa Convocada

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 471/2026
Data: 07.10.2026
Ementa: dispõe sobre a criação do Núcleo Intersetorial da Criança e do Adolescente, vinculado à Rede de Atenção e Proteção Intersetorial do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
Considerando o Decreto Municipal nº 281/2022, que instituiu a Rede de Atenção e Proteção Intersetorial do Município de Guaíra;
Considerando a necessidade de fortalecer a articulação intersectorial para a proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, bem como de promover a construção e o aprimoramento de fluxos, protocolos e procedimentos de atendimento, visando à atuação integrada e à qualificação dos serviços prestados pela Rede de Atenção e Proteção Intersetorial;
Considerando a deliberação da Rede de Atenção e Proteção Intersetorial, em reunião ordinária realizada em 1º de outubro de 2026, quanto à criação e composição do Núcleo Intersetorial da Criança e do Adolescente;
Considerando o memorando online sob o nº 2.800/2026,
DECRETA:
Art. 1º Fica criado o Núcleo Intersetorial da Criança e do Adolescente, vinculado à Rede de Atenção e Proteção Intersetorial do Município de Guaíra, instituída pelo Decreto Municipal nº 281/2022, com a finalidade de fortalecer a articulação intersectorial e contribuir para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.
Art. 2º Compete ao Núcleo promover a articulação entre os órgãos e serviços da Rede, discutir e propor fluxos e procedimentos de atendimento, acompanhar situações que demandem atuação intersectorial e propor ações de prevenção e enfrentamento às situações de violência, vulnerabilidade e violação de direitos.
Art. 3º O Núcleo será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e serviços:
I – Proteção Social Especial de Média Complexidade – Assistência Social:
Titular: Lídia de Jesus Maria Ribeiro
Suplente: Luciane dos Santos da Silva
II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Assistência Social:
Titular: Valéria de Oliveira
Suplente: Thaísa Eliara Ghisi Possenti Barbosa
III – Conselho Tutelar:
Titular: Carla Camila Teixeira Largura
Suplente: Valdeir Inocencio
IV – Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Kelly Cristina de Oliveira Martinelli
Suplente: Tatiane Mazzucco Rosseto Vidal
V – Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Lays Pereira Bastos
Suplente: Bárbara Uhlmann Menegassi
VI – Rede Estadual de Educação:
Titular: Rosimari Ferracioli Cancio
Suplente: Ana Helena Eloy Foletto
Art. 4º Na primeira reunião, o Núcleo elegerá, entre seus integrantes, um Coordenador e um Relator, observadas as disposições do Regimento Interno da Rede de Atenção e Proteção Intersetorial, devendo as reuniões e os encaminhamentos do Núcleo serem registrados em ata.
Art. 5º O Núcleo terá caráter consultivo e propositivo, podendo realizar estudos, análises e elaborar propostas, fluxos, protocolos e procedimentos relacionados à sua finalidade, devendo os resultados de seus trabalhos ser encaminhados à Rede de Atenção e Proteção Intersetorial para apreciação e deliberação final, quando se tratar de matéria de competência da Rede.
Art. 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Núcleo, conforme a necessidade e a natureza das demandas, representantes do Ministério Público, Poder Judiciário, órgãos de segurança pública e demais órgãos e serviços integrantes da Rede de Atenção e Proteção Intersetorial.
Art. 7º A participação no Núcleo será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 472/2026
Data: 07.10.2026
Ementa: defere o pedido do candidato aprovado no concurso público nº 002/2022 - edital de abertura nº 01/2022 que renunciou à sua respectiva classificação e solicitou recolocação no final da relação dos aprovados, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos, e,
Considerando o edital de convocação nº 015/2026 referente ao concurso público nº 002/2022 - edital de abertura nº 01/2022,
Considerando o requerimento protocolado sob o número 35569/2026;
Considerando o memorando online sob o nº 559/2025,
DECRETA:
Art. 1º Fica deferido o pedido do candidato relacionado no Anexo Único deste Decreto, que aprovado no concurso público nº 002/2022 - edital de abertura nº 01/2022, renunciou à sua respectiva classificação e solicitou recolocação no final da relação de aprovados será ordenada conforme classificação final dos candidatos no certame.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Ref. Decreto nº 472/2026 de 07/10/2026
Registrado no memorando on-line sob o nº 559/2025
Para o Cargo de Nutricionista – Afrodesscendente
Nome Inscrição Da Classificação Para Classificação
Fernando Furlan 011.501.566-09 002º 003º
TOTAL = 1
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 616/2026
Data: 07.10.2026
Ementa: concede Licença Especial a Servidora Pública Municipal, conforme específica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.246/2003, e, considerando o memorando online sob o nº 2.755/2026,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Especial a Servidora Pública Municipal mencionado, durante três (3) meses, conforme segue:
Nome Cargo Matrícula Nº Período aquisitivo Período de gozo
Almira Mazzucco Salino Professor 18956-04 2010/2015 08/10/2026 a 20/11/2026
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 08 de outubro de 2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EDITAL DE RESULTADO
REF: EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026
O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, torna público o RESULTADO, do processo licitatório supra referido, que realizou em sua sede, sito à Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 - Centro, Alto Paraíso, Estado do Paraná, no dia 07/10/2026 às 09h00m, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo menor preço GLOBAL, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, COMPREENDENDO O REMANEJAMENTO DE 09 (NOVE) POSTES INTEGRANTES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM VIA PÚBLICA, COM RETIRADA, DESLOCAMENTO, REINSTALAÇÃO, ADEQUAÇÃO DA REDE E EXECUÇÃO DAS DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E EMISSÃO DE ART, VISANDO A DESOBRSTUÇÃO, AO ALINHAMENTO E À URBANIZAÇÃO DE VIA LOCALIZADA NO CENTRO TURÍSTICO PORTO FIGUEIRA, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/ PR, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO: MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NORMAS APLICÁVEIS E DIRETRIZES DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. O valor máximo a ser pago pelo mencionado objeto é de: R\$ 77.200,37 (setenta e sete mil, duzentos reais e trinta e sete centavos);
PROPOSTA
EMPRESA VALOR
L. S. C. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA 73.948,42
CLASSIFICAÇÃO
EMPRESA VALOR CLASSIFICAÇÃO
L. S. C. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA 73.948,42 1º
HABILITAÇÃO
EMPRESA SITUAÇÃO
L. S. C. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA HABILITADA
RESULTADO
EMPRESA VALOR SITUAÇÃO
L. S. C. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA 73.948,42 VENCEDOR
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, 07 dias do mês de outubro de 2026.
ELIAS SOBRERO DOS SANTOS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL – PSP
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026
EDITAL DE DESISTÊNCIA Nº 01.021/2026
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01.001/2026, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, torna pública a desistência expressa, e a piora, da seguinte candidata do Concurso Público nº001/2022, após Convocação, conforme especificado no art. 2º do Edital nº 01.020/2026:
CANDIDATO CARGO COLOCAÇÃO INSCRIÇÃO
ANA CLARA MOREIRA PROFESSOR 2º 11111226
Esperança Nova – PR, 07 de outubro 2026.
EVERTON BARBIERI
Prefeito de Esperança Nova – PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 135/2026
SÚMULA: Exonera a pedido do servidor ELIAS SENA BARBOSA, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica exonerado a pedido do servidor ELIAS SENA BARBOSA, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.xxx.xxx-9, e inscrito no CPF/MF nº 021.xxx.xxx-06, lotado na Manutenção das Atividades do Transporte, a contar de 02/10/2026, conforme requerimento protocolado sob o nº 581/2026.
Art. 2º - Fica o setor competente autorizado a elaborar o termo de rescisão de contrato depois de cumpridas todas as formalidades legais.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/10/2026.
CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 470/2026
Data: 07.10.2026

Ementa: aprova o Regimento Interno da Rede de Atenção e Proteção Intersetorial do Município de Guairá, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento da Rede de Atenção e Proteção Intersetorial do Município de Guairá, instituída pelo Decreto Municipal nº 281/2022;

Considerando que a Rede de Atenção e Proteção Intersetorial constitui espaço de articulação, integração, mediação, consulta e proposição entre os órgãos e serviços que compõem a rede de proteção do Município, visando ao fortalecimento das ações destinadas à garantia e defesa dos direitos;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para a organização, funcionamento, composição, competências e atribuições da Rede de Atenção e Proteção Intersetorial do Município de Guairá;

Considerando a aprovação do Regimento Interno pela Rede de Atenção e Proteção Intersetorial do Município de Guairá, em reunião ordinária realizada em 1º de outubro de 2026;

Considerando o memorando online sob o nº 2.800/2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Rede de Atenção e Proteção Intersetorial do Município de Guairá, Estado do Paraná, instituída e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 281, de 31 de agosto de 2022, constitui espaço permanente de articulação entre os serviços, órgãos, políticas públicas e instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, destinado à promoção, proteção e garantia de direitos da população.

Art. 2º A Rede de Atenção e Proteção Intersetorial de Guairá articula ações integradas e intersetoriais entre os serviços e instituições, visando prevenir e intervir diante de situações de vulnerabilidade, risco, ameaça ou violação de direitos.

Art. 3º A Rede possui caráter mediador, consultivo, articulador e propositivo, tendo como objetivos:

I – Promover a articulação entre as diferentes políticas públicas, serviços, órgãos e instituições;

II – Fortalecer a atuação integrada e intersetorial;

III – Prevenir situações de vulnerabilidade, risco, ameaça e violação de direitos;

IV – Promover a comunicação entre os serviços;

V – Estabelecer e aperfeiçoar protocolos, fluxos e instrumentos de encaminhamento;

VI – Fortalecer os canais de referência e contrarreferência;

VII – Propor estratégias para situações que demandem atuação conjunta;

VIII – Identificar dificuldades existentes na articulação entre os serviços e propor alternativas;

IX – Promover estudos, discussões e ações de formação sobre temas de interesse da Rede;

X – Contribuir para a qualificação dos serviços prestados à população;

XI – Promover a garantia e efetivação dos direitos dos usuários.

Art. 4º A atuação da Rede observará a autonomia, as competências legais, administrativas, técnicas e profissionais de cada órgão, política pública, serviço ou instituição que a integra.

§ 1º A Rede não possui caráter hierárquico entre seus integrantes.

§ 2º A participação na Rede não implica transferência, substituição ou ampliação das atribuições legais dos órgãos e serviços participantes.

§ 3º A Rede constitui espaço de articulação e cooperação intersetorial, não substituindo os canais administrativos, técnicos ou institucionais próprios de cada órgão.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DA REDE

Art. 5º Integram a Rede de Atenção e Proteção Intersetorial de Guairá os órgãos, serviços, políticas públicas e instituições previstos no art. 4º do Decreto Municipal nº 281/2022, compreendendo:

I – Poder Judiciário do Estado do Paraná;

II – Ministério Público do Estado do Paraná;

III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Conselho Municipal de Assistência Social;

V – Conselho Tutelar;

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Secretaria Municipal de Saúde;

IX – Secretaria Municipal de Planejamento – Diretoria de Habitação;

X – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

XI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego;

XII – Secretaria Municipal de Segurança Pública;

XIII – Delegacia de Polícia Civil e demais órgãos de segurança;

XIV – demais Conselhos de Direitos, entidades governamentais e não governamentais e instituições que integram as políticas públicas e o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 6º A estrutura da Rede de Atenção e Proteção Intersetorial de Guairá será composta por:

I – Rede de Atenção e Proteção Intersetorial;

II – Plenária;

III – Mesa Diretiva;

IV – Núcleos Temáticos.

Art. 7º Os representantes dos órgãos e instituições integrantes da Rede serão formalmente indicados por seus respectivos gestores ou responsáveis, mediante ofício encaminhado à Mesa Diretiva ou à Secretaria da Rede.

§ 1º Cada órgão ou instituição deverá indicar, preferencialmente, representante titular e representante substituto.

§ 2º A alteração ou substituição do representante deverá ser comunicada formalmente à Secretaria da Rede.

§ 3º O representante indicado deverá possuir conhecimento sobre os serviços, programas, projetos e atribuições do órgão ou instituição que representa.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DA NATUREZA DA REDE

Art. 8º A Rede de Atenção e Proteção Intersetorial observará os seguintes princípios:

I – Garantia de direitos;

II – Intersetorialidade;

III – Cooperação institucional;

IV – Atuação não hierárquica;

V – Respeito à autonomia dos órgãos e serviços;

VI – Corresponsabilidade;

VII – Integralidade da atenção;

VIII – Participação;

IX – Comunicação permanente;

X – Articulação entre as políticas públicas;

XI – Respeito ao sigilo profissional;

XII – Proteção de dados pessoais;

XIII – Observância da legislação vigente.

Art. 9º A Rede não constitui órgão de fiscalização, punição, julgamento ou substituição das competências dos serviços e órgãos que a integram.

Parágrafo único. As deliberações da Rede deverão respeitar as competências legais de cada órgão, não podendo criar ou transferir atribuições que não estejam legalmente previstas.

CAPÍTULO IV

DA PLENÁRIA

Art. 10. A Plenária constitui a instância coletiva de discussão, apreciação, deliberação e encaminhamento das matérias relacionadas ao funcionamento da Rede de Atenção e Proteção Intersetorial de Guairá.

Art. 11. Compete à Plenária:

I – Discutir e deliberar sobre matérias de interesse da Rede;

II – Aprovar o planejamento anual de atividades;

III – Aprovar protocolos, fluxos e instrumentais intersetoriais;

IV – Criar, alterar ou extinguir Núcleos Temáticos;

V – Apreciar relatórios e propostas dos Núcleos Temáticos;

VI – Eleger a Mesa Diretiva;

VII – Apreciar as ações desenvolvidas pela Mesa Diretiva;

VIII – Discutir dificuldades existentes na articulação entre os serviços;

IX – Propor ações de integração entre as políticas públicas;

X – Aprovar alterações deste Regimento;

XI – Deliberar sobre outras matérias de interesse da Rede.

Art. 12. As deliberações da Plenária da Rede serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto, salvo nos casos em que este Regimento ou legislação específica estabelecer quórum diverso.

§ 1º Considera-se maioria simples o número de votos favoráveis superior ao número de votos contrários entre os membros presentes.

§ 2º Cada representante terá direito a 01 (um) voto.

§ 3º As abstenções não serão computadas como votos favoráveis ou contrários para fins de apuração da maioria simples.

§ 4º Em caso de empate, caberá ao Coordenador da Rede o voto de desempate.

Art. 13. As deliberações da Plenária deverão ser registradas em ata, contendo, quando pertinente, a matéria apreciada, o resultado da votação e os respectivos encaminhamentos, responsáveis e prazos.

Art. 14. As deliberações aprovadas pela Plenária deverão observar as competências legais e institucionais dos órgãos, serviços e políticas públicas integrantes da Rede, não implicando criação, transferência, alteração ou substituição de atribuições legalmente estabelecidas.

Parágrafo único. Quando a deliberação depender de providência administrativa, técnica ou legal de competência específica de determinado órgão ou serviço, caberá ao respectivo órgão adotar as providências pertinentes.

Art. 15. A Plenária da Rede de Atenção e Proteção Intersetorial de Guairá reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, na primeira quinta-feira do mês, conforme calendário anual aprovado no início de cada exercício, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado pela Plenária no início de cada exercício, podendo ser alterado, excepcionalmente, mediante deliberação da Plenária.

§ 2º Quando a primeira quinta-feira do mês coincidir com feriado, ponto facultativo ou outra situação que inviabilize a realização da reunião, a Mesa Diretiva poderá definir outra data, preferencialmente dentro do mesmo mês, dando ciência aos integrantes da Rede.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas sempre que houver necessidade, mediante convocação da Mesa Diretiva, observadas as disposições deste Regimento.

Art. 16. As reuniões serão convocadas mediante comunicação oficial, preferencialmente por meio eletrônico, contendo:

I – data;

II – horário;

III – local ou plataforma de realização;

IV – pauta;

V – demais informações necessárias.

Art. 17. As solicitações de inclusão de matérias na pauta deverão ser encaminhadas à Secretaria ou à Mesa Diretiva com antecedência suficiente para organização da reunião.

Parágrafo único. Matérias urgentes poderão ser apresentadas durante a reunião, cabendo à Plenária decidir sobre sua apreciação.

Art. 18. As reuniões da Plenária serão registradas em ata, contendo:

I – Data, horário e local;

II – Participantes;

III – Pauta;

IV – Síntese das discussões;

V – Decisões e encaminhamentos;

VI – Responsáveis;

VII – Prazos, quando definidos.

Art. 19. As atas serão submetidas à apreciação da Plenária na reunião subsequente.

CAPÍTULO V

DA MESA DIRETIVA

Art. 20. A Mesa Diretiva será composta, conforme o Decreto Municipal nº 281/2022, por:

I – 01 (um) Coordenador(a);

II – 01 (um) Vice-Coordenador(a);

III – 01 (um) Secretário(a);

IV – 01 (um) Vice-Secretário(a).

Art. 21. A Mesa Diretiva será eleita pela Plenária entre os representantes dos órgãos e políticas públicas integrantes da Rede.

Art. 22. O mandato da Mesa Diretiva será de 01 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva e/ou reconduções alternadas, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 281/2022.

Art. 23. Ocorrendo vacância de qualquer cargo da Mesa Diretiva, a Plenária elegerá substituto para completar o mandato.

Art. 24. Compete à Mesa Diretiva:

I – Coordenar o funcionamento institucional da Rede;

II – Organizar as reuniões da Plenária;

III – Receber documentos e demandas destinadas à Rede;

IV – Analisar previamente as matérias encaminhadas;

V – Encaminhar matérias aos Núcleos Temáticos quando necessário;

VI – Propor pautas;

VII – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII – Acompanhar o cumprimento das deliberações;

IX – Representar institucionalmente a Rede;

X – Promover articulações com órgãos e instituições;

XI – Solicitar as condições necessárias ao funcionamento da Rede;

XII – Promover ou apoiar ações de formação;

XIII – Acompanhar a elaboração e revisão de protocolos e fluxos;

XIV – Manter registro das atividades;

XV – Exercer outras atribuições definidas pela Plenária.

Art. 25. A Mesa Diretiva não poderá tomar decisões de competência exclusiva da Plenária, ressalvadas as situações urgentes, que deverão ser submetidas posteriormente à apreciação da Plenária.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO

Art. 26. Compete ao Coordenador:

I – Coordenar as reuniões da Plenária;

II – Conduzir as discussões;

III – Assegurar o cumprimento da pauta;

IV – Organizar os encaminhamentos;

V – Representar institucionalmente a Rede;

VI – Assinar documentos oficiais;

VII – Convocar a Mesa Diretiva quando necessário;

VIII – Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 27. O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA

Art. 28. Compete ao Secretário:

I – Organizar documentos recebidos e expedidos;

II – Elaborar e encaminhar convocações;

III – Elaborar as atas;

IV – Manter arquivo de atas, listas de presença, relatórios e documentos;

V – Encaminhar documentos aprovados;

VI – Organizar o calendário;

VII – Prestar informações administrativas;

VIII – Auxiliar a Mesa Diretiva.

Art. 29. O Vice-Secretário auxiliará o Secretário e o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VIII

DOS NÚCLEOS TEMÁTICOS

Art. 30. A Rede poderá criar Núcleos Temáticos permanentes ou temporários conforme as necessidades identificadas.

§ 1º Os Núcleos terão caráter consultivo e propositivo.

§ 2º Poderão realizar estudos, levantamentos, análises, relatórios, propostas, notas técnicas e elaboração de protocolos e fluxos.

§ 3º As propostas dos Núcleos serão submetidas à apreciação da Plenária quando se tratar de matéria de competência da Rede.

Art. 31. A composição dos Núcleos deverá observar a natureza da matéria e priorizar a participação dos órgãos diretamente envolvidos.

Art. 32. Cada Núcleo escolherá entre seus participantes um Coordenador e, quando necessário, um Relator.

Art. 33. As reuniões dos Núcleos serão registradas em relatório, contendo as discussões e encaminhamentos.

CAPÍTULO IX

DOS REPRESENTANTES E DA ASSINILIDADE

Art. 34. Os representantes dos órgãos e instituições integrantes da Rede deverão participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e demais atividades para as quais forem formalmente convocados.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento, o representante deverá comunicar previamente sua ausência e, sempre que possível, indicar representante substituto.

§ 2º A participação efetiva dos representantes é essencial ao funcionamento da Rede.

Art. 35. A ausência injustificada e reiterada de representante de órgão do Poder Executivo Municipal, sem indicação de representante substituto, deverá ser registrada em ata quando prejudicar o funcionamento da Rede.

Art. 36. Constatada a ausência reiterada de órgão do Poder Executivo Municipal, sem justificativa e sem representação substituída, serão adotadas, progressivamente, as seguintes providências:

I – Em primeira instância, comunicação formal ao Secretário Municipal responsável pela respectiva pasta;

II – Persistindo a situação, comunicação formal ao Prefeito Municipal;

III – Persistindo a ausência injustificada e a falta de representação, e constatado prejuízo ao funcionamento da Rede, comunicação formal ao Ministério Público.

§ 1º As comunicações deverão ser acompanhadas, sempre que possível, de atas, listas de presença, convocações e registros das comunicações anteriores.

§ 2º As providências possuem caráter institucional e não representam aplicação de penalidade administrativa pela Rede.

Art. 37. Os representantes deverão levar aos seus respectivos órgãos as informações e encaminhamentos pertinentes discutidos na Rede.

Art. 38. É vedado ao representante tomar decisões em nome da Rede sem prévia deliberação da Plenária, ressalvadas as atribuições próprias da Mesa Diretiva.

CAPÍTULO X

DOS ESTUDOS DE CASO

Art. 39. O Estudo de Caso constitui instrumento de articulação intersetorial destinado à análise conjunta de situações que demandem participação de diferentes políticas públicas, serviços ou órgãos.

Art. 40. A realização do Estudo de Caso será de responsabilidade do órgão ou serviço que identificar a necessidade de articulação intersetorial e efetuar sua convocação.

§ 1º Não compete à Mesa Diretiva, à Secretaria ou à Plenária da Rede organizar, convocar, conduzir administrativamente, elaborar ata ou acompanhar individualmente os Estudos de Caso.

§ 2º A Mesa Diretiva ou a Plenária poderá ser identificando uma situação indicar necessidade de criação ou alteração de fluxo, protocolo ou procedimento intersetorial.

Art. 41. Compete ao órgão convocante:

I – Avaliar a necessidade do Estudo de Caso;

II – Realizar previamente as intervenções, orientações e encaminhamentos pertinentes;

III – Realizar as reuniões do Estudo de Caso antes das intervenções ordinárias em situações de urgência, risco, ameaça, violência, grave violação de direitos ou quando a natureza da demanda exigir atuação conjunta desde o início.

Art. 42. O Estudo de Caso deverá ocorrer, preferencialmente, após o órgão ou serviço responsável ter realizado as tentativas de intervenção, orientação, acompanhamento e encaminhamento pertinentes junto ao usuário e/ou à família.

§ 1º O Estudo de Caso não deverá ser utilizado como primeira medida quando a situação puder ser inicialmente trabalhada pelo próprio serviço responsável.

§ 2º Poderá ser utilizado o Estudo de Caso antes das intervenções ordinárias em situações de urgência, risco, ameaça, violência, grave violação de direitos ou quando a natureza da demanda exigir atuação conjunta desde o início.

Art. 43. O Estudo de Caso não poderá ser utilizado como instrumento de transferência de responsabilidade entre serviços.

Parágrafo único. Cada órgão deverá assumir as providências de sua competência legal e institucional.

Art. 44. A ausência injustificada e reiterada de representante de órgão ou serviço convocado para participar de Estudo de Caso, quando sua participação for necessária à articulação intersetorial, deverá ser registrada em ata ou relatório e encaminhada à Mesa Diretiva da Rede para ciência e adoção das providências institucionais cabíveis, observadas, no que couber, as disposições previstas nos artigos 35 e 36 deste Regimento.

Art. 45. Os encaminhamentos definidos deverão indicar, sempre que possível:

I – Providência;

II – Órgão ou serviço responsável;

III – Prazo;

IV – Forma de acompanhamento;

V – Necessidade de retorno ou contrarreferência.

Art. 46. As discussões e encaminhamentos realizados em Estudos de Caso não serão submetidos à votação da Plenária da Rede, por se tratarem de situações específicas cuja condução compete aos órgãos e serviços envolvidos.

Parágrafo único. Quando o Estudo de Caso identificar necessidade de criação, alteração ou aperfeiçoamento de fluxo, protocolo, instrumental ou procedimento de caráter intersetorial, a matéria poderá ser encaminhada à Mesa Diretiva ou ao Núcleo Temático competente para posterior apreciação da Plenária.

CAPÍTULO XI

DOS FLUXOS, PROTOCOLOS E INSTRUMENTAIS

Art. 47. A Rede poderá elaborar documentos e instrumentos destinados a facilitar a comunicação, orientação, encaminhamento, referência e contrarreferência entre os serviços.

Art. 48. Os instrumentos poderão ser elaborados pelos Núcleos Temáticos, grupos de trabalho ou pelos serviços integrantes.

Art. 49. Os instrumentos destinados à utilização institucional da Rede deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da Plenária.

Art. 50. Os protocolos e fluxos são instrumentos de organização e padronização dos encaminhamentos entre os serviços.

§ 1º Os protocolos deverão respeitar as competências legais de cada órgão e os fluxos internos dos serviços.

§ 2º Os protocolos poderão ser apresentados em forma de fluxogramas ou documentos descritivos.

Art. 51. A elaboração ou alteração de fluxo deverá considerar:

I – Identificação da situação;

II – Serviço responsável pela identificação;

III – Procedimentos iniciais;

IV – Critérios para encaminhamento;

V – Serviço responsável pelo recebimento;

VI – Providências;

VII – Prazos, quando necessários;

VIII – Referência e contrarreferência;

IX – Registro;

X – Avaliação do fluxo.

CAPÍTULO XII

DA REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA

Art. 52. A referência consiste no encaminhamento formal do usuário, família ou situação a serviço ou órgão cuja atuação seja necessária à continuidade da atenção.

Art. 53. A contrarreferência consiste no retorno ao serviço que realizou o encaminhamento, dentro dos limites legais, acerca das providências adotadas e da continuidade do atendimento.

Art. 54. Os encaminhamentos deverão conter, sempre que possível, informações suficientes para a compreensão da demanda, observados o sigilo profissional, a proteção de dados e os limites legais de compartilhamento de informações, devendo contemplar, quando pertinente, as ações, ações, atendimentos e intervenções já realizadas pelo serviço ou órgão encaminhador.

Parágrafo único. O encaminhamento deverá observar os seguintes princípios:

I – Não transferência de responsabilidade,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, para promover correções de técnica legislativa, atualização terminológica e ortográfica, harmonização com a Constituição Federal e com a legislação federal, e aprimoramento do processo legislativo, da fiscalização, da transparência, do controle interno e da disciplina orçamentária e fiscal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aprovou, em dois turnos de votação, e a Mesa da Câmara Municipal, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 32, inciso IV, e o art. 43, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

A Mesa da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, CERTIFICA que a Câmara Municipal aprovou em primeiro e em segundo turnos, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, e determina, com fundamento nos arts. 4º e 5º da referida Emenda, a republicação do texto consolidado da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso, na forma a seguir.

Texto consolidado da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná

NOTA DE CONSOLIDAÇÃO

Esta republicação consolida o texto da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso, promulgada em 1990, com as alterações decorrentes das Emendas nº 02/2008, nº 03/2008, nº 04/2008 e nº 05/2008, das Emendas à Lei Orgânica nº 001/2009, nº 001/2015 e nº 001/2022 e da Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026.

Os dispositivos alterados ou acrescidos estão identificados, ao final de seu texto, com a nota indicativa da emenda que lhes deu a redação ou que os incluiu. Esta consolidação não altera o conteúdo normativo dos dispositivos não abrangidos pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026 e não promove renumeração dos artigos, observado o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 12 da Lei Complementar federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

ÍNDICE REMISSIVO

TÍTULO I – Da Organização Municipal (arts. 1º a 13)

CAPÍTULO I – Do Município (arts. 1º a 9º)

Seção I – Disposições Gerais (arts. 1º a 4º)

Seção II – Da Divisão Administrativa do Município (arts. 5º a 9º)

CAPÍTULO II – Da Competência do Município (arts. 10 a 12)

Seção I – Da Competência Privativa (art. 10)

Seção II – Da Competência Comum (art. 11)

Seção III – Da Competência Suplementar (art. 12)

CAPÍTULO III – Das Vedações (art. 13)

TÍTULO II – Da Organização dos Poderes (arts. 14 a 85)

CAPÍTULO I – Do Poder Legislativo (arts. 14 a 55-A)

Seção I – Da Câmara Municipal (arts. 14 a 21)

Seção II – Do Funcionamento da Câmara (arts. 22 a 33)

Seção III – Das Atribuições da Câmara Municipal (arts. 34 a 36)

Seção IV – Dos Vereadores (arts. 37 a 41)

Seção V – Do Processo Legislativo (arts. 42 a 52-A)

Seção VI – Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária (arts. 53 a 55-A)

CAPÍTULO II – Do Poder Executivo (arts. 56 a 85)

Seção I – Do Prefeito e do Vice-Prefeito (arts. 56 a 64)

Seção II – Das Atribuições do Prefeito (arts. 65 a 67)

Seção III – Da Responsabilidade do Prefeito, da Perda e Extinção do Mandato (arts. 68 a 73)

Seção IV – Dos Auxiliares Diretos do Prefeito (arts. 74 a 80)

Seção V – Da Administração Pública (arts. 81 a 82)

Seção VI – Dos Servidores Públicos (arts. 83 a 84)

Seção VII – Da Guarda Municipal (art. 85)

TÍTULO III – Da Organização Administrativa Municipal (arts. 86 a 131)

CAPÍTULO I – Da Estrutura Administrativa (art. 86)

CAPÍTULO II – Dos Ato Municipais (arts. 87 a 93)

Seção I – Da Publicidade dos Ato Municipais (arts. 87 a 88)

Seção II – Dos Livros (art. 89)

Seção III – Dos Ato Administrativos (art. 90)

Seção IV – Das Proibições (arts. 91 a 92)

Seção V – Das Certidões (art. 93)

CAPÍTULO III – Dos Bens Municipais (arts. 94 a 102)

CAPÍTULO IV – Das Obras e Serviços Municipais (arts. 103 a 107)

CAPÍTULO V – Da Administração Tributária e Financeira (arts. 108 a 131)

Seção I – Dos Tributos Municipais (arts. 108 a 113)

Seção II – Da Recolha e da Despesa (arts. 114 a 121)

Seção III – Do Orçamento (arts. 122 a 131)

TÍTULO IV – Da Ordem Econômica e Social (arts. 132 a 167)

CAPÍTULO I – Disposições Gerais (arts. 132 a 140)

CAPÍTULO II – Da Assistência Social (arts. 141 a 142)

CAPÍTULO III – Da Saúde (arts. 143 a 144)

CAPÍTULO IV – Da Família (art. 145)

CAPÍTULO V – Da Cultura, dos Esportes e do Lazer (arts. 146 a 147)

CAPÍTULO VI – Da Educação (arts. 148 a 159)

CAPÍTULO VII – Da Política Urbana (arts. 160 a 161)

CAPÍTULO VIII – Do Meio Ambiente (arts. 162 a 164)

CAPÍTULO IX – Dos Recursos Hídricos (arts. 165 a 167)

TÍTULO V – Disposições Gerais e Transitórias (arts. 168 a 174)

TÍTULO I

Da Organização Municipal

CAPÍTULO I

Do Município

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º O Município de Alto Paraíso - Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada pela sua Câmara Municipal.

Art. 2º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 3º Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 4º A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

Seção II

Da Divisão Administrativa do Município

Art. 5º O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 6º desta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

§ 1º A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do art. 6º desta Lei Orgânica.

§ 2º A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.

§ 3º O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vila.

Art. 6º São requisitos para a criação de Distrito:

I - população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação de Município;

II - existência, na povoação-sede, de pelo menos, cinquenta moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial.

Parágrafo único. A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:

I - declaração de estimativa de população emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - certidão, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;

III - certidão, emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do Município, certificando o número de moradias;

IV - certidão dos órgãos fazendários do Estado e do Município certificando a arrecadação na respectiva área territorial;

V - certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação, de Saúde e de Segurança Pública do Estado, certificando a existência de escola pública e de postos de saúde e policial na povoação-sede.

Art. 7º Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

I - evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II - dar-se-á preferência, para a delimitação, às linhas naturais facilmente identificáveis;

III - na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;

IV - é vedada a interrupção da continuidade territorial do Município ou do Distrito de origem.

Parágrafo único. As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

Art. 8º A alteração de divisão administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.

Art. 9º A instalação do Distrito far-se-á perante o Juiz de Direito da Comarca, na sede do Distrito.

CAPÍTULO II

Da Competência do Município

Seção I

Da Competência Privativa

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, especialmente, dentre outras, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

III - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e do ensino fundamental;

VI - instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;

VII - amparar, de modo especial, as pessoas idosas e as pessoas com deficiência;

VIII - elaborar as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual;

IX - instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas;

X - adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação;

XI - instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

XII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

XIII - publicar no Órgão Oficial os seus atos, leis, balancetes mensais, o balanço anual de suas contas e o orçamento anual, no prazo máximo de quinze dias;

XIV - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

XV - dispor sobre administração, utilização econômica e alienação dos bens públicos;

XVI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos;

XVII - organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;

XVIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;

XIX - estabelecer normas de edificação, loteamento, arreamento e zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observando a lei federal;

XX - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XXI - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego alheio, à segurança, aos outros bons costumes ou ao meio ambiente, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XXII - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;

XXIII - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

XXIV - regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano, e determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

XXV - regulamentar o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;

XXVI - fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

XXVII - conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;

XXVIII - fixar e sinalizar as zonas de silêncio, trânsito e tráfego em condições especiais;

XXIX - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

XXX - tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária, quando houver;

XXXI - sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

XXXII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;

XXXIII - dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

XXXIV - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXXV - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênios com hospitais públicos ou privados e/ou instituições especializadas;

XXXVI - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XXXVII - fiscalizar, nos locais de vendas, pesos, medidas e as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXXVIII - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXXIX - dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais com a finalidade precípua de

erradicação das moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XL - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XLI - promover os seguintes serviços:

a) mercados, feiras e abatedouros;

b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;

c) transportes coletivos estritamente municipais;

d) iluminação pública;

XLI - assegurar a execução de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, que serão expedidas no prazo máximo de quinze dias.

§ 1º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflite com a competência federal e estadual.

§ 2º As normas de loteamento e arreamento a que se refere o inciso XIX deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:

a) logradouros públicos;

b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;

c) passagem de canalizações públicas de esgoto e de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos de lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo.

Seção II

Da Competência Comum

Art. 11. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a legislação complementar federal, exercer as seguintes medidas: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito;

XIII - planejar e promover a implantação de sistema de defesa civil, para atuação em casos de situação de emergência ou de calamidade pública.

Seção III

Da Competência Suplementar

Art. 12. Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao interesse local, visando adaptá-las à realidade municipal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

CAPÍTULO III

Das Vedações

Art. 13. Ao Município é vedado: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de auto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária, ou fins estranhos à administração;

V - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão da dívida, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;

VII - exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;

VIII - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção de classe por motivo de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IX - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

X - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

XI - utilizar tributos com efeito de confisco;

XII - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

XIII - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, rendas ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso XIII, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

TÍTULO II

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

Seção I

Da Câmara Municipal

Art. 14. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

Parágrafo único. Cada legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 15. A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional como representantes do povo, com mandato de quatro anos.

§ 1º São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador na forma da lei federal:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de dezoito anos;

VII - ser alfabetizado.

§ 2º O mandato dos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 3º O cidadão investido na função de um dos Poderes não poderá exercer a de outro, salvo nas exceções previstas nesta Lei Orgânica.

Art. 16. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil seguinte quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II - pelo Presidente da Câmara, para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 4º As sessões da Câmara poderão ser realizadas de forma presencial ou híbrida e, nas hipóteses excepcionais previstas no Regimento Interno, de forma remota, assegurados a publicidade, a identificação dos participantes, o registro das presenças, a validade das deliberações e a preservação do voto.

§ 5º A realização de sessão fora da sede da Câmara observará o disposto nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Art. 16-A. A Câmara Municipal deverá assegurar, na forma do Regimento Interno e da legislação aplicável: (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

I - a publicidade de suas sessões, atos, proposições, votações e deliberações;

II - a transmissão, gravação e disponibilização das sessões legislativas, sempre que houver meios técnicos disponíveis;

III - a utilização de sistema eletrônico para registro, tramitação, controle e publicidade das proposições e das deliberações;

IV - a manutenção de arquivo público, físico ou digital, dos atos legislativos, observadas as normas de gestão documental, transparência, acesso à informação e proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A regulamentação da tramitação eletrônica, do painel de votação, das assinaturas digitais, das sessões remotas ou híbridas e da guarda dos registros legislativos será feita pelo Regimento Interno ou por ato próprio da Câmara, respeitada esta Lei Orgânica.

Art. 17. Ao Poder Legislativo é assegurada a autonomia financeira e administrativa, e sua proposta orçamentária será elaborada dentro do percentual das receitas correntes do Município, a ser fixado na lei de diretrizes orçamentárias, observados os limites do art. 29-A da Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

§ 1º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar os limites fixados no caput do art. 29-A da Constituição Federal, observados os critérios de composição da despesa e a base de cálculo nele estabelecidos.

§ 2º O subsídio dos Vereadores será fixado por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos Vereadores, nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 3º O desrespeito ao disposto no § 2º deste artigo sujeita o Presidente da Câmara Municipal à responsabilização na forma do § 3º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 18. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Art. 19. As sessões da Câmara realizadas fora do recinto destinado ao seu funcionamento serão consideradas nulas, salvo as sessões solenes e os casos previstos nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara, assegurada a publicidade do ato.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 20. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

Art. 21. As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

§ 1º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que registrar presença na forma regimental e participar dos trabalhos do Plenário.

§ 2º As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário prevista na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica ou no Regimento Interno.

§ 3º As votações serão públicas e, quando houver deliberação nominal, deverão constar em ata ou sistema eletrônico o voto de cada Vereador, ressalvadas hipóteses excepcionais expressamente previstas na Constituição Federal.

Seção II

Do Funcionamento da Câmara

Art. 22. A Câmara Municipal reunir-se-á, às dez horas do dia 1º de janeiro, no primeiro ano de cada legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

§ 1º A posse ocorrerá em sessão especial de culto solene, que se realizará independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes, ou declinando este da prerrogativa, pelo mais votado dentre os que aceitarem.

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no § 1º deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, contado do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Logo após a posse, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 4º Inexistindo número legal, o Vereador escolhido como Presidente na forma do § 1º deste artigo, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 5º A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio far-se-á na última reunião ordinária da segunda sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 6º No ato da posse e no término do mandato, os Vereadores deverão apresentar declaração de bens, que ficará arquivada na secretaria da Câmara, observadas a legislação de acesso à informação, transparência pública e proteção de dados pessoais, admitida a sua substituição por cópia da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na forma da legislação federal.

Art. 23. O subsídio dos Vereadores será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em parcela única, no último ano da legislatura para vigorar na subsequente, observados rigorosamente os limites e critérios estabelecidos nos incisos VI e VII do art. 29 e no art. 29-A da Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

§ 1º Não prejudicará o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes a não realização

de sessão por falta de quórum, a ausência de matéria a ser votada e o período de recesso parlamentar, observados os limites constitucionais e legais.

§ 2º Os subsídios serão revistos anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices, em conformidade com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º A fixação e a revisão dos subsídios observarão, ainda, os limites de despesa com pessoal estabelecidos na lei complementar federal de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

§ 4º A lei de fixação dos subsídios será instruída com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro e com a comprovação do atendimento dos limites referidos no caput e no § 3º deste artigo.

§ 5º A ausência injustificada do Vereador às sessões plenárias e às reuniões de comissão poderá ensejar desconto proporcional no subsídio, na forma, nos limites e segundo o procedimento estabelecidos no Regimento Interno, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 24. O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a recondução de seus membros para os mesmos cargos, admitida a sua eleição consecutiva para o mesmo cargo, independentemente da legislatura. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

§ 1º A Mesa da Câmara se compõe de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Primeiro Secretário e de um Segundo Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

§ 2º Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 3º Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso presente assumirá a Presidência.

§ 4º Qualquer comarca da Mesa poderá ser dela destituído pelo voto de dois terços da Câmara, quando faltoso, omissão ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

§ 5º O Vereador destituído de cargo da Mesa na forma do § 4º deste artigo não poderá concorrer a cargo da Mesa na mesma legislatura.

Art. 25. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas e disciplinadas na forma do Regimento Interno. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

§ 1º As comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar proposições, na forma do Regimento Interno, observadas as hipóteses em que a deliberação do Plenário for obrigatória;

II - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

III - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, exceto o Prefeito;

VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Poder Executivo e da administração indireta.

§ 2º As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos, à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos e às demais finalidades previstas no Regimento Interno.

§ 3º As comissões processantes atuarão nos processos de cassação de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de Vereador, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, da legislação federal aplicável, desta Lei Orgânica e do Regimento Interno.

§ 4º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, quando for o caso, encaminhadas ao Ministério Público ou a outros órgãos competentes.

§ 5º Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares existentes na Câmara.

§ 6º As reuniões, diligências e atos das comissões poderão ser realizados de forma presencial, híbrida ou remota, nas hipóteses e condições previstas no Regimento Interno.

Art. 26. Os partidos políticos poderão ter líderes e vice-líderes na Câmara, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes do Regimento Interno.

§ 1º A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou partidos políticos à Mesa nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

Art. 27. Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os líderes indicarão os representantes titulares nas Comissões da Câmara.

§ 1º Os membros das Comissões, quando presentes, terão voz e voto nas providências cabíveis e, quando seu titular único, Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

Art. 28. A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispor sobre sua organização, polícia administrativa, funcionamento, processo legislativo, sistema eletrônico, provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

I - sua instalação e funcionamento;

II - a posse dos seus membros;

III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;

IV - número de reuniões mensais;

V - comissões;

VI - sessões;

VII - deliberações;

VIII - tramitação das proposições;

IX - processo eletrônico legislativo;

X - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 29. Por deliberação do Plenário, a Câmara poderá convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para, pessoalmente, prestar informações sobre matéria de sua competência, previamente estabelecidas. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

Parágrafo único. A ausência do Secretário Municipal ou do ocupante de cargo da mesma natureza, sem justificativa razoável, será comunicada ao Prefeito para as providências cabíveis e, quando se tratar de Vereador licenciado, poderá caracterizar procedimento incompatível com o decoro parlamentar, apurável na forma da legislação federal aplicável.

Art. 30. O Secretário Municipal, ou ocupante de cargo da mesma natureza, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão para expor assunto e discutir projeto de lei, ou qualquer outro ato normativo relacionado com seu serviço administrativo.

Art. 31. A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, que deverão ser respondidos no prazo de trinta dias. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

Parágrafo único. A recusa, o não atendimento no prazo previsto no caput ou a prestação de informação falsa sujeitam o responsável às sanções previstas na legislação federal aplicável e, quanto ao Prefeito, configuram a infração político-administrativa definida no inciso II do art. 4º do Decreto-Lei federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 32. A Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, compete: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - apresentar projetos de lei dispoñdo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 33. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não acatada essa decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar, no prazo legal;

VII - autorizar a despesa da Câmara;

VIII - representar, por decisão da Câmara, acerca da inconstitucionalidade de ato municipal;

IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI - encaminhar, ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência, a prestação de contas da Câmara.

Seção III

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, respeitando a iniciativa privativa do Executivo, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

I - instituir tributos municipais, autorizar isenções, anistias e remissão de dívida;

II - votar as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

V - autorizar a concessão de serviços públicos;

VI - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

VII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII - autorizar a alienação de bens imóveis;

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo, ou arrematado em hasta pública;

X - criar, transformar e extinguir cargos, empregos ou funções públicas do Município, bem como fixar e alterar os vencimentos dos servidores municipais;

XI - criar e estruturar as secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, bem como definir as respectivas atribuições;

XII - autorizar o plano diretor de desenvolvimento integrado;

XIII - delimitar o perímetro urbano;

XIV - dar denominações a próprios, vias e logradouros públicos;

XV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVI - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a loteamento e zoneamento;

XVII - transferir temporariamente a sede do governo municipal;

XVIII - fixar e alterar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

I - eleger os membros de sua Mesa Diretora;

II - elaborar o Regimento Interno;

III - dispor sobre a sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, podendo a Mesa da Câmara concedê-la durante o recesso legislativo, ad referendum do Plenário na primeira sessão subsequente;

VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, por necessidade do serviço;

VII - tomar e julgar as contas do Município, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de cento e vinte dias de seu recebimento, não implicando o decurso do prazo aprovação nem rejeição tácita das contas;

VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos e na forma previstos na Constituição Federal e na legislação federal aplicável;

IX - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

X - proceder à tomada de contas do Prefeito, por meio de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de noventa dias após a abertura da sessão legislativa;

XI - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XII - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XIV - deliberar sobre o adiamento ou a suspensão de suas reuniões;

XV - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela situação exemplar na vida pública ou particular, mediante aprovação de dois terços dos membros da Câmara;

XVII - solicitar a intervenção do Estado, no Município;

XVIII - julgar o Prefeito e os Vereadores nas infrações político-administrativas definidas na legislação federal, observado o rito nele estabelecido.

Art. 36. No recesso legislativo, a mesa da Câmara poderá designar um de seus membros que ficará de plantão para o atendimento ao público.

Seção IV

Dos Vereadores

Art. 37. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Parágrafo único. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou receberam tais informações.

Art. 38. É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou cargo da mesma natureza, desde que se licencie do mandato;

b) exercer outro cargo efetivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município e que seja interessado qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I, deste artigo.

Art. 39. A cassação e a extinção do mandato de Vereador observar-se-ão as hipóteses e o procedimento estabelecidos na legislação federal, especialmente nos arts. 7º e 8º do Decreto-Lei federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

§ 1º A cassação do mandato será decidida pelo Plenário, em votação pública e nominal, pelo voto de dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, observado o rito do art. 5º do Decreto-Lei federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, aplicável no que couber por força do § 1º do seu art. 7º.

§ 2º A extinção do mandato será declarada pelo Presidente da Câmara, na primeira sessão seguinte à comprovação do ato ou fato extintivo, com a imediata convocação do suplente, nos termos do § 1º do art. 8º do Decreto-Lei federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 3º Considera-se incompatível com o decoreo parlamentar, para os fins do inciso III do art. 7º do Decreto-Lei federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador e a percepção de vantagens ilícitas ou imorais, sem prejuízo de outras condutas assim definidas no Regimento Interno.

§ 4º O Regimento Interno disciplinará os atos procedimentais internos necessários ao cumprimento deste artigo, vedada a criação de hipóteses de cassação ou de extinção de mandato não previstas na legislação federal.

Art. 40. O Vereador poderá licenciar-se: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

I - por motivo de doença, devidamente comprovada, com subsídios integrais, na forma da legislação aplicável;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e oitenta dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV - para exercer o cargo de Secretário Municipal ou cargo da mesma natureza.

§ 1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou em cargo da mesma natureza, conforme previsto no art. 38, inciso II, alínea "a", desta Lei Orgânica.

§ 2º Ao Vereador licenciado nos termos do inciso III, a Câmara poderá determinar o pagamento de auxílio especial, no valor que estabelecer e na forma que especificar, observados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e responsabilidade fiscal.

§ 3º O auxílio de que trata o § 2º poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para efeito de cálculo dos subsídios dos Vereadores.

§ 4º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias, podendo o Vereador reassumir o exercício do mandato antes do término da licença, desde que comunique o Presidente e o faça em sessão perante a Mesa.

§ 5º Independentemente de rescisamento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado temporariamente de sua liberdade em virtude de processo criminal em curso.

§ 6º Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 41. Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga, investidura em cargo de Secretário Municipal ou cargo da mesma natureza, licença ou impedimento superior a cento e vinte dias, observado o Regimento Interno. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, contado da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, hipótese em que o prazo poderá ser prorrogado.

§ 2º Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 3º Não haverá convocação de suplente em caso de licença para tratar de interesse particular por prazo igual ou inferior a cento e vinte dias, salvo se houver disposição constitucional ou legal suplenente em sentido diverso.

Seção V

Do Processo Legislativo

Art. 42. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - resoluções; e

VI - decretos legislativos.

Art. 43. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de cinco por cento, no mínimo, do eleitorado do Município, mediante proposição articulada e subscrita na forma do Regimento Interno.

§ 1º A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e considerada aprovada se obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção no Município, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 4º A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 44. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob a forma de proposição articulada subscrita por, no mínimo, cinco por cento do total de eleitores do Município, observadas a Constituição Federal, esta Lei Orgânica e o Regimento Interno. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

Art. 45. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais procedimentos de votação das leis ordinárias. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

Parágrafo único. Serão objeto de lei complementar, dentre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica:

I - Código Tributário Municipal;

II - Código de Obras;

III - Código de Posturas;

IV - Plano Diretor e o Código de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário;

V - regime jurídico dos servidores municipais;

VI - criação, organização e estruturação de cargos, empregos e funções públicas e os respectivos planos de carreira dos servidores municipais;

VII - organização da Guarda Municipal, se instituída;

VIII - matérias que esta Lei Orgânica expressamente reservar à lei complementar.

Art. 46. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que dispõem sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo, bem como a fixação ou alteração da remuneração correspondente;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e demais matérias de pessoal, observada a Constituição Federal;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos equivalentes e órgãos da administração pública municipal;

IV - plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e abertura de créditos adicionais, ressalvadas as competências próprias do Poder Legislativo;

V - organização administrativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Constituição Federal e pela legislação aplicável.

Art. 47. Compete privativamente à Mesa da Câmara a iniciativa das proposições que dispõem sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

I - organização administrativa e funcionamento dos serviços da Câmara Municipal;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços;

III - fixação e alteração da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal;

IV - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio do aproveitamento total ou parcial das dotações orçamentárias da Câmara;

V - fixação e alteração dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observadas a Constituição Federal, esta Lei Orgânica e a legislação aplicável.

Parágrafo único. Nos projetos de competência da Mesa da Câmara não será admitida emenda que aumente a despesa prevista, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Constituição Federal e pela legislação aplicável.

Art. 48. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º Solicitada a urgência a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contado da data em que foi feita a solicitação.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se às demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º O prazo previsto no § 1º não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 49. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

I - quando o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-a total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contado da data de seu recebimento.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º Decorrido o prazo do § 1º, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita.

§ 4º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara ocorrerá no prazo de trinta dias, contado de seu recebimento, em uma única discussão e votação, com ou sem parecer, só podendo o veto ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 48 desta Lei Orgânica.

§ 6º Rejeitado o veto, o projeto será enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 7º Na manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 8º Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

§ 9º A não promulgação da lei pelo Prefeito, no prazo de quarenta e oito horas, nos casos dos §§ 3º e 6º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

§ 10. Se o Presidente da Câmara não promulgar a lei, caberá ao Vice-Prefeito fazê-lo, sob pena de responsabilidade.

Art. 50. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

§ 1º Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada a lei complementar, os planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias, não serão objeto de delegação.

§ 2º A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.

Art. 51. Os projetos de resolução disciplinarão matérias de interesses internos da Câmara e os projetos de decretos legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 52. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de iniciativa privativa do Prefeito. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

Art. 52-A. A elaboração, alteração, consolidação e republicação das normas municipais observarão, no que couber, a clareza, a precisão, a ordem lógica, a articulação adequada, a padronização de dispositivos e as demais regras de técnica legislativa aplicáveis. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

Parágrafo único. A consolidação oficial da Lei Orgânica deverá preservar o histórico das emendas, indicar as alterações promovidas e eliminar notas editoriais internas que não integrem o texto normativo.

Seção VI

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 53. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2015, de 9 de março de 2015; nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

§ 1º O controle externo da Câmara será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das contas do Município, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de controle financeiro e orçamentário, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2015, de 9 de março de 2015)

§ 2º As contas do Município, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de cento e vinte dias, contados do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou do órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, assegurados ao contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2015, de 9 de março de 2015; nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

§ 3º Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2015, de 9 de março de 2015)

§ 4º Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2015, de 9 de março de 2015)

§ 5º As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e pelo Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de inclusão na prestação anual de contas. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2015, de 9 de março de 2015)

§ 6º A Câmara Municipal exercerá sua função fiscalizatória por meio do controle externo, das comissões permanentes, das comissões parlamentares de inquérito, dos pedidos de informação, das denúncias, reclamações, denúncias públicas e dos demais instrumentos previstos nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno.

§ 7º A fiscalização do Poder Legislativo observará os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, publicidade, transparência, planejamento, motivação e controle social.

§ 8º O decurso do prazo previsto no § 2º deste artigo não implica aprovação nem rejeição tácita das contas.

Art. 54. O Poder Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

I - criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia do controle externo e a regularidade da realização da receita e da despesa;

II - acompanhar a execução dos programas de trabalho e do orçamento;

III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

IV - verificar a execução dos contratos;

V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo;

VII - comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 54-A. O Poder Legislativo manterá sistema de controle interno próprio ou unidade responsável pelo controle interno, na forma da lei ou de ato próprio, observadas a autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal e as normas aplicáveis. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

Parágrafo único. O controle interno do Poder Legislativo atuará de forma preventiva, orientativa e avaliativa, sem prejuízo das competências da Mesa, da Presidência, das comissões, do Plenário e do Tribunal de Contas.

Art. 55. As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, podendo ser questionada sua legitimidade, nos termos da lei. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

Parágrafo único. A disponibilização das contas deverá observar a publicidade, a transparência ativa, o acesso à informação, a proteção de dados pessoais e os meios oficiais de divulgação do Município e da Câmara.

Art. 55-A. A Câmara Municipal manterá, na forma da lei ou de ato próprio, canais de transparência, Ouvidoria Legislativa e Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou e-SIC, destinados ao recebimento, processamento e resposta de manifestações, solicitações, reclamações, denúncias, sugestões, elogios e pedidos de acesso à informação. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

§ 1º O funcionamento da Ouvidoria Legislativa e do SIC/e-SIC observará a legislação federal de acesso à informação, defesa dos usuários dos serviços públicos, proteção de dados pessoais, transparência e participação social.

§ 2º As manifestações poderão ser identificadas ou sigilosas, na forma da legislação aplicável, assegurada a proteção da identidade do manifestante quando cabível e a preservação das informações pessoais protegidas por sigilo legal.

§ 3º A regulamentação da organização, dos prazos, dos fluxos internos, das responsabilidades e da forma de atendimento será feita por ato próprio da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 56. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas, auxiliado pelos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

Parágrafo único. As condições de elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito aplica-se o disposto no § 1º do art. 15 desta Lei Orgânica, observada a idade mínima de vinte e um anos.

Art. 57. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos do art. 29, incisos I e II, da Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

Parágrafo único. A eleição do Prefeito importará na do Vice-Prefeito com ele registrado.

Art. 58. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, na mesma sessão solene de instalação da Câmara Municipal, logo após a eleição da Mesa, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

§ 1º Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, justificado e aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Presidente da Câmara, na forma do art. 73 desta Lei Orgânica.

§ 2º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 3º É conferido ao Prefeito eleito, após quinze dias da proclamação dos resultados oficiais das eleições, o direito de vista em toda a documentação, máquinas, veículos, equipamentos e instalações da Prefeitura, para tomar ciência da real situação em que o Município se encontra, para fins de planejamento de sua gestão.

Art. 59. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no vago, o Vice-Prefeito.

§ 1º O Vice-Prefeito não poderá ser recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado, inclusive para missões especiais.

§ 3º A investidura do Vice-Prefeito em Secretaria Municipal não impedirá o exercício das funções previstas no parágrafo anterior.

Art. 60. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito renunciará, incontinentemente à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim a eleição de outro membro para ocupar como Presidente da Câmara a chefia do Poder Executivo.

Art. 61. Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo o Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

I - ocorrendo a vacância nos três primeiros anos do mandato, dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;

II - ocorrendo a vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

Art. 62. O mandato do Prefeito é de quatro anos, tendo início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição, permitida a reeleição para um período subsequente. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

Art. 63. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município ou do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do mandato, mediante o processo de cassação previsto no art. 70 desta Lei Orgânica, pela infração político-administrativa definida no inciso IX do art. 4º do Decreto-Lei federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. (Alterado pela Emenda nº 02/2008; nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

§ 1º O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber os subsídios quando:

I - impossibilidade de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada;

II - em gozo de férias;

III - a serviço ou em missão de representação do Município, devendo, no prazo de quinze dias, contados do final do serviço ou da missão, enviar à Câmara Municipal relatório circunstanciado dos fatos ocorridos na sua viagem.

§ 2º O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, facultativamente, sem prejuízo dos subsídios, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.

§ 3º Os subsídios do Prefeito serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 4º Os subsídios do Vice-Prefeito far-se-ão fixados na forma do parágrafo anterior, em quantia que não exceda a cinquenta por cento daquele atribuído ao Prefeito.

Art. 64. Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

Parágrafo único. O Vice-Prefeito fará declaração de seus bens no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo.

Seção II

Das Atribuições do Prefeito

Art. 65. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como de lei, todos os atos e medidas administrativas de interesse público, desde que não exceda as verbas orçamentárias.

Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - representar o Município em Juízo e fora dele;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para a sua fiel execução, no prazo de dez dias;

IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, de acordo com a lei;

VIII - fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

X - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamento previstos nesta Lei Orgânica;

XI - enviar à Câmara, até quinze de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;

XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII - fazer publicar os atos oficiais;

XIV - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação a seu pedido e por prazo determinado, em face de complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção dos dados;

XV - prover os serviços e obras da administração pública;

XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVII - colocar à disposição da Câmara, dentro de dez dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais, corrigidas as parcelas mensais na mesma proporção do excesso de arrecadação apurado em relação à previsão orçamentária;

XVIII - aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XIX - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XX - convocar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos para fins de denominação aprovada pela Câmara;

XXI - conceder extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;

XXII - aprovar projetos de edificação e planos de arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos, observadas as áreas de preservação permanente definidas na legislação federal e o disposto no art. 166 desta Lei Orgânica;

XXIII - apresentar, anualmente à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano seguinte;

XXIV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXV - contrair empréstimo e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão as consequências previstas na Constituição Federal e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente cabíveis.

§ 5º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 6º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições aplicáveis ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta ou indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 7º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o Poder Público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

§ 8º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que recebam recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

§ 9º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 10. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto no art. 40 da Constituição Federal.

§ 11. A remuneração e os subsídios dos cargos, empregos e funções públicas municipais serão fixados ou alterados por lei específica, observada a inatividade privativa de cada Poder, e considerado, para a definição do respectivo padrão remuneratório, a natureza das funções exercidas, as atribuições legais, o grau de responsabilidade, a complexidade, os requisitos de investidura, a jornada de trabalho e as peculiaridades próprias do cargo e da carreira, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de responsabilidade fiscal.

§ 12. A advocacia pública municipal, função essencial à Justiça no âmbito do Município, é exercida por Procuradores organizados em carreira e investidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, e compreende a Procuradoria do Poder Executivo e a Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo, sob a supervisão dos respectivos Âmbitos, a representação judicial e extrajudicial e as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, na forma da lei.

§ 13. O regime de trabalho dos Procuradores Municipais, inclusive a prestação de serviços em regime remoto, o controle da jornada mediante relatórios periódicos de atividades submetidos ao respectivo sistema de controle interno e a exigência de jornada presencial mínima, será definido em lei, observada a inatividade privativa de cada Poder, não havendo distinção, para nenhum efeito, entre o trabalho realizado nas dependências do órgão e o executado fora delas.

Art. 82. Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplica-se o disposto no art. 38 da Constituição Federal.

Seção VI

Dos Servidores Públicos

Art. 83. O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º O regime jurídico dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas deverá ser estabelecido em Lei Complementar, devendo ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º A lei disporá sobre o estatuto do servidor público municipal.

§ 4º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, VIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 5º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 81, X e XI, desta Lei Orgânica.

§ 6º Lei municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 81, XI.

§ 7º Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos, observada a legislação de transparência e acesso à informação.

§ 8º Lei municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Art. 84. Aplica-se aos servidores públicos municipais, para efeito de estabilidade, o disposto no art. 41 da Constituição Federal.

Seção VII

Da Guarda Municipal

Art. 85. O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações nos termos da lei complementar.

§ 1º A lei complementar de criação da guarda Municipal, disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

§ 2º A investidura nos cargos de guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

TÍTULO III

Da Organização Administrativa Municipal

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 86. A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município se classificam em:

I - autarquia: o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública que requeira, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II - empresa pública: entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas de administração de direito;

III - sociedade de economia mista: entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertencem, em sua maioria, ao Município ou a entidade da administração indireta;

IV - fundação pública: a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

§ 3º A entidade que trata o inciso IV do parágrafo anterior, adquiere personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO II

Dos Atos Municipais

Seção I

Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 87. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão oficial e nos meios oficiais de divulgação do Município ou da Câmara, conforme o caso, admitida a publicação eletrônica na forma da lei. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

§ 1º A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos administrativos, quando necessária contratação, observará a legislação federal de licitações e contratos.

§ 2º Nenhum ato normativo produzirá efeitos antes de sua publicação oficial, salvo hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 3º A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida, desde que preservado o acesso ao inteiro teor.

§ 4º As normas jurídicas e os atos administrativos deverão ser publicados no prazo legal, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

Art. 88. O Prefeito fará publicar, anualmente, até vinte de março, pelo órgão oficial, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

Seção II

Dos Livros

Art. 89. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

Seção III

Dos Atos Administrativos

Art. 90. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

I - decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação de lei;

b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;

c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;

d) abertura de créditos suplementares e especiais, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

e) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de serviço administrativo;

f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;

g) permissão de uso dos bens municipais;

h) medidas de execução do plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;

i) normas de efeitos externos, não privativos da lei;

j) fixação e alteração de preços.

II - portaria nos seguintes casos:

a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;

b) lotação nos quadros de pessoal;

c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

d) outros casos determinados em lei ou decreto.

III - contrato nos seguintes casos:

a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário nos termos do art. 81, IX, desta Lei Orgânica;

b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

Parágrafo único. Os atos constantes dos incisos II e III deste artigo poderão ser objeto de delegação, na forma da lei.

Seção IV

Das Proibições

Art. 91. Não poderão contratar diretamente com a Administração Pública Municipal, participar de licitação ou atuar na execução de obra, serviço ou fornecimento de bens aqueles que se enquadrarem nas hipóteses de impedimento, vedação ou conflito de interesses previstas na legislação federal de licitações e contratos, nesta Lei Orgânica e na legislação municipal aplicável. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2009; nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal deverá observar, em suas contratações, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, julgamento objetivo, motivação, competitividade e interesse público.

Art. 92. A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com poder público municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou créditos.

Seção V

Das Certidões

Art. 93. A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo legal, certidões, informações e cópias de atos, contratos, decisões e documentos públicos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e de proteção de dados pessoais. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

§ 1º O acesso à informação independe da demonstração de motivo, observadas as normas de transparência, acesso à informação, proteção de dados pessoais e sigilo legal.

§ 2º As informações relativas à remuneração, subsídios, vencimentos, vantagens, diárias, indenizações e demais parcelas pagas a agentes políticos e servidores públicos serão disponibilizadas na forma da legislação de transparência e acesso à informação, observado o

tratamento adequado de dados pessoais.

§ 3º As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo órgão competente da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

§ 4º As certidões relativas ao Poder Legislativo serão fornecidas pela autoridade ou unidade administrativa competente da Câmara, na forma de sua regulamentação interna.

§ 5º A negativa, o retardamento indevido ou a prestação intencional de informação falsa sujeitará a autoridade ou servidor responsável às sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO III

Dos Bens Municipais

Art. 94. São bens do Município de Alto Paraíso os que atualmente lhe pertencem e os que vier a adquirir, cabendo ao Prefeito a sua administração, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 95. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da secretaria ou diretoria a que forem atribuídos. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

§ 1º Em toda a frota motorizada da Prefeitura deve constar, em local bem visível, a identificação: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO".

§ 2º A Câmara Municipal adotará identificação própria nos bens móveis, veículos e equipamentos vinculados ao Poder Legislativo, na forma de ato próprio.

Art. 96. Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

I - pela natureza;

II - em relação à cada serviço.

Parágrafo único. Deverá ser feita anualmente a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário dos bens municipais.

Art. 97. A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 98. O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, poderá conceder direito real de uso, mediante autorização legislativa e procedimento compatível com a legislação federal de licitações e contratos, dispensado este nas hipóteses legais. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

Art. 99. A aquisição onerosa de bens observará os requisitos da legislação pertinente.

Art. 100. É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração de parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais, revistas ou refrigerantes. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

Art. 101. A concessão de bens municipais por terceiros poderá ser feita mediante concessão, permissão, autorização ou outro instrumento admitido em lei, conforme o interesse público o exigir. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

§ 1º A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esportes, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

§ 2º A permissão ou autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem municipal, será à título precário, por ato unilateral do Prefeito, por meio de decreto.

Art. 102. Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, no Município, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

CAPÍTULO IV

Das Obras e dos Serviços Municipais

Art. 103. Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

I - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II - os pormenores para a sua execução;

III - os recursos necessários ao atendimento das respectivas despesas;

IV - os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.

§ 1º Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento do seu custo.

§ 2º As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante procedimento de contratação previsto na legislação federal de licitações e contratos.

Art. 104. A concessão ou a permissão de serviço público dependerá de autorização legislativa da Câmara Municipal, em lei de procedimento adequado e de contrato, observada a legislação federal e municipal aplicável. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

§ 1º Serão nulas de pleno direito as permissões, concessões ou quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com a legislação aplicável.

§ 2º Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo aos executores sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º O Município poderá retomar os serviços permitidos ou concedidos nas hipóteses previstas em lei ou contrato, observados o devido processo legal e as regras de indenização, quando cabíveis.

§ 4º Os procedimentos destinados à concessão de serviços públicos deverão ser precedidos de ampla publicidade e observar a legislação federal pertinente.

Art. 105. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a sua justa remuneração.

Art. 106. Nos serviços, obras, concessões, permissões, compras, alienações e demais contratações do Município serão observadas a legislação federal de licitações e contratos, ressalvadas as hipóteses legais de contratação direta. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

Art. 107. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim por meio de consórcios, com outros Municípios. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

CAPÍTULO V

Da Administração Tributária e Financeira

Seção I

Dos Tributos Municipais

Art. 108. São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Art. 109. Compete ao Município instituir impostos sobre:

I - propriedades predial e territorial urbana;

II - transmissão, inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos em lei complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal.

§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos em lei complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal.

§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos em lei complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal.

§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos em lei complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal.

§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos em lei complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal.

§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos em lei complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal.

§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos em lei complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal.

§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos em lei complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal.

§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos em lei complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal.

§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos em lei complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal.

§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos em lei complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal.

§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

- I - amparo às famílias numerosas e sem recursos;
- II - promoção de serviços de prevenção e orientação contra os males que são instrumentos da dissolução da família, bem como de recebimento e encaminhamento de denúncias referentes à violência no âmbito das relações familiares;
- III - estímulo aos pais e às organizações para a formação moral, cívica, física e intelectual da juventude, incluídas as pessoas com deficiência, sempre que possível;
- IV - colaboração com as entidades assistenciais que visem ao atendimento, a proteção e a educação da criança;
- V - amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;
- VI - colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a proteção de crianças e adolescentes em situação de abandono ou de vulnerabilidade, por meio de processos adequados de acompanhamento e reinserção familiar e social.

CAPÍTULO V

Da Cultura, dos Esportes e do Lazer

Art. 146. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

§ 1º Ao Município compete suplementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual, dispondo sobre o desenvolvimento cultural da comunidade.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

§ 3º Cabe à administração municipal, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, observadas as normas de transparência, acesso à informação, gestão documental e proteção de dados pessoais.

§ 4º Ao Município cumpre proteger documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos.

Art. 147. Cabe ao Município fomentar práticas desportivas e de lazer, na comunidade, como direito de cada um, mediante: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

- I - reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins e assemelhados, com base física de recreação urbana;
- II - construção e equipamento de centros poliesportivos e de centros de convivência e lazer cultural comunal, respeitando o acesso e circulação de pessoas com deficiência;
- III - aproveitamento e adaptação de rios, vales, lagoas, matas e outros recursos naturais, como locais de passeio e distração.
- Parágrafo único. No tocante às ações a que se refere este artigo, o Município garantirá a participação de pessoas com deficiência nas atividades desportivas, recreativas e de lazer, incrementando o atendimento especializado.

CAPÍTULO VI

Da Educação

Art. 148. A educação, direito de todos, é dever do Poder Público e da família e será promovida com a colaboração da sociedade, com base nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

Art. 149. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais do ensino, garantida na forma da lei;
- VI - gestão democrática do ensino, garantida a participação de representantes da comunidade, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.

Art. 150. O Município organizará e manterá sistema de ensino próprio com extensão correspondente às necessidades locais de educação geral e qualificação para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases fixadas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.

Art. 151. O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

- I - educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, observada a atuação prioritária do Município na educação infantil e no ensino fundamental, nos termos do § 2º do artigo 208 da Constituição Federal;
- II - atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- III - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade;
- IV - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

V - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VI - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, oferecidas pelo Município, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão e o Ministério Público acionar o Poder Público para exigi-lo ou promover a competente ação judicial, quando for o caso.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou a sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Município recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 4º O disposto neste artigo será cumprido em conformidade com o art. 208 da Constituição Federal e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, incorporando-se automaticamente as alterações supervenientes da legislação federal.

Art. 152. O ensino oficial do Município será gratuito em todos os níveis e atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

§ 1º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.

§ 2º O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física nos estabelecimentos municipais de ensino e particulares que recebam auxílio do Município.

Art. 153. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais de educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art. 154. Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

- I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
- II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município, no caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo único. Os recursos de que trata esse artigo serão destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 155. O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais, terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

Art. 156. O Município manterá os professores municipais em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

Art. 157. A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do conselho municipal de educação e do conselho municipal de cultura.

Art. 158. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

Art. 159. É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

CAPÍTULO VII

Da Política Urbana

Art. 160. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição Federal.

Art. 161. O direito à propriedade é inerente à natureza do homem dependendo seus limites e seu uso da convivência social.

§ 1º O Município poderá, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

- I - parcelamento ou edificação compulsória;
- II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
- III - desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais, e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

§ 2º Poderá também o Município organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo poder público, destinadas à formação de elementos aptos às atividades agrícolas.

CAPÍTULO VIII

Do Meio Ambiente

Art. 162. O Município providenciará, com a participação efetiva da população, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico, para assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente

saudável e equilibrado. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público, por meio de órgãos próprios e do apoio à iniciativa popular, proteger o meio ambiente, preservar os recursos naturais, ordenando o seu uso e exploração, e resguardar o equilíbrio do sistema ecológico, sem discriminação de indivíduos ou regiões, por meio de política de proteção do meio ambiente, definida por lei.

§ 2º Incumbe ainda ao Poder Público:

- I - preservar e resguardar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente por meio de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida, e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

VIII - distribuir equilibradamente a urbanização em seu território, ordenando o espaço territorial de forma a constituir paisagens biologicamente equilibradas;

IX - solicitar dos órgãos federais e estaduais pertinentes, auxiliando-os no que couber, ações preventivas e controladoras da poluição e seus efeitos, principalmente nos casos que possam atingir o indiretamente:

- a) prejudicar a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criar condições inadequadas de uso do meio ambiente para fins públicos, domésticos, agropecuários e comerciais;

c) ocasionar danos à flora, à fauna, ao equilíbrio ecológico, às propriedades físico-químicas e à estética do meio ambiente;

X - criar ou desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens, locais de interesse da Arqueologia de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação dos recursos naturais de interesse histórico, turístico e artístico;

XI - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social do Município, com a preservação, o melhoramento e a estabilidade do meio ambiente, resguardando sua capacidade de renovação e a melhoria da qualidade de vida;

XII - prevenir e reprimir a degradação do meio ambiente e promover a responsabilidade dos autores de condutas e atividades lesivas;

XIII - registrar, acompanhar e fiscalizar a concessão de direitos de pesquisa e de exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XIV - proibir os desmatamentos indiscriminados, principalmente os das matas ciliares;

XV - combater a erosão e promover, na forma da lei, o planejamento do solo agrícola independentemente de divisas ou limites de propriedades;

XVI - fiscalizar e controlar o uso de agrotóxicos e demais produtos químicos;

XVII - controlar e fiscalizar a atividade pesqueira, que só será permitida por meio da utilização de métodos adequados da pesca amadora em todos os rios do Município, excluído o uso de redes e tarrafas;

XVIII - implantar banco de dados sobre o meio ambiente da região;

XIX - exigir a utilização de práticas conservacionistas que assegurem a potencialidade produtiva do solo;

XX - incentivar a formação de consórcio de Municípios, visando à preservação dos recursos hídricos da região e à adoção de providências que assegurem o desenvolvimento e a expansão urbana dentro dos limites que garantem a manutenção das condições ambientais imprescindíveis ao bem-estar da população;

XXI - atender, na forma da legislação específica, à Curadoria do Meio Ambiente da Comarca, prioritariamente no transporte urgente de material coletado, destinado a perícia técnica e deslocamento de pessoal envolvido nas investigações de crimes contra o meio ambiente;

XXII - promover e manter o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal natural e dos rios, córregos e riachos, componentes das bacias hidrográficas do Município, visando à adoção de medidas especiais de proteção, bem como promover o reflorestamento, em especial, das margens dos rios, visando à sua perenidade;

XXIII - criar o fundo municipal para recuperação ambiental do Município, para onde serão canalizados os recursos advindos das penalidades administrativas ou indenizações, por danos causados ao meio ambiente, em áreas protegidas por lei.

Art. 163. Todo produtor que fizer uso de produtos químicos deve construir depósito de resíduos tóxicos em sua área de utilização, obedecendo aos padrões estabelecidos pelos órgãos técnicos oficiais e pela legislação ambiental aplicável. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

Parágrafo único. Os depósitos deverão ser localizados em áreas seguras, afastadas de passagem de pessoas ou animais, cursos d'água, moradias, poços e outros locais em que possam causar danos ao meio ambiente e à saúde de terceiros.

Art. 164. Terá preferência para a sua exploração a iniciativa privada, eventualmente proprietária de áreas turísticas, desde que preencha os requisitos legais, e, que essas áreas não sejam de interesse da comunidade.

CAPÍTULO IX

Dos Recursos Hídricos

Art. 165. A administração pública manterá plano municipal de recursos hídricos e instituirá, por lei, sistema de gestão desses recursos, congregando organismos estaduais e municipais e a sociedade civil, assegurando recursos financeiros e mecanismos institucionais necessários para garantir: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

- I - a proteção das águas contra as ações que possam comprometer o seu uso atual ou futuro;
- II - a defesa contra eventos críticos que ofereçam riscos à saúde e à segurança ou prejuízos econômicos e sociais;

III - a obrigatoriedade de inclusão no plano diretor do Município de áreas de preservação daquelas utilizáveis para abastecimento da população;

IV - o saneamento das áreas inundáveis com restrições a edificações;

V - a manutenção da capacidade de infiltração do solo;

VI - a implantação de programas permanentes de racionalização do uso de água no abastecimento público e industrial e na irrigação.

Parágrafo único. Serão condicionados à aprovação prévia por órgãos estaduais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos, os atos de outorga, pelo Município, a terceiros, de direitos, que possam influir na qualidade ou quantidade de água, superficiais e subterrâneas.

Art. 166. Fica proibido o desmatamento, a descaracterização e qualquer outro tipo de degradação do meio ambiente, no caso de área ambiental de interesse municipal, de todos os rios e mananciais do Município. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

Art. 167. A proteção das águas contra as ações que possam comprometer o seu uso atual ou futuro;

II - a defesa contra eventos críticos que ofereçam riscos à saúde e à segurança ou prejuízos econômicos e sociais;

III - a obrigatoriedade de inclusão no plano diretor do Município de áreas de preservação daquelas utilizáveis para abastecimento da população;

IV - o saneamento das áreas inundáveis com restrições a edificações;

V - a manutenção da capacidade de infiltração do solo;

VI - a implantação de programas permanentes de racionalização do uso de água no abastecimento público e industrial e na irrigação.

Parágrafo único. Serão condicionados à aprovação prévia por órgãos estaduais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos, os atos de outorga, pelo Município, a terceiros, de direitos, que possam influir na qualidade ou quantidade de água, superficiais e subterrâneas.

Art. 168. Fica proibido o desmatamento, a descaracterização e qualquer outro tipo de degradação do meio ambiente, no caso de área ambiental de interesse municipal, de todos os rios e mananciais do Município. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

Art. 169. O Município promoverá a devida recuperação, por todos os critérios e métodos definidos em lei, sem prejuízo da reparação dos danos, eventualmente causados.

Art. 167. Fica proibido o abastecimento de pulverizador, de qualquer espécie, utilizado para a aplicação de produtos químicos na agricultura e pecuária, diretamente nos cursos de água existentes no Município.

TÍTULO X

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 168. Incumbe ao Município: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

I - auscultar permanentemente a opinião pública e, sempre que o interesse público não recomendar o contrário, divulgar, com a devida antecedência, os projetos de lei para recebimento de sugestões;

II - adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;

III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio, pela televisão e por meios digitais;

IV - manter parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com a iniciativa privada e com entidades públicas ou privadas, observada a legislação aplicável, visando ao incremento da especialização de mão de obra, da assistência social, da saúde e dos demais casos de interesse comunitário.

Art. 169. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

Art. 170. Para efeito de aplicação do artigo, serão considerados um ato do falecimento poderá ser homenagem qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.

Art. 170. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

Parágrafo único. As associações religiosas e o setor privado poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

Art. 171. Havendo no Município qualquer desapropriação para fins de assentamento rural, terão prioridade os trabalhadores rurais sem-terra domiciliados no Município há pelo menos seis meses, mediante comprovação. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

Art. 172. As áreas desmatadas, descaracterizadas ou que sofreram qualquer tipo de degradação deverão ser recuperadas pelos seus atuais proprietários, por meio de reflorestamento, recomposição da vegetação rasteira ou outros métodos e soluções técnicas exigidos pelo órgão público competente. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

Art. 173. O Município promoverá a divulgação da Lei Orgânica, inclusive por meio eletrônico, e poderá mandá-la imprimir para distribuição gratuita às escolas, órgãos públicos e entidades representativas da comunidade. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

Art. 174. Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos membros da Câmara Municipal, é promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua publicação. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026)

Câmara Municipal de Alto Paraíso (PR), em 06 de outubro de 2026.

Presidente da Câmara Municipal

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.341/2026

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Poder Legislativo Municipal, para cessão, a título não oneroso, da estrutura de agente de contratação, de equipe de apoio e, quando cabível, de comissão de contratação e pregoeiro, do Município de Esperança Nova, destinada à condução de procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal, e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EUVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEQUINTE

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com o Poder Legislativo de Esperança Nova, Termo de Cooperação Técnica tendo por objeto a cessão da estrutura administrativa de licitações do Município, composta pelo agente de contratação e pela respectiva equipe de apoio e, quando cabível nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para comissão de apoio, nos termos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021. Parágrafo único. A utilização da estrutura cedida dependerá de solicitação prévia e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal ao Chefe do Poder Executivo, para cada procedimento licitatório a ser conduzido.

Parágrafo único. A cessão de que trata o caput deste artigo dar-se-á a título não oneroso ao Poder Legislativo.

Art. 2º A cessão prevista no art. 1º desta Lei tem caráter excepcional e subsidiário, somente podendo ser utilizada pela Câmara Municipal quando esta não dispuser, em seu quadro próprio de pessoal, de número suficiente de servidores aptos ao exercício das funções de agente de contratação, na condução dos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal;

II – as obrigações de cada um dos Poderes na execução da cooperação;

III – o prazo de vigência e as hipóteses de denúncia do ajuste;

IV – as condições de execução, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e desta Lei.

Art. 4º A execução do Termo de Cooperação Técnica previsto nesta Lei não implicará, em nenhuma hipótese, transferência de recursos financeiros entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, nem gerar ônus, encargo ou responsabilização ao Poder Executivo por atos praticados no âmbito de procedimento licitatório de interesse exclusivo da Câmara Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Poder, não acarretando aumento de despesa ao Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança Nova-PR, 07 de outubro de 2026.

EUVERTON BARBIERI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA E A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.269/0001-91, com sede administrativa na Avenida Juvenal Silva Braga, nº 181, Centro, Esperança Nova/PR, CEP 76.545-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor(a) [INSERIR NOME], doravante denominado CEDENTE, e a CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.521/0001-62, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, nº 235, Centro, Esperança Nova/PR, CEP 76.545-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor(a) [INSERIR NOME], doravante denominada CESSIONÁRIA, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº [Inserir número de Lei/Inserir ano de Lei] e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a cessão, pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, a título não oneroso, da estrutura de agente de contratação e respectiva equipe de apoio e, quando cabível nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de comissão de contratação, para condução dos procedimentos licitatórios da CESSIONÁRIA, em qualquer das modalidades previstas na referida Lei, sempre que a CESSIONÁRIA não dispuser de número suficiente de servidores próprios para tanto.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS ATRIBUIÇÕES

§ 1º Compete ao agente de contratação e à equipe de apoio cedidos, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos regulamentos municipais aplicáveis, a prática de todos os atos de condução do certame, entre os quais:

I – a instrução e a abertura do processo licitatório;

II – o recebimento e o julgamento das propostas e, quando exigido pela modalidade, dos documentos de habilitação;

III – a condução da fase de lances e negociação;

IV – a elaboração das atas do procedimento;

V – o recebimento e a decisão sobre pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital, podendo o interessado apelar a qualquer momento à CESSIONÁRIA;

VI – o encaminhamento de recursos administrativos à autoridade competente da CESSIONÁRIA, para conhecimento e decisão;

VII – o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade competente da CESSIONÁRIA, para os fins de adjudicação e homologação.

§ 2º Permanecem sob a responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA, por se tratar de competência da autoridade superior não delegável ao agente de contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – a decisão de abertura da licitação;

II – a decisão sobre impugnações e recursos interpostos contra atos da autoridade superior;

III – a adjudicação e a homologação do resultado, nos casos em que a lei as reserva à autoridade superior;

IV – a celebração do contrato ou da ata de registro de preços decorrente do certame;

V – a gestão e a fiscalização da execução contratual.

§ 3º É assegurada ao agente de contratação, à equipe de apoio e, quando instituída, à comissão de contratação cedidos, autonomia técnica na condução dos procedimentos licitatórios objeto deste Termo, respondendo o agente de contratação individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e respondendo solidariamente os membros da comissão de contratação, quando instituída, nos termos do art. 8º, § 2º, da mesma Lei.

§ 4º Nas licitações realizadas na modalidade pregão, o agente de contratação cedido atuará sob a designação de agente de contratação, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O CEDENTE obriga-se a:

a) disponibilizar, a título não oneroso, o agente de contratação, a equipe de apoio e, quando cabível, a comissão de contratação necessários à condução dos procedimentos licitatórios solicitados pela CESSIONÁRIA;

b) encaminhar à CESSIONÁRIA, por intermédio do agente de contratação, os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital para apreciação e decisão pela autoridade competente da CESSIONÁRIA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL – PSP
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº01.022/2026
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2026, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve,
TORNAR PÚBLICO
Art. 1º - A convocação da candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 001/2026, conforme Edital nº 01.001/2026 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 01.015/2026.
Art. 2º - A candidata abaixo relacionada fica CONVOCADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste Edital, manifestar interesse em assumir o cargo público e no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da expiração do prazo de manifestação do interesse, comparecer na Prefeitura Municipal de Esperança Nova-PR, obrigatoriamente munida de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 10.2 do EDITAL nº 001/2026 e documentos indicados no anexo I e II deste edital.
Art. 3º - A candidata deverá estar ciente dos itens 21 e subitens do EDITAL nº 001/2026.
PROFESSOR
INSC. NOME D.NASC. NOTA FINAL CLASSIF.
11110339 AMELIA RODRIGUES DA SILVA 02/03/1977 81 3º
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança Nova - PR, 07 de outubro de 2026.
EVERTON BARBIERI
Prefeito de Esperança Nova – PR

ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS
a) Cópia da Cédula de Identidade;
b) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
c) Cópia do CPF;
d) Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
e) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Cópia da Carteira de Trabalho (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco) e PIS/PASEP;
g) Cópia do Registro no Órgão competente e comprovante de pagamento de anuidade/mensalidade do referido conselho (quando houver necessidade);
h) 01(uma) foto 3x4 colorida recente de frente;
i) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo exigido nesse Edital), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
j) Declaração de bens;
k) Declaração de desvinculação, para o candidato que exerce cargo, emprego ou função públicos federal, estadual ou municipal e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria ou pensão, conforme preveem os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal;
l) Declaração de horário de trabalho, SOMENTE SE POSSUIR OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da administração municipal;
m) Declaração de antecedentes criminais (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE RESIDÊNCIA);
n) Submeter-se a exame de aptidão física e mental, de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir se as condições do candidato são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao emprego; (APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE ATESTADO MÉDICO);
o) Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);
p) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
q) Carteira de habilitação;
ANEXO II
RELAÇÃO DE EXAMES A SEREM APRESENTADOS NO EXAME OCUPACIONAL
O candidato aprovado ao seguinte cargo deverá trazer consigo, às suas expensas, os seguintes médicos para serem apresentados em ocasião do exame de aptidão física e mental, de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir se as condições do candidato são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo, sob pena de eliminação:
PROFESSOR
- CLÍNICO ADMISIONAL
- ACUIDADE VISUAL
- AUDIOMETRIA
- HEMOGRAMA COMPLETO
- GLICEMIA EM JEJUM
- ULTRASSON DE OMBRO DOMINANTE
- ULTRASSON DE PUNHO DOMINANTE
- RAI-X DE COLUMNA LOMBO SACRA
- AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
ADENDO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de shows artísticos e musicais, destinados ao atendimento das necessidades e demandas do Município.
ADENDO Nº 01/2026
A Administração Municipal, por meio do setor competente, considerando a necessidade de adequação e complementação da documentação que integra o Processo de Chamada Pública nº 01/2026 – Inexigibilidade nº 01/2026, resolve promover o presente ADENDO, nos seguintes termos:
1. DA INCLUSÃO
Fica incluído no Processo de Chamada Pública nº 01/2026 – Inexigibilidade nº 01/2026 o ANEXO IX – TERMO DE CREDENCIAMENTO, que passa a integrar o referido processo para todos os fins administrativos.
2. DA FINALIDADE
O Termo de Credenciamento tem por finalidade formalizar o vínculo decorrente do credenciamento entre o Município e os respectivos credenciados, estabelecendo as condições para eventual prestação dos serviços objeto do procedimento.
A inclusão do referido documento visa adequar e complementar a formalização do procedimento de credenciamento, possibilitando que, após a habilitação e o credenciamento, seja formalizado o respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo da posterior formalização de instrumento contratual quando houver efetiva demanda e interesse da Administração.
3. DA INTEGRAÇÃO AO PROCESSO
O ANEXO IX – TERMO DE CREDENCIAMENTO passa a fazer parte integrante do Processo de Chamada Pública nº 01/2026 – Inexigibilidade nº 01/2026, juntamente com os demais documentos que compõem o procedimento, devendo ser observado na formalização dos credenciamentos decorrentes do presente processo.
Permancem inalteradas as demais disposições constantes do processo de contratação e de seus respectivos documentos.
E, para que produza os efeitos administrativos pertinentes, lavra-se o presente Adendo, que deverá ser juntado aos autos do processo.
Cruzeiro do Oeste/PR, 07 de outubro de 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
AVISO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026
PROCESSO Nº 089/2026
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar, que realizará a contratação direta via DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 7/2022, das leis complementares 123/06, 147/2014 e 155/2012 do Decreto Municipal nº 011/2024, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
Objeto da Contratação: O presente EDITAL tem por objetivo Aquisição de 01 (uma) Máquina de Demarcação Várnia nova (zero quilômetro), com sistema ariess acionado por bomba de diafragma, motor a gasolina 4 tempos de no mínimo 7 HP e 200 cc, vazão mínima de 6 l/min, reservatório de tinta de no mínimo 30 litros, acompanhada de 02 (duas) pistolas, mangueiras e demais acessórios operacionais necessários para execução de sinalização horizontal, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do memorial descritivo constante no anexo I do referido Edital.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 08/10/2026 às 08:00h00min até 15/10/2026 às 08h00min.
DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 15/10/2026 às 08h30min.
HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 15/10/2026 às 14h30min.
DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (seis) horas.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ITEM.
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 42.100,00 (quarenta e dois mil e cem reais).
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: https://www.bli.org.br
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNÍCIPIO DE FRANCISCO ALVES – http://www franciscoalves.pr.gov.br- Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado à Rua Jorge Ferreira, 627, mediante preenchimento da solicitação de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, FRANCISCO ALVES – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3643-000.
FRANCISCO ALVES/PR, 07 DE OUTUBRO DE 2026.
JAI OSÓRIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 336/2025



Prefeitura Municipal de Francisco Alves
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ-77.356.665/0001-67

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2026
PREGOE ELETRÔNICO Nº 638/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratada: DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.223.526/0001-06.
Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e produtos odontológicos para manutenção das atividades da rede municipal de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Alves, Estado do Paraná, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e no anexo I do referido Edital.
Valor global: O preço global para a execução do objeto desta ata é de R\$ 4.890,90 (quatro mil oitocentos e noventa reais e noventa centavos).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da publicação do extrato da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Pelo fornecimento do objeto desta ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA, o valor abaixo discriminado conforme especificação do item a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNI	VALOR TOTAL	MARCA
25	Disco de Lixa Por Sotido 8/12mm	UND	8	R\$ 109,80	R\$ 878,40	Diamond PRO Sotido 8/12mm kit c/56
29	Alginato DE PRESA MÉDIA	PCT	60	R\$ 21,90	R\$ 1.314,00	Avalgel 410g
64	Anestésico Artísicalna 4% 1:100 - vidro	CX	15	R\$ 175,90	R\$ 2.638,50	Septanest 4% c/50
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 4.890,90	

Francisco Alves - PR, 29 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
ANEXO IX
USO EXCLUSIVO SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026
Termo de Credenciamento nº XX/2026, visando a prestação dos serviços de serviços continuados/ aquisição, sem dedicação exclusiva de mão de obra, (OBJETO), conforme diretrizes e condições estabelecidas no Chamamento Público nº XX/2026, Inexigibilidade nº XX/2026.
O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, nº 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob nº 75.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob nº XXX.120-X e do CPF sob nº XXX.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CREDECENCIANTE, tendo em vista o que consta no Edital de Chamamento Público nº XX/2026 e seus termos anexos, resolve formalizar o presente Termo de Credenciamento da pessoa jurídica/física (EMPRESA), inscrita sob o CNPJ/CPF sob n.º XXXXXXXXXXXX, sediada na Avenida/Rua XXXXXX, n.º XXX, Bairro: XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, doravante designada CREDECENCIADA, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, visando a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, em observância ao Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 172/2022 e suas alterações, e demais legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente credenciamento tem por objeto credenciar a pessoa jurídica (EMPRESA), destinado a AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, (OBJETO), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Chamamento Público nº XX/2026, abrangendo todas as atividades relacionadas no citado instrumento.
1.2 Este Termo de Credenciamento encontra amparo nos artigos 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o credenciamento como procedimento auxiliar, combinado com o art. 74 “caput” e inciso IV do mesmo diploma legal e regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VINCULAÇÕES
2.1 Integram o presente instrumento, independente de transcrição: o Termo de Referência, a proposta da empresa, edital, anexos e demais elementos constantes no processo administrativo de Chamamento Público nº XX/2026, conforme acima citado.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 Os serviços a serem prestados pela CREDECENCIADA estão descritos no Termo de Referência e nos demais anexos do Chamamento Público nº XX/2026, que integram este Termo de Credenciamento para todos os fins, devendo ser executados em conformidade com as normas e condições neles estabelecidas.
4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1 Os serviços deverão ser executados pela CREDECENCIADA de forma direta, sendo vedada a subcontratação.
4.2 Os serviços a serem prestados aos CREDECENCIANTES serão de responsabilidade da CREDECENCIADA.
4.3 O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento.
4.4 Conforme descrito no Edital, a execução dos serviços ocorrerá sob demanda, observando-se o sistema de rodízio entre os credenciados, conforme ordem de credenciamento.
5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS
5.1 Os preços são definidos na tabela referencial, a seguir, com os quais a CREDECENCIADA anuiu ao requerer o seu credenciamento.
LOTE X:
Item
Cód.
CATSER
Descrição UD
Valor
Unitário
X. XXXX XXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XX RS:
XXX
5.2 A tabela acima representa exclusivamente o valor unitário do serviço, não constituindo estimativa de quantitativos, tendo em vista a impossibilidade de previsão prévia da demanda. A distribuição dos serviços entre os credenciados será realizada de forma equitativa, mediante sistema de rodízio, conforme ordem de credenciamento, observados os critérios definidos no Edital de Chamamento Público nº XX/2026, não havendo garantia de demanda mínima para qualquer credenciado.
6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1 As condições de pagamento são aquelas definidas no item XX e seus subitens no Termo de Referência.
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDECENCIADA
7.1 O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, Edital de Chamamento Público nº XX e demais anexos, assumindo como exclusividade seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
7.1.1 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução dos serviços objeto do credenciamento;
7.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
7.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
7.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do deste processo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
7.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pela Administração, que ficará autorizada a impor descontos dos pagamentos devidos pelos usuários contratantes, no valor correspondente aos danos sofridos;
7.1.7 Efetuar comunicação à Administração, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
7.1.8 Não contratar, durante a vigência do credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Administração ou do fiscal ou gestor do termo de credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
7.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;
7.1.10 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
7.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
7.1.12 Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
7.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do credenciamento.
7.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. 7.1.15 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
7.1.16 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
7.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
7.1.18 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
7.1.19 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, ou para a qualificação;
7.1.20 O Contr. além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
7.1.21 Não executar serviços que possam configurar riscos de conflito de interesse na execução do objeto do credenciamento;
7.1.22 Guardar sigilo acerca de todas as informações obtidas na execução do objeto do credenciamento, sendo vedada sua utilização para a obtenção de quaisquer vantagens comerciais que visem a finalização do objeto do credenciamento;
7.1.23 Relatar tempestivamente à Administração fatos ou informações, de seu conhecimento, que contrariem a política de tratamento de dados estabelecida;
7.1.24 Atender tempestivamente a todas as demandas oriundas de órgãos de controle, do Poder Judiciário ou demais órgãos, comunicando os fatos imediatamente à Administração.
8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDECENCIANTE
8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDECENCIADO, de acordo com o Termo de Referência, Edital de Chamamento Público Nº XX/2026 e seus anexos;
8.2 Retirar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.3 Notificar o CREDECENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo CREDECENCIADO;
8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de autorização para liquidação e pagamento pelos usuários contratantes, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6 Autorizar o pagamento ao CREDECENCIADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
8.7 Aplicar ao CREDECENCIADO as sanções previstas na lei e no Termo de Referência para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDECENCIADO;
8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10 Comunicar o CREDECENCIADO as sanções previstas na lei e no Termo de Referência para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDECENCIADO;
8.11 Fornecedor por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do credenciamento.
8.12 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9. CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO
9.1 O descredenciamento poderá ocorrer por solicitação do credenciado, por descumprimento contratual, por recusa reiterada de serviços ou devidamente justificado e comprovado o interesse público.
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO
10.1 De acordo com os requisitos exigidos no Artigo 5º do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestor de contrato, o Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF de nº XXX.XXX.XXX-XX, e como fiscal de contrato, o Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF de nº XXX.XXX.XXX-XX.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
11.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência por tempo indeterminado, estando vinculado à vigência do Edital, ao saldo da inexigibilidade ou interesse do município, podendo ser cancelado se suprida a necessidade da Administração Pública.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
12.1 A CREDECENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Município e/ou em meio oficial de divulgação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia da ampla publicidade e eficácia do ato, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 19 da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022.
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. É eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.
Cruzeiro do Oeste, XX de XXXX de 2026.
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Sr. Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal
Credenciante
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Credenciada
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.504/2026
Data: 07.10.2026
Ementa: altera a Lei Municipal nº 2.404/2025.
A Câmara Municipal de Guairá, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Acrescenta ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.404/2025, com a seguinte redação:
Art. 2º [...] Parágrafo único. A circulação de ciclomoteres observará, além das disposições desta Lei, as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e pelas demais normas nacionais aplicáveis à categoria.
Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.404/2025 passa a constar com a seguinte redação:
“Art. 3º A circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas vias urbanas do Município de Guairá observará as seguintes regras:
I – nas cicloviás e ciclofaixas, a velocidade máxima será de 20 km/h (vinte quilômetros por hora), observada a regulamentação e a avaliação técnica do órgão ou entidade executiva de trânsito com circunscrição sobre a via;
II – nas vias com velocidade máxima regulamentada de até 40 km/h (quarenta quilômetros por hora), sua circulação será permitida, desde que observada a avaliação técnica do órgão ou entidade executiva de trânsito com circunscrição sobre a via, devendo ocorrer no mesmo sentido regulamentado para a via e com preferência sobre os veículos automotores;
III – nas áreas de circulação de pedestres, sua circulação somente será permitida quando devidamente autorizada e sinalizada pelo órgão ou entidade competente, observada a velocidade máxima de 6 km/h (seis quilômetros por hora).
IV – fica vedada a circulação em vias de trânsito rápido, em vias com velocidade máxima regulamentada superior a 40 km/h (quarenta quilômetros por hora), em faixas exclusivas destinadas ao transporte coletivo, em rodovias e em calçadas, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas e devidamente sinalizadas pelo órgão competente;
V – quando a circulação em área de circulação de pedestres for autorizada, o condutor deverá priorizar a segurança dos pedestres, reduzindo a velocidade e respeitando sua preferência de circulação;
VI – a parada e o estacionamento deverão ocorrer em locais destinados a esses equipamentos ou em espaços em que não haja prejuízo à circulação de pedestres, ciclistas e demais usuários da via.
§ 1º A regulamentação específica da circulação em cada via ou espaço público poderá ser estabelecida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito com circunscrição sobre a via, mediante avaliação técnica e adequada sinalização.
§ 2º As disposições deste artigo deverão observar as normas nacionais de trânsito e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e pelo Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR.
§ 3º As restrições de circulação e de idade estabelecidas nesta Lei não se aplicam aos equipamentos de mobilidade individual, motorizados ou não, que se caracterizem como tecnologia assistiva ou ajuda técnica indispensável à garantia da mobilidade e autonomia da pessoa com deficiência ou comprometimento de mobilidade.
§ 4º A circulação dos equipamentos de que trata o § 3º é permitida em áreas de pedestres, calçadas e demais espaços públicos, desde que observada velocidade compatível com a segurança dos demais usuários, não superior a 6 km/h (seis quilômetros por hora) em áreas de grande fluxo de pessoas.
§ 5º Fica assegurado o direito de circulação e de ir e vir da pessoa com deficiência que utilize equipamentos caracterizados como tecnologia assistiva ou ajuda técnica, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.”
Art. 3º Revoga-se os incisos do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.404/2025, altera a redação do seu caput e lhe acrescenta os §§ 1º e 2º com a seguinte redação:
“Art. 4º Os ciclomoteres, as bicicletas elétricas e os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos deverão observar os equipamentos obrigatórios previstos na Resolução CONTRAN nº 996/2023 e demais normas nacionais de trânsito aplicáveis a cada categoria.
§ 1º Recomenda-se aos condutores de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos o uso de capacete de proteção, no mínimo do tipo ciclistas.
§ 2º A utilização dos equipamentos obrigatórios deverá observar as especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.”
Art. 4º Acrescenta à Lei Municipal nº 2.404/2025 o artigo 4º-A, com a seguinte redação:
“Art. 4º-A. Fica estabelecida a idade mínima de 16 (dezesseis) anos para a condução de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos em vias públicas no Município de Guairá.
Parágrafo único. A condução por adolescentes com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos incompletos fica condicionada à autorização e responsabilidade de seus pais ou responsáveis legais, que responderão civilmente pelos danos causados na forma da legislação aplicável.”
Art. 5º Dá nova redação ao artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.404/2025:
“Art. 6º As infrações às regras de circulação estabelecidas nesta Lei sujeitam o infrator às medidas administrativas e às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais normas aplicáveis.”
Art. 6º Dá nova redação ao artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.404/2025:
“Art. 7º A constatação das infrações e a aplicação das respectivas penalidades observarão o procedimento estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas regulamentares do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.”
Art. 7º Dá nova redação ao artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.404/2025:
“Art. 8º Compete ao órgão ou entidade executiva de trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição, fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei, bem como aplicar as medidas administrativas cabíveis previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.”
Art. 8º Acrescenta à Lei Municipal nº 2.404/2025 o artigo 11-A, com a seguinte redação:
“Art. 11-A. A aplicação e a interpretação desta Lei observarão o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, nas normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e nas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR, especialmente aquelas relativas à circulação de ciclomoteres, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos.
Parágrafo único. Na hipótese de alteração da legislação ou regulamentação nacional ou estadual aplicável, prevalecerão as disposições hierarquicamente superiores, devendo o Município promover, quando necessário, a correspondente atualização desta Lei.”
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.505/2026
Data: 07.10.2026
Ementa: autoriza a contratalização e o repasse de recursos financeiros destinados à manutenção do funcionamento de leitos de Saúde Mental em Hospital Geral, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Guairá, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar instrumento de contratalização com a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE GUAÍRA, inscrita no CNPJ nº 75.564.625/0001-85, mantenedora do HOSPITAL BENEFICENTE ASSISTEGUAÍRA, CNES nº 2801123, para a manutenção e o funcionamento de 08 (oito) leitos de Saúde Mental em Hospital Geral, habilitação SHR 06.36, integrantes da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, bem como para a operacionalização do incentivo financeiro federal vinculado aos mesmos leitos.
Art. 2º Para a execução do objeto previsto no art. 1º, fica autorizado o repasse dos seguintes recursos financeiros, observada a efetiva disponibilidade dos recursos federais e as condições estabelecidas no instrumento de contratalização:
I – até R\$ 538.570,56 (quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos), correspondentes ao valor anual de custeio estabelecido pelo Portaria GM/MS nº 525, de 28 de abril de 2023, vinculado ao Hospital Beneficente Assisteguaíra, CNES nº 2801123, Proposta SAIPS nº 143873, habilitação SHR 06.36, a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de até R\$ 44.880,88 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e oito centavos);
II – R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), em parcela única, correspondente ao incentivo financeiro vinculado à implantação dos 08 (oito) leitos de Saúde Mental, conforme Proposta SAIPS nº 143023 e demais atos federais aplicáveis, cuja liberação ficará condicionada à comprovação da situação definitiva da respectiva composição federal, ao efetivo ingresso do recurso no Fundo Municipal de Saúde e à aprovação de Plano de Aplicação específico.
Art. 3º Os efeitos jurídicos e financeiros da contratalização, inclusive os repasses previstos no art. 2º, somente terão início a partir da eficácia do respectivo instrumento contratual, observadas a efetiva habilitação, a ativação operacional e a disponibilização dos 08 (oito) leitos SHR 06.36, devidamente certificadas pela Secretaria Municipal de Saúde no processo administrativo, ficando vedado o reconhecimento, no âmbito desta contratalização, de valores relativos a período anterior à eficácia do ajuste.
§ 1º A habilitação, homologação ou atvação do SHR 06.36, bem como a existência de efeitos financeiros federais anteriores decorrentes da incorporação do recurso ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade – MAC do Município, não constituem, isoladamente, direito subjetivo da entidade contratalizada ao recebimento de parcelas ou valores referentes a período anterior à eficácia do instrumento contratual.
§ 2º Os recursos federais recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde em competências anteriores à eficácia do instrumento contratual permanecerão sob custeio estabelecido pelas regras de aplicação próprias do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, não se convertendo automaticamente em obrigação financeira perante a entidade.
§ 3º Eventual pretensão relativa a obrigação preferêta, caso apresentada, dependerá de processo administrativo autônomo e de exame técnico, contábil e jurídico específico.
Art. 4º A referência ao valor anual de R\$ 538.570,56 (quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos) prevista nesta Lei corresponde ao montante de financiamento federal para 12 (doze) competências mensais e não se confunde com o exercício financeiro municipal, podendo a execução da contratalização alcançar exercícios subsequentes, desde que haja previsão orçamentária, disponibilidade financeira e manutenção da transferência federal correspondente.
Art. 5º Os repasses de que trata esta Lei ficam condicionados ao efetivo ingresso dos recursos federais no Fundo Municipal de Saúde, à manutenção da habilitação SHR 06.36, do CNES 2801123 e dos 08 (oito) leitos em regular funcionamento, bem como ao cumprimento das obrigações assistenciais, cadastrais, técnicas e de controle previstas no instrumento de contratalização.
Parágrafo único. A redução, suspensão ou cessação do financiamento federal implicará a correspondente adequação, suspensão ou cessação dos repasses municipais, não gerando obrigação automática de complementação com recursos próprios do Município, salvo se houver autorização legal e orçamentária específica.
Art. 6º O instrumento de contratalização deverá prever, no mínimo, metas quantitativas e qualitativas, indicadores assistenciais, regras de regulação e controle de qualidade, manutenção da equipe e das condições de habilitação, fiscalização, monitoramento, prestação de contas, hipóteses de glosa, suspensão, restituição de valores e demais mecanismos necessários ao controle da execução.
Art. 7º A execução do Serviço Hospitalar de Referência – SHR 06.36 deverá observar a integração à Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e os protocolos e fluxos pactuados para a área de abrangência da 20ª Regional de Saúde, em conformidade com a habilitação e com os instrumentos de pactuação do Sistema Único de Saúde – SUS.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, vinculadas ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, consignadas no orçamento vigente e, quando necessário, nos exercícios subsequentes, suplementadas na forma da legislação aplicável.
Art. 9º A autorização prevista nesta Lei observará as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas aplicáveis à contratalização e ao financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 310/2026 DE 07 DE OUTUBRO
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
CONSIDERANDO, que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, conforme Súmula nº 473 do STF;
RESOLVE:
Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, a convocação do candidato RENAN MOZZATO JULIANI, CPF xxx.277.258-xx, cargo de Médico Clínico Geral – 40h, do Concurso Público Efetivo nº 01/2023, Edital de Convocação nº 309/2026 do dia 05/10/2026, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia 06/10/2026, na pag. B-10, por constatação de ausência de vaga efetiva no quadro estatutário.
Art. 2º - O candidato permanece classificado na lista, mantida sua ordem, para futura convocação quando houver vacância.
Art. 3º - Este edital entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
- Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÁRA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.509/2026
Data: 07.10.2026

Ementa: altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.457, de 21 de janeiro de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder repasses financeiros para execução de serviços destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaiara, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 2.457, de 21 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder repasses financeiros à Associação Assistencial de Guaiara, à Associação Beneficente de Ensino, Saúde e Serviço Social – ABESSS e ao Instituto Hemolab Terezinha Vieira, para execução de consultas, exames, procedimentos e demais serviços especializados destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.”

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.457, de 21 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros e a formalizar os instrumentos jurídicos necessários com a Associação Assistencial de Guaiara, inscrita no CNPJ nº 75.564.625/0001-85, com a Associação Beneficente de Ensino, Saúde e Serviço Social – ABESSS, inscrita no CNPJ nº 17.398.245/0001-11, e com o Instituto Hemolab Terezinha Vieira, inscrito no CNPJ nº 54.562.553/0001-67, para execução de consultas médicas, exames, procedimentos e demais serviços especializados destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as finalidades dos respectivos recursos, as normas de participação complementar do SUS, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as demais disposições legais aplicáveis.”

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.457, de 21 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Município de Guaiara efetuará repasse no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à Associação Assistencial de Guaiara, referente aos recursos vinculados à Portaria GM/MS nº 8.474, de 20 de outubro de 2025, os quais serão aplicados de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, da seguinte forma:

I – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correspondentes a 20% (vinte por cento) do recurso, destinados ao pagamento dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares especializados em ginecologia, especialmente cirurgias eletivas que constam na fila de espera, incluindo laqueaduras e histerectomias, sendo a cada procedimento pago o valor correspondente à referência estabelecida na Tabela SIGTAP, acrescido do incremento financeiro previsto na Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, observadas suas alterações posteriores, bem como os demais atos normativos que vierem a complementá-la ou substituí-la;

II – R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), correspondentes a 80% (oitenta por cento) do recurso, destinados à contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica, para suporte operacional e assistencial hospitalar, especificamente para o adimplimento das obrigações contratuais decorrentes do comodato da usina de oxigênio.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos deverá observar integralmente o objeto, as metas, as etapas de execução e as condições estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, vedada sua utilização para finalidade diversa.”

Art. 4º Fica acrescido o art. 3º-A à Lei Municipal nº 2.457, de 21 de janeiro de 2026, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. O Município de Guaiara efetuará repasse no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) à Associação Beneficente de Ensino, Saúde e Serviço Social – ABESSS, inscrita no CNPJ nº 17.398.245/0001-11, sendo:

I – R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), referentes à Portaria GM/MS nº 7.446, de 3 de julho de 2025;

II – R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referentes à Portaria GM/MS nº 7.554, de 11 de julho de 2025. Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo deverão ser aplicados exclusivamente nas ações e serviços de saúde compatíveis com as respectivas propostas, planos de trabalho e finalidades aprovadas, vedada sua utilização para finalidade diversa.”

Art. 5º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.457, de 21 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A aplicação dos recursos pelas respectivas entidades ocorrerá mediante execução de consultas médicas, exames, procedimentos e demais serviços de saúde compatíveis com as propostas e planos de trabalho aprovados, observados os valores de referência da Tabela do Consórcio de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOOPAR, do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, quando aplicáveis, e demais parâmetros de preços devidamente justificados no respectivo processo administrativo.”

Art. 6º Ficam acrescidos os arts. 4º-A e 4º-B à Lei Municipal nº 2.457, de 21 de janeiro de 2026, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. A alteração da entidade responsável pela execução dos recursos não importará alteração da finalidade originalmente estabelecida nas respectivas transferências federais, devendo ser observados o objeto, as condições, as metas e as regras de prestação de contas aplicáveis.

Art. 4º-B. A formalização dos instrumentos jurídicos com as entidades beneficiárias dependerá de processo administrativo próprio e da comprovação do atendimento aos requisitos jurídicos, técnicos, fiscais, assistenciais e econômico-financeiros previstos na legislação aplicável.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaiara, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

COMISSÃO ORGANIZADORA

ATO NORMATIVO, 07 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Organizadora para coordenação da Conferência Municipal de Esportes e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES E O CONSELHO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE/DECRETAM:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora para coordenar a 1ª Conferência Municipal de Esportes, ficando designados os seguintes servidores:

- Alexandro Cardoso da Silva, CPF 055.343.409-83, ao qual compete a coordenação geral;
- Luiz Vinícius Erculano, CPF 086.000.119-90
- Guilherme Rodrigo dos Santos Costa, CPF 114.898.349-07

Art. 2º - Compete à Comissão Organizadora:

- Planejar, coordenar e promover a I Conferência Municipal de Esportes;
- Mobilizar a sociedade civil e o poder público para organizarem e participarem da conferência;
- Elaborar a metodologia, programação e regimento interno;
- Realizar a sistematização das propostas da conferência municipal;
- Elaborar o relatório final da I Conferência Municipal de Esportes;
- Avaliar a I Conferência Municipal de Esportes;

Parágrafo Único. A Conferência terá o tema: Francisco Alves: Onde o Esporte Acontece.

Art. 3º - A I Conferência Municipal de Esportes realizar-se-á no período de 27 de outubro de 2026.

Parágrafo Único. O local para realização da 1ª Conferência Municipal será objeto de resolução específica da Prefeitura Municipal de Francisco Alves.

Art. 4º- Serão consideradas como diretrizes para o Plano Municipal de Esportes:

- Promoção da inclusão da pessoa com deficiência.
- Promoção de ações para fomentar o esporte local.

Art. 5º- Serão consideradas como eixos temáticos para a elaboração da Conferência Municipal de Esportes:

- FORMAÇÃO ESPORTIVA;
- EXCELÊNCIA ESPORTIVA;
- ESPORTE PARA TODA A VIDA;

Art. 6º- A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE - REGIMENTO INTERNO

A Prefeitura Municipal de Francisco Alves, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, abriu as inscrições para a I Conferência Municipal de Esportes, em parceria com o Conselho Municipal de Esportes.

Com vagas ilimitadas, o evento acontece durante o dia 27 de outubro às 13h30 no Ginásio de Esportes, Rua Parigot Souza. As inscrições para a conferência serão realizadas no dia da conferência.

O objetivo da conferência é reunir vários segmentos da sociedade civil e representantes do poder público para a elaboração do Plano Municipal de Esportes. Com o tema “Francisco Alves: Onde o Esporte Acontece”, o evento contará com a participação de gestores, atletas, entidades esportivas, instituições acadêmicas e comunitárias, além de cidadãos interessados em contribuir com propostas.

O evento é fundamental para fortalecer a posição de Francisco Alves no cenário esportivo do Estado do Paraná, ao propiciar um ambiente para debates sobre as necessidades, desafios e oportunidades do setor.

A conferência discutirá eixos principais: I – FORMAÇÃO ESPORTIVA; II – EXCELÊNCIA ESPORTIVA; III – ESPORTE PARA TODA A VIDA.

A partir dessas discussões, será elaborado um documento com os alicerces para a definição de prooostas e ações estratégicas.

RESOLUÇÃO DE CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

O secretário Municipal do Esportes, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Convocar a Conferência Municipal de Esportes, tendo como tema central: “ Francisco Alves: Onde o Esporte Acontece”.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Esporte na forma do Anexo I.

Art. 3º Aprovar a data de execução da Conferência Municipal de Esporte.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Datado e assinado eletronicamente.

MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO CONTRATUAL Nº 292/2026

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 132/2026, do Edital de Pregão Eletrônico nº 133/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIARA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

Contratada: IPM SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 01.258.027/0001-41

Objeto do Contrato: Locação de sistema web integrado de gestão pública municipal, em nuvem, incluindo serviços complementares implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico e treinamento de servidores públicos municipais, armazenamento e segurança da informação, a fim de atender a demanda operacional e as necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guaiara-PR.

Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é aumento de metafísica nos lotes 1 e 3 do Contrato Administrativo nº 132/2026.

Do Acréscimo de Valor: A Contratante pagará à Contratada, pela inclusão do item 33 no lote 1 e do item 2 no lote 3, listados no Anexo I do presente Aditivo, o valor total adicional de R\$ 37.648,00 (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais), correspondente a um aumento no percentual de 2,54% sobre o valor total inicial do contrato, que é de R\$ 1.484.714,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quatorze reais).

O valor total adicional refere-se a: 12 (doze) mensalidades no valor de R\$ 1.979,00 (um mil, novecentos e setenta e nove reais), totalizando R\$ 23.748,00 (vinte e três mil, setecentos e quarenta e oito reais); e ao custo de implantação no valor de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).

O valor total do contrato, considerando o presente termo aditivo, passa a ser de R\$ 1.522.362,00 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais).

Recurso Orçamentário:

Dotação: [2026] 168 - 04.001.2016.333904006000000000.00000505 - Locação de software

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

Guaiara, Paraná, 5 de outubro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATUAL Nº 294/2026

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 338/2026, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 232/2026, do Pregão Eletrônico nº 041/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIARA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

Contratada: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 12.889.035/0001-02

Objeto do Contrato: Aquisição de medicamentos a serem dispensados pela Farmácia Municipal e Dispensários das Unidades Básicas de Saúde e utilizados a nível ambulatorial pelas Unidades Básicas de Saúde e pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA no Município de Guaiara – PR.

Objetivo do Aditivo: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO de valor do item 179 do Contrato nº 338/2026, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 232/2026.

Do Reequilíbrio: A partir de 07 de outubro de 2026, o valor contratado na presente Licitação através do Contrato nº 338/2026, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 232/2026, sofre reequilíbrio econômico-financeiro no item 179, conforme descrito abaixo:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

Guaiara, Paraná, 07 de outubro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 468/2026

Pregão Eletrônico nº 163/2026

Processo Administrativo nº 274/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIARA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

Detentora da Ata: PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES E CORDAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.700.700/0001-02

Objeto da Ata: Para futura e eventual execução de serviços com transformação de materiais metálgúrgicos (calhas e rufos, ferro laminado, grade tubular, corrímão, trave de futebol, chapa lisa, vergalhão trabalhado, perfis pintura, tela soldada e lixeiras), os quais serão empregados na manutenção dos espaços municipais, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 163/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

Valor Total: R\$ 108.610,00 (cento e nove mil, seiscentos e dez reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 07 de outubro de 2027, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

Data de Assinatura: 07 de agosto de 2026.

Foro: Guaiara – Paraná.

Guaiara, Paraná, 07 de outubro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 469/2026

Pregão Eletrônico nº 163/2026

Processo Administrativo nº 274/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIARA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

Detentora da Ata: ANGELICO LIMA E CIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 82.420.043/0001-90.

Objeto da Ata: Para futura e eventual execução de serviços com transformação de materiais metálgúrgicos (calhas e rufos, ferro laminado, grade tubular, corrímão, trave de futebol, chapa lisa, vergalhão trabalhado, perfis pintura, tela soldada e lixeiras), os quais serão empregados na manutenção dos espaços municipais, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 163/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

Valor Total: R\$ 2.281.929,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte e nove reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 07 de outubro de 2027, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

Data de Assinatura: 07 de agosto de 2026.

Foro: Guaiara – Paraná.

Guaiara, Paraná, 07 de outubro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 470/2026

Pregão Eletrônico nº 163/2026

Processo Administrativo nº 274/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIARA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

Detentora da Ata: ANDRE F GRANDI LTDA., inscrita no CNPJ nº 41.791.576/0001-00.

Objeto da Ata: Para futura e eventual execução de serviços com transformação de materiais metálgúrgicos (calhas e rufos, ferro laminado, grade tubular, corrímão, trave de futebol, chapa lisa, vergalhão trabalhado, perfis pintura, tela soldada e lixeiras), os quais serão empregados na manutenção dos espaços municipais, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 163/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

Valor Total: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 07 de outubro de 2027, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

Data de Assinatura: 07 de agosto de 2026.

Foro: Guaiara – Paraná.

Guaiara, Paraná, 07 de outubro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 471/2026

Pregão Eletrônico nº 163/2026

Processo Administrativo nº 274/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIARA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

Detentora da Ata: METALURGICA GOMES LTDA., inscrita no CNPJ nº 64.702.763/0001-67.

Objeto da Ata: Para futura e eventual execução de serviços com transformação de materiais metálgúrgicos (calhas e rufos, ferro laminado, grade tubular, corrímão, trave de futebol, chapa lisa, vergalhão trabalhado, perfis pintura, tela soldada e lixeiras), os quais serão empregados



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 42/2026	DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/10/2026 às 08h30min (horário de Brasília), através do site https://bilcompras.com
-------------------------------	---

Objeto AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) ACERVOS LITERÁRIOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL E AO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA COMPOSIÇÃO DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES E CANTINOS DE LEITURA, COM CUSTOS POR 324 LIVROS LITERÁRIOS SELECIONADOS E ADEQUADOS À FAIXA ETÁRIA DOS ALUNOS.			
Valor estimado R\$ 77.568,75 (setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)			
Modo de disputa		Instrumento contratual	
ABERTO		CONTRATO	
Registro de preços	Visoria	Garantia de execução	Critério de julgamento
NÃO	FACULTATIVA	NÃO	MENOR PREÇO
Documentos de habilitação (Item 16)			
Requisitos básicos: - Documentos de regularidade jurídica; - Documentos de regularidade fiscal e trabalhista; - Documentos de qualificação econômica-financeira.		Requisitos específicos: APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO	

Licitação exclusiva ME/EPP?	Cota para ME/EPP?	Exigência de CATÁLOGO	Dedicação exclusiva
NÃO	NÃO	SIM	NÃO
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS		IMPUGNAÇÕES	
Até às 00h00min do dia 16/10/2026, através do endereço: https://bilcompras.com		Até às 00h00min do dia 16/10/2026, através do endereço: https://bilcompras.com	

Cruzeiro do Oeste, 07 de outubro de 2026.

DANIELLE PEDRINI

Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 189/2026

Concorrência eletrônica nº 031/2026

Processo nº 147/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ - CNPJ 75.738.484/0001-70

Contratada: KAIROS SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA- CNPJ 47.200.879/0001-89

Objeto: Contratação de empresa especializada para modernização da infraestrutura esportiva, junto ao ginásio de esportes João Papino e ao estádio municipal Virgínio Bortolotti, contemplando melhorias estruturais e funcionais.

Valor total: R\$ 579.194,00 (Quinhentos e setenta e nove mil, noventa e quatro reais)

Vigência: 07/10/2026 a 07/10/2027

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

na manutenção dos espaços municipais, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 163/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

Valor Total: R\$ 15.725,00 (quinze mil, setecentos e vinte e cinco reais)..

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 07 de outubro de 2027, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

Data de Assinatura: 07 de agosto de 2026.

Foro: Guaiara – Paraná.

Guaiara, Paraná, 07 de outubro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 656/2026

decorrente da Ata de Registro de Preços nº 468/2026,

do Edital de Pregão Eletrônico nº 163/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIARA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

Contratada: PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES E CORDAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.700.700/0001-02.

Objeto do Contrato: Para futura e eventual execução de serviços com transformação de materiais metálgúrgicos (calhas e rufos, ferro lamin



MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2026

Decreto nº 153/2026 de 01/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1314/2025 de 17/11/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$1.602.838,31 (um milhão, seiscentos e dois mil e oitocentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04	SECR. MUNIC. DAS FINANÇAS		
04.001	DEPARTAMENTO GERAL		
04.001.28.843.0000.0.004	Despesas com Devolução/Restituição de Saldos de Convênios e Congerênias		
60 - 3.3.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	916	37.122,61
60 - 3.3.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	942	5.715,70
07	SECRET. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA		
07.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS		
07.003.15.452.0009.2.035	Manutenção Atividade de Serviços Urbanos		
168 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	995	1.550.000,00
11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
11.001.08.243.0014.6.006	Ações Destinadas a Criança e ao Adolescente - PMDCA		
256 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	930	10.000,00
Total Suplementação:			1.602.838,31

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Recolha

Recolha: 1.3.2.1.011.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Fonte: 930 10.000,00

Recolha: 2.4.2.2.99.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A 5.715,70

Recolha: 2.4.2.2.99.0.1.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF 37.122,61

Recolha: 2.4.2.2.99.0.1.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF 1.550.000,00

Total da Recolha: 1.602.838,31

em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do PR, em 1 de Outubro de 2026.

ALIRIO JOSÉ MISTURA

PREFEITO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PR

Exercício: 2026

Decreto nº 154/2026 de 01/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1314/2025 de 17/11/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$461.886,24 (quatrocentos e sessenta e um mil e oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04	SECR. MUNIC. DAS FINANÇAS		
04.001	DEPARTAMENTO GERAL		
04.001.28.843.0000.0.004	Despesas com Devolução/Restituição de Saldos de Convênios e Congerênias		
60 - 3.3.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3916	461.886,24
Total Suplementação:			461.886,24

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do PR, em 1 de Outubro de 2026.

ALIRIO JOSÉ MISTURA

PREFEITO



MUNICÍPIO DE DOURADINA

Estado do Paraná

CNPJ 78.200.110/0001-94

Exercício: 2026

Decreto nº 215/2026 de 07/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2415/2025 de 04/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
08.005.00.000.0000.0.000.	MERENDA ESCOLAR		
08.005.12.361.0011.2.064.	TRANSFERENCIA DO FNDE/PNAE - FUNDAMENTAL E PRÓPRIO		
402 - 3.3.90.32.00.00	10107 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00	
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
11.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
11.001.18.541.0027.2.137.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
695 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00	
Total Suplementação:			26.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
08.005.00.000.0000.0.000.	MERENDA ESCOLAR		
08.005.12.365.0011.2.065.	TRANSFERENCIA DO FNDE/PNAE - PRÉ E PRÓPRIO		
405 - 3.3.90.32.00.00	01107 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00	
08.005.12.365.0011.2.066.	TRANSFERENCIA DO FNDE/ PNAE - CRECHE E PRÓPRIO		
408 - 3.3.90.32.00.00	01107 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00	
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
11.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
11.001.18.541.0027.2.133.	MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
688 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	
689 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	
11.001.18.541.0027.2.137.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
696 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	
698 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00	
Total Redução:			26.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2026.

OVERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: ACR MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 56.393.363/0001-99.

Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e produtos odontológicos para manutenção das atividades da rede municipal de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Alves, Estado do Paraná, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e no anexo I do referido Edital.

Valor global: O preço global para a execução do objeto desta ata é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da publicação do extrato da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Pelo fornecimento do objeto desta ata, o ORGAO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA, o valor abaixo discriminado conforme especificação do item a seguir:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUAN T	VALOR UN	VALOR TOTAL	MARCA
4	Algodão Roleta nº2 com 100 unidades	CX	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00	Plus
VALOR TOTAL					R\$ 450,00	

Francisco Alves - PR, 29 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante

ALIRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DOURADINA

Estado do Paraná

CNPJ 78.200.110/0001-94

Exercício: 2026

Decreto nº 216/2026 de 07/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2415/2025 de 04/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 88.928,47 (oitenta e oito mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
07.003.15.452.0010.2.044.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
749 - 3.3.90.30.00.00	2 MATERIAL DE CONSUMO	15.068,42	
07.003.15.452.0010.2.045.	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		
751 - 3.3.90.39.00.00	2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.068,42	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
08.005.00.000.0000.0.000.	MERENDA ESCOLAR		
08.005.12.361.0011.2.064.	TRANSFERENCIA DO FNDE/PNAE - FUNDAMENTAL E PRÓPRIO		
403 - 3.3.90.32.00.00	31112 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	18.000,00	
08.005.12.365.0011.2.066.	TRANSFERENCIA DO FNDE/ PNAE - CRECHE E PRÓPRIO		
409 - 3.3.90.32.00.00	31112 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.350,00	
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
09.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
09.002.20.608.0014.2.075.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
752 - 3.3.90.30.00.00	2 MATERIAL DE CONSUMO	7.568,42	
753 - 3.3.90.39.00.00	2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.068,44	
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE		
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001.10.302.0016.2.092.	TRANSFERENCIA PARA CONSÓRCIO DE SAÚDE-CISA		
803 - 3.3.72.34.00.00	31957 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	7.233,16	
804 - 3.3.72.34.00.00	31958 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	2.926,20	
807 - 3.3.72.39.00.00	31959 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.090,35	
808 - 3.3.72.39.00.00	31961 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.194,74	
816 - 3.3.72.39.00.00	31964 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.360,32	
Total Suplementação:			88.928,47

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação:

Receita: 1.2.4.1.50.01.00.00000000 Fonte: 2 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL 40.773,70

Receita: 1.3.2.1.01.11.01.00000000 Fonte: 31957 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS 7.233,16

Receita: 1.3.2.1.01.11.01.00000000 Fonte: 31958 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS 2.926,20

Receita: 1.3.2.1.01.11.01.00000000 Fonte: 31959 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS 1.090,35

Receita: 1.3.2.1.01.11.01.00000000 Fonte: 31961 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS 5.194,74

Receita: 1.3.2.1.01.11.01.00000000 Fonte: 31964 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS 3.360,32

Receita: 1.7.1.4.52.01.00.00000000 Fonte: 1000 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL 28.350,00

Total da Receita: 88.928,47

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2026.

OVERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 06.175.909/0001-12.

Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e produtos odontológicos para manutenção das atividades da rede municipal de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Alves, Estado do Paraná, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e no anexo I do referido Edital.

Valor global: O preço global para a execução do objeto desta ata é de R\$ 16.494,99 (dezesseis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da publicação do extrato da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Pelo fornecimento do objeto desta ata, o ORGAO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA, o valor abaixo discriminado conforme especificação do item a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UN	VALOR TOTAL	MARCA
6	Sugador Cirúrgico Estéril Descartável	CX	10	R\$ 17,63	R\$ 176,30	INDUSBELLO
39	Pasta Profilática Tutti-Fruti com Flúor	UND	12	R\$ 3,86	R\$ 46,32	AF do BRASIL
56	IONOMÉRO FOTOPOLIMERIZÁVEL	UND	15	R\$ 35,67	R\$ 535,05	IONOFOTO,AF do Brasil
62	Anestésico LIDICAÍNA 2% 1:100.000 vidro	CX	50	R\$ 131,85	R\$ 6.592,50	LIDOSTESIM AD - DILA PLASTICO
63	Anestésico MEPIVACAÍNA 2% 1:100.000 vidro	CX	50	R\$ 171,44	R\$ 8.572,00	MEPIVALEM AD - DILA PLASTICO
78	Broca Carbide Cônica Cirúrgica Zekkyra PG - Nº 151 L 28mm	UND	10	R\$ 11,05	R\$ 110,50	MICRODONT
85	Broca Carbide nº 702 HL Cirúrgica Cônica de Corte Cruzado FG Dental -	UND	15	R\$ 8,83	R\$ 132,45	MICRODONT
86	Broca Carbide nº 702 HL Cirúrgica Cônica de Corte Cruzado FG Dental -	UND	15	R\$ 8,83	R\$ 132,45	MICRODONT
110	Escova Robinson Médica CA -	UND	100	R\$ 0,91	R\$ 91,00	AF do BRASIL
134	Espelho Bucal Nº 5 com Aumento -	UND	8	R\$ 3,54	R\$ 28,32	AF do BRASIL
139	Cunha Anatômica de Madeira Sortida -	UND	10	R\$ 7,81	R\$ 78,10	AF do BRASIL
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 16.494,99	

Francisco Alves - PR, 29 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante

ALIRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: L FORASTIERI MACHADO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.123.165/0001-14.

Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e produtos odontológicos para manutenção das atividades da rede municipal de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Alves, Estado do Paraná, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e no anexo I do referido Edital.

Valor global: O preço global para a execução do objeto desta ata é de R\$ 1.696,00 (mil seiscentos e noventa e seis reais).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da publicação do extrato da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Pelo fornecimento do objeto desta ata, o ORGAO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA, o valor abaixo discriminado conforme especificação do item a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UN	VALOR TOTAL	MARCA
131	Cuba Ultrassônica -	UND	2	R\$ 848,00	R\$ 1.696,00	LUI3LB
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 1.696,00	

Francisco Alves - PR, 29 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante

ALIRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: DENTAL UNIVERSO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.395.502/0001-52.

Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e produtos odontológicos para manutenção das atividades da rede municipal de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Alves, Estado do Paraná, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e no anexo I do referido Edital.

Valor global: O preço global para a execução do objeto desta ata é de R\$ 2.148,67 (dois mil cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da publicação do extrato da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Pelo fornecimento do objeto desta ata, o ORGAO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA, o valor abaixo discriminado conforme especificação do item a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UN	VALOR TOTAL	MARCA
24	Disco de Lixa Sortido	UND	8	R\$ 63,20	R\$ 505,60	TDV
30	Bicarbonato de Sódio Morango 500g	UND	6	R\$ 15,27	R\$ 91,62	lodontosul
40	Resina COMPOSTA esmtate A1 4g	UND	12	R\$ 8,19	R\$ 98,28	Dentsply
42	Resina COMPOSTA Esmalte A2 4g	UND	18	R\$ 8,19	R\$ 147,42	Dentsply
44	Resina COMPOSTA Esmalte A3 4g	UND	35	R\$ 8,19	R\$ 286,65	Dentsply
46	Resina COMPOSTA Esmalte A3,5 4g	UND	35	R\$ 8,19	R\$ 286,65	Dentsply
76	Broca Carbide Esférica FG 2	UND	15	R\$ 5,15	R\$ 77,25	Microdont
77	Broca Carbide Esférica FG 4	UND	10	R\$ 5,15	R\$ 51,50	Microdont
79	Broca Carbide Esférica CA2 22mm -	UND	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	Kerr do Brasil
80	Broca Carbide Esférica CA4 22mm -	UND	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	Kerr do Brasil
81	Broca Carbide Esférica CA6 22mm -	UND	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	Kerr do Brasil
82	Broca Carbide Esférica CA8 22mm -	UND	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	Kerr do Brasil
115	Arco de Yong Adulto	UND	10	R\$ 9,57	R\$ 95,70	Maquira
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 2.148,67	

Francisco Alves - PR, 29 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante

ALIRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.633.441/0001-84.

Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e produtos odontológicos para manutenção das atividades da rede municipal de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Alves, Estado do Paraná, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e no anexo I do referido Edital.

Valor global: O preço global para a execução do objeto desta ata é de R\$ 3.349,45 (três mil trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da publicação do extrato da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Pelo fornecimento do objeto desta ata, o ORGAO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA, o valor abaixo discriminado conforme especificação do item a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UN	VALOR TOTAL	MARCA

**Prefeitura Municipal de Francisco Alves****ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ.77.356.665/0001-67**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2026**
PREÇO ELETRÔNICO Nº 038/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: ODONTOSUL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.971.211/0001-22.

Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e produtos odontológicos para manutenção das atividades da rede municipal de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Alves, Estado do Paraná, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e no anexo I do referido Edital.

Valor global: O preço global para a execução do objeto desta ata é de R\$ 4.263,15 (quatro mil duzentos e sessenta e três reais e quinze centavos).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da publicação do extrato da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Pelo fornecimento do objeto desta ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA, o valor abaixo discriminado conforme especificação do item a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNI	VALOR TOTAL	MARCA
7	Lubrificante Spray - Embalagem com 200ml	UND	20	R\$ 18,90	R\$ 378,00	SE
87	Diamantada Esférica Nº 1012	UND	25	R\$ 2,47	R\$ 61,75	CHAMPION/3R
88	Ponta Diamantada Esférica 1014 FG	UND	25	R\$ 2,45	R\$ 61,25	CHAMPION/3R
89	Ponta Diamantada Esférica 1014HL FG -	UND	25	R\$ 2,47	R\$ 61,75	CHAMPION/3R
90	Ponta Diamantada Esférica 1016 FG	UND	25	R\$ 2,47	R\$ 61,75	CHAMPION/3R
91	Ponta Diamantada Esférica 1016HL FG -	UND	25	R\$ 2,47	R\$ 61,75	CHAMPION/3R
92	Ponta Diamantada FG Nº 1033	UND	15	R\$ 2,47	R\$ 61,75	CHAMPION/3R
93	Ponta Diamantada FG Nº 1034	UND	15	R\$ 2,47	R\$ 61,75	CHAMPION/3R
94	Ponta Diamantada Cilíndrica 1090	UND	15	R\$ 2,46	R\$ 36,90	CHAMPION/3R
95	Ponta Diamantada Cilíndrica 1091	UND	15	R\$ 2,46	R\$ 36,90	CHAMPION/3R
96	Ponta Diamantada Cilíndrica 1092	UND	15	R\$ 2,29	R\$ 34,35	CHAMPION/3R
97	Ponta Diamantada Cilíndrica 1095	UND	15	R\$ 2,39	R\$ 35,85	CHAMPION/3R
98	Ponta Diamantada Chama FG - 1111EF/FF	UND	15	R\$ 2,47	R\$ 37,05	CHAMPION/3R
100	Ponta Diamantada Cônica Arredondada FG - 2131	UND	20	R\$ 2,47	R\$ 49,40	CHAMPION/3R
101	Ponta Diamantada Cônica Arredondada FG - 2135 FF	UND	20	R\$ 2,47	R\$ 49,40	CHAMPION/3R
102	PONTA DIAMANTADA 2143	UND	20	R\$ 2,47	R\$ 49,40	CHAMPION/3R
103	Ponta Diamantada FG Nº 2200 EF -	UND	25	R\$ 2,47	R\$ 61,75	CHAMPION/3R

104	Ponta Diamantada FG Nº 3145 -	UND	20	R\$ 8,44	R\$ 48,80	CHAMPION/3R
106	Ponta Diamantada Cônica Pontaguda 3195FF FG	UND	20	R\$ 2,47	R\$ 49,40	CHAMPION/3R
108	Ponta Diamantada Chama 3118FF FG -	UND	20	R\$ 2,47	R\$ 49,40	CHAMPION/3R
114	Alavanca Apical Infantil - Embalagem com 3 unidades	UND	10	R\$ 54,60	R\$ 546,00	COOPERFLEX
116	Grampo Para Isolamento -201	UND	10	R\$ 7,49	R\$ 74,90	COOPERFLEX
117	Grampo Para Isolamento -202	UND	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00	COOPERFLEX
118	Grampo Para Isolamento -205	UND	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00	COOPERFLEX
119	Grampo Para Isolamento -206	UND	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00	COOPERFLEX
120	Grampo Para Isolamento -208	UND	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00	COOPERFLEX
121	Grampo Para Isolamento -209	UND	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00	COOPERFLEX
122	Grampo Para Isolamento -210	UND	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00	COOPERFLEX
123	Grampo Para Isolamento -211	UND	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00	COOPERFLEX
124	Grampo Para Isolamento -212	UND	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00	COOPERFLEX
125	Grampo Para Isolamento -0	UND	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00	COOPERFLEX
126	Grampo Para Isolamento-00	UND	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00	COOPERFLEX
127	Grampo Para Isolamento -26	UND	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00	COOPERFLEX
128	Grampo Para Isolamento -W8A	UND	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00	COOPERFLEX
129	Grampo Para Isolamento -W14A	UND	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00	COOPERFLEX
132	Espeelho Bucal Plano Nº 3 Air Collection -	UND	40	R\$ 2,45	R\$ 98,00	COOPERFLEX
133	Espeelho Bucal Nº 5	UND	12	R\$ 2,45	R\$ 29,40	COOPERFLEX
136	Alicate Perfurador Ainsworth -	UND	4	R\$ 74,50	R\$ 298,00	COOPERFLEX
138	Placa de Vidro Lisa 10mm -	UND	10	R\$ 12,60	R\$ 126,00	DE/DAUFENBACH
141	Cureta Perio Gracey - 5/6	UND	10	R\$ 7,95	R\$ 79,50	COOPERFLEX
142	Cureta Perio Gracey - 13/14	UND	10	R\$ 7,50	R\$ 75,00	COOPERFLEX
143	Cureta Perio Mc Call - 13/14	UND	10	R\$ 7,95	R\$ 79,50	COOPERFLEX
144	Cureta Perio Mc Call - 17/18	UND	10	R\$ 7,95	R\$ 79,50	COOPERFLEX

146	Dissolvente de Gesso Gessolv 1 litro	un	8	R\$ 38,00	R\$ 304,00	LYSANDA
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 4.263,15	

Francisco Alves - PR, 29 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal**Prefeitura Municipal de Francisco Alves****ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ.77.356.665/0001-67**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2026**
PREÇO ELETRÔNICO Nº 038/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: YNEMO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.740.794/0001-68.

Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e produtos odontológicos para manutenção das atividades da rede municipal de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Alves, Estado do Paraná, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e no anexo I do referido Edital.

Valor global: O preço global para a execução do objeto desta ata é de R\$ 103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da publicação do extrato da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Pelo fornecimento do objeto desta ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA, o valor abaixo discriminado conforme especificação do item a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNI	VALOR TOTAL	MARCA
72	GESSE PEDRA TIPO IV ROSA	PCT	5	R\$ 20,75	R\$ 103,75	Gesso pedra tipo iv rosa
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 103,75	

Francisco Alves - PR, 29 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal**AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO****Modalidade:** DISPENSA ELETRÔNICA 33/2026**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE TESTES PSICOLÓGICOS PARA AVALIAÇÃO DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

O Município de Cruzero do Oeste, Estado do Paraná, através da Agente de Contratação Municipal nomeada pela **PORTARIA 609/2026**, vem respeitosamente comunicar aos interessados a **SUSPENSÃO** da licitação supracitada, a pedido da unidade requisitante para **CORREÇÃO**.

A retomada da Licitação será divulgada através de publicações no Diário Oficial do Município de Cruzero do Oeste, Jornal Umuarama Ilustrado e poderá ser acessado pelo site www.cruzeirodooeste.pr.gov.br no link "Processos Licitatórios" e/ou pelo site <https://bil.org.br>.

Comuniquem-se as empresas interessadas.

Publique-se,

Cruzero do Oeste (PR), 07 de outubro de 2026.

DANIELLE PEDRINI
Agente de Contratação**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR**
Estado do Paraná
R. Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
Fone/Fax (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67**PORTARIA N.º 408 /2026**

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação de novo gestor, pela fiscalização da transferência no concedente, do SIT – Sistema Integrado de Transferência, e dá outras providências.

PRÊAMBULO: Eu, **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – PR, no uso de minhas atribuições legais, observando especialmente a Lei orgânica do município,

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **Sidney Aparecido de Oliveira** – CPF 208.513.679-68, responsável pela Fiscalização da Transferência no Concedente, do SIT – Sistema Integrado de Transferência nº 87958, devido o Gestor anterior da Parceria , ter deixado de ser agente público,

Art. 2º - Caberá ao Fiscal, desempenhar todas as funções inerentes ao cargo, observadas as diretrizes de SIT.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos vinte e um dias - dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ**PORTARIA Nº 705****DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.**Publicado no Jornal
"Umuarama Ilustrado"
Edição nº.:
Pág.:
De:**SÚMULA:** "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023 como também do Decreto nº 98 de 09 de Junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária no valor de **R\$ 242,50** (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), ao Secretário Municipal **ALTON APARECIDO SPINELLI**, matrícula nº 3008, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**, lotado na **MANUT. COORD. DA SECRET. DE MEIO AMBIENTE**, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
08/10/2026	06h00min/ 19h00min	Cianorte - PR	- Participação em evento promovido pelo 7º Núcleo de Atuação Regional – DEFESA CIVIL PARANÁ.

I – Na concessão das diárias mencionadas no *caput*, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 07 de outubro de 2026.

Anderson Ribeiro Daldosso
Secretário de Governo**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ**PORTARIA Nº 706****DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.**Publicado no Jornal
"Umuarama Ilustrado"
Edição nº.:
Pág.:
De:**SÚMULA:** "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023 como também do Decreto nº 98 de 09 de Junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária no valor de **R\$ 266,25** (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao servidor municipal **HENDERSON NOVO HEIM**, matrícula nº 1392, ocupante do cargo de **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
08/10/2026	06h00min/ 19h00min	Cianorte - PR	- Participação em evento promovido pelo 7º Núcleo de Atuação Regional – DEFESA CIVIL PARANÁ.

I – Na concessão das diárias mencionadas no *caput*, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 07 de outubro de 2026.

Anderson Ribeiro Daldosso
Secretário de Governo**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ**PORTARIA Nº 707****DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.**Publicado no Jornal
"Umuarama Ilustrado"
Edição nº.:
Pág.:
De:**SÚMULA:** "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária no valor de **R\$ 266,25** (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao servidor municipal **EVERSON JOSE DESANI** matrícula nº 1522, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na **MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA**, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
08/10/2026	Saída: 07h00min Chegada: 18h00min	Cascavel - PR	- Buscar veículo que se encontra em revisão/manutenção periódica em razão da garantia.

I – Na concessão das diárias mencionadas no *caput*, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 07 de outubro de 2026.

Anderson Ribeiro Daldosso
Secretário de Governo
Portaria nº 338/2021**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ**PORTARIA Nº 708****DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.**Publicado no Jornal
"Umuarama Ilustrado"
Edição nº.:
Pág.:
De:**SÚMULA:** "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária no valor de **R\$ 266,25** (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao servidor municipal **EMERSON RIBEIRO GUIMARAES** matrícula nº 1895, ocupante do cargo de **DIRETOR DEPTO. SERV. URB. E RODOVIARIOS**, lotado na **MANUT. DA DIV. DO SERV. RODOVIARIO-CC**, no seguinte dia, local e finalidade:

Data Saída/Chegada	Horário	Destino	Motivo
08/10/2026	Saída: 07h00min Chegada: 18h00min	Cascavel - PR	- Buscar veículo que se encontra em revisão/manutenção periódica em razão da garantia.

I – Na concessão das diárias mencionadas no *caput*, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 07 de outubro de 2026.

Anderson Ribeiro Daldosso
Secretário de Governo
Portaria nº 338/2021**TERMO ADITIVO Nº 03/2026**
TERMO ADITIVO Nº 02 (DA LICITAÇÃO)
PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSA POR LIMITE Nº 03/2024

SÚMULA: Segundo termo aditivo ao Contrato nº 03/2024 da Dispensa por Limite nº 03/2024 que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE (CMCO) e a empresa DITALIA SUPERMERCADO LTDA na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – PR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 00.949.401/0001-92, com sede à Avenida Brasil, 2580, Centro, CEP 87.400-000, Cruzero do Oeste - PR, neste ato representada pelo Sr. **NELSON TOTTH**, Presidente do Legislativo Municipal, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.696.515-9 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº. xxx.818.749-xx, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **D'TÁLIA SUPERMERCADO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o 0

**TERMO ADITIVO Nº 04/2026
TERMO ADITIVO Nº 02 (DA LICITAÇÃO)
PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSA POR LIMITE Nº 02/2024**

SÚMULA: Segundo termo aditivo ao Contrato nº 02/2024 da Dispensa por Limite nº 02/2024 que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE (CMCO) e a empresa FAMSIT COMERCIO DE VESTUARIO E PAPEIS LTDA na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – PR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 00.949.401/0001-92, com sede à Avenida Brasil, 2580, Centro, CEP 87.400-00, Cruzeiro do Oeste - PR, neste ato representada pelo Sr. **NELSON TOTH**, Presidente do Legislativo Municipal, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.696.515-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. xxx.818.749-xx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FAMSIT COMERCIO DE VESTUARIO E PAPEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.666.493/0001-28, com sede na cidade de Cruzeiro do Oeste/PR, na Rua Peabiru, 500, Centro, CEP 87.400-000, neste ato representada legalmente pelo Sr. **AMADEU TURRA**, inscrito no CPF/MF nº xxx.397.289-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, tendo em vista o que dispôs os arts. 105 e 124 da Lei nº 14.133/21, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2024**, que se regerá mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de vigência e execução bem como o acréscimo de quantitativo (itens/valor), ajustando assim o valor previsto no Contrato nº 02/2024**, o qual versa sobre a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de expediente para uso nas atividades diárias do Poder Legislativo Municipal de Cruzeiro do Oeste – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que o aditamento do contrato com a empresa responsável pelo fornecimento de materiais de expediente para uso nas atividades diárias do Poder Legislativo Municipal de Cruzeiro do Oeste – PR, é uma medida que se faz necessária para garantir a continuidade da execução contratual e otimizar a gestão dos recursos públicos pelo Poder Legislativo de Cruzeiro do Oeste – PR, é crucial garantir a continuidade da execução contratual com a empresa responsável por tais atividades. O aditamento ao contrato se mostra como uma medida indispensável para assegurar a regularidade e eficiência das atividades legislativas, de modo que, a interrupção desses serviços poderia acarretar em prejuízos significativos, tanto em termos operacionais quanto na qualidade e transparência dos procedimentos realizados.

2.2 Ademais, a realização de um novo processo de contratação demandaria recursos consideráveis em termos de tempo, pessoal e financeiros, envolvendo etapas como elaboração de termos de referência, análise de propostas, entre outros trâmites burocráticos. Dessa forma, o aditamento ao contrato se apresenta como uma alternativa mais eficiente e econômica, permitindo a continuidade dos serviços sem os ônus e as possíveis dificuldades inerentes a um novo processo de contratação.

2.4 Portanto, o aditamento do contrato para fornecimento de materiais de expediente para uso nas atividades diárias do Poder Legislativo Municipal de Cruzeiro do Oeste – PR, é uma medida estratégica que visa garantir a continuidade da execução contratual de forma eficiente e responsável, contribuindo para o bom funcionamento do Poder Legislativo de Cruzeiro do Oeste e para a adequada prestação de serviços à comunidade, representando uma medida pragmática e vantajosa para a administração pública, uma vez que assegura a continuidade dos serviços sem a necessidade de procedimentos onerosos e morosos de uma nova contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL

3.1 O valor inicial do Contrato nº 02/2024 celebrado entre as partes era de R\$ 9.597,20, tendo sido acrescido por meio do Segundo Termo Aditivo o valor de R\$ 2.001,91, sendo o montante atualizado o valor de R\$ 11.599,11. De tal modo, o presente Termo Aditivo visa não somente a prorrogação de prazo de vigência e execução do serviço, mas também o acréscimo de quantitativo em virtude da dilatação do prazo de vigência e execução do contrato em epígrafe, ocasionando assim um redimensionamento do objeto contratado inicialmente nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/21. Sendo assim, após a presente dilatação de prazo de execução e vigência por até 12 (doze) meses, no valor de R\$ 2.001,91, o **valor atualizado do Contrato nº 02/2024 passará a ser de R\$ 11.599,11**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

4.1 O presente Termo Aditivo está fundamentado no art. 124 bem como arts. 105, 115, 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, de tal modo que, o **redimensionamento do objeto dá-se em virtude da dilatação do prazo, em se tratando de um serviço contínuo nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

5.1 Por meio do presente Termo Aditivo, decidem as partes, de comum acordo, **prorrogar o prazo de vigência e de execução do Contrato nº 03/2024** nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21, a **contar do dia 08/10/2026 por um período de até 12 (doze) meses**, para dar continuidade aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As dotações orçamentárias para as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da(s) seguinte(s) verbal(is) orçamentária(is):
6.1.1 **01.001.01.031.0001.2-001.3.3.90.30.00.00 (Fonte 001)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato nº 02/2024 da Dispensa por Limite nº 03/2024, independente de transcrição de modo que as partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Dispensa de Licitação nº 02/2024, que não colidirem

com as disposições do presente aditivo, resguardado o direito de reequilíbrio e obedecendo ao Contrato nº 02/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município de Cruzeiro do Oeste – PR, qual seja, Jornal Umuarama Ilustrado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 89 e 94, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem, assim, justas e acertadas, assinam o presente instrumento de Termo Aditivo, juntamente com as testemunhas firmadas, em 3 (três) vias, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Cruzeiro do Oeste – PR, dia 06 de outubro de 2026.

NELSON TOTH
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

AMADEU TURRA
FAMSIT COMERCIO DE VESTUARIO E PAPEIS LTDA

TESTEMUNHAS:

Lucas Gilberto Pereira de Carvalho
Técnico em Administração Legislativa
CPF: xxx.346.199-xx

Luciano Iablanski
Assessor Administrativo
CPF: xxx.348.119-xx

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 189/2026
Concorrência eletrônica nº 032/2026
Processo nº 149/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: KAIROS SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA- CNPJ 47.200.879/0001-89
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO MODULAR INDOOR, EXECUÇÃO DE PINTURA INTERNA E EXTERNA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CADEIRAS PARA AROUBIACANDAS, BEM COMO INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO EVAPORATIVA E EXAUSTÃO DE AR, JUNTO AO GINÁSIO DE ESPORTES JOÃO PEPIÑO, VISANDO PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO, SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE, EFICIÊNCIA TÉRMICA E MELHORIA DAS CONDIÇÕES PARA PRÁTICAS ESPORTIVAS E LAZER COMUNITÁRIO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-2-088160, VINCULADO À EMENDA PARLAMENTAR Nº 202540740006-VERMELHO, DESTINADA À CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
Valor total: R\$ 439.500,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e quinhentos reais)
Vigência: 07/10/2026 a 07/10/2027
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 350/2026
Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 900/2025
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder 4 (quatro) diárias, para custear despesas de viagem para o servidor LUIZ CARLOS TOMAIN, portador do CPF nº xxx.998.349-xx, matrícula funcional 10581, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para deslocamento até a cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, com a finalidade de transportar paciente que estava em acolhimento em casa lar em Umuarama, com saída no dia 08/10/2026. As diárias destinam-se a cobrir despesas relacionadas ao deslocamento.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2026.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 351/2026
Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 900/2025
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder 4 (quatro) diárias, para custear despesas de viagem para a servidora VANIA PEREIRA DE SANTANA, portadora do CPF nº xxx.781.569-xx, matrícula funcional 63480, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para deslocamento até a cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, com a finalidade de acompanhar paciente que estava em acolhimento em casa lar em Umuarama, com saída no dia 08/10/2026. As diárias destinam-se a cobrir despesas relacionadas ao deslocamento.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2026.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 002
CONTRATO NÚMERO 214/2024 - LIC – CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA CAPACITADA PARA DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO DO PROGRAMA MORADIA LEGAL DO MUNICÍPIO DE MARILUZ PR, POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA FIRMADO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACORDO COM O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024.
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado o SR. GUSTAVO ARGUELHO, brasileiro (a), portador do -Rg. 001412720 SSP- MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.268.501-24, residente e domiciliado na cidade de MARINGÁ PR, representante da empresa G.A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o termo da vigência do contrato nº 214/2024, por mais 12 (doze) meses, a contar de 10/10/2026, encerrando-se em 10/10/2027 de acordo com o artigo 107 da lei 14.133/21, devidamente autorizado pelo processo de inexigibilidade nº 029/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 07 DE OUTUBRO DE 2026.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
G.A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
GUSTAVO ARGUELHO
CPF- 005.268.501-24
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

TERMO ADITIVO Nº 002
CONTRATO NÚMERO 045/2025 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE DOCEES E SALGADOS PARA UTILIZAÇÃO DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO PREGÃO Nº 011/2025.
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. FELIPE DUDA DO NASCIMENTO, brasileiro (inscrito no CPF/MF sob o nº 078.763.159-09, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa F DUDA DO NASCIMENTO LANCHONETE, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica acrescido e 25% (vinte e cinco por cento) o valor do Contrato nº 045/2025, alterando o valor do contrato, passando de R\$ 77.740,00 (setenta e sete mil e setecentos e quarenta reais) para R\$ 97.175,00 (noventa e sete mil, cento e setenta cinco reais), em conformidade com o artigo 125 da lei nº 14.133/21.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 07 DE OUTUBRO DE 2026
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
F DUDA DO NASCIMENTO LANCHONETE
FELIPE DUDA DO NASCIMENTO
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 01/2026
SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora da 16ª Conferência Municipal de Saúde, correspondente à Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, e dá outras providências.
O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PÉROLA, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Presidente, Liliã dos Santos Martins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a convocação da 16ª Conferência Municipal de Saúde, correspondente à Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, e a necessidade de organização e condução dos trabalhos,
RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeada a Comissão Organizadora da 16ª Conferência Municipal de Saúde, correspondente à Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, a ser realizada no Município de Pérola/PR, no dia 05 de novembro de 2026, das 13h às 19h, no Centro Cultural Prefeito Elizeu Lannes do Carmo, conforme convocação estabelecida pelo Decreto Municipal nº 258/2026 e aprovação constante da Resolução nº 10/2026 do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 2º A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:
Presidente: Ligiane Cristina Campos Bolsen
Secretária Executiva: Marta Maria Vieira Fonseca
Secretária Relatoria: Maria Fernanda Moura Favero
Membros: Erika Rodrigues Mendes Leal;
Cleide Aparecida Bocchi Biaca;
Valentim Francisco Morgado;
Bianca Vicentini.
Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:
I – coordenar a organização geral e a realização da 16ª Conferência Municipal de Saúde, observando as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde e pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná;
II – elaborar, organizar e submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde o Regulamento e demais documentos necessários à realização da Conferência;
III – definir a metodologia dos trabalhos, a programação e os procedimentos necessários ao desenvolvimento da Conferência;
IV – estabelecer os critérios de participação, inscrição e credenciamento dos participantes, assegurando a ampla participação social, a representatividade, a diversidade e a pluralidade;
V – coordenar a elaboração da relação de convidados, observadores e demais participantes, quando houver;
VI – promover a mobilização dos usuários, trabalhadores da saúde, gestores, prestadores de serviços de saúde, movimentos sociais, entidades, instituições e demais segmentos da sociedade para participação na Conferência;
VII – promover a divulgação da Conferência nos meios de comunicação disponíveis no Município, incluindo jornais, rádio, meios digitais e demais canais de comunicação;
VIII – providenciar, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, os recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e logísticos necessários à realização da Conferência;
IX – organizar e acompanhar o processo de credenciamento dos participantes;
X – assegurar, na organização da Conferência, o respeito à paridade e à participação dos diferentes segmentos sociais, conforme as normas aplicáveis ao processo conferencial;
XI – elaborar e providenciar a documentação necessária à realização, registro, validação e encaminhamento da Conferência;
XII – coordenar a sistematização das propostas aprovadas durante a Conferência;
XIII – elaborar o Relatório Final da 16ª Conferência Municipal de Saúde e encaminhá-lo ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação e aprovação, bem como aos órgãos competentes, quando necessário;
XIV – adotar as providências necessárias para o encaminhamento das propostas e da documentação da Conferência às etapas subsequentes, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde e pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná;
XV – acompanhar e executar outras atividades necessárias à organização e à realização da 16ª Conferência Municipal de Saúde.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio técnico, administrativo, financeiro e logístico necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde.
Art. 5º A Comissão Organizadora deverá observar, em todas as suas atividades, o princípio da participação social, a transparência, a ampla divulgação das informações e o respeito às normas de acessibilidade e inclusão aplicáveis à realização da Conferência.
Art. 6º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão apreciados pela Comissão Organizadora e submetidos, quando necessário, à deliberação do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 07 de outubro de 2026.
Liliã dos Santos Martins
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 94/2025
Pregão Eletrônico nº 64/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
CONTRATADA: INFOSSEG SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo da vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido na Cláusula Terceira, de 14/10/2026 à 13/10/2027.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado a presente Ata de Registro de Preços o valor de R\$ 83.688,51 (oitenta e três mil e seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos) referente ao saldo restante, conforme solicitações das secretarias demandantes e parecer jurídico anexo ao processo.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 07/10/2026

ANEXO I				
Item	Código	Descrição	UND	Valor Total
1	32393	Contratação de serviços de manutenção e fornecimentos de peças para impressoras para todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Pérola/PR.	UND	R\$ 83.688,51

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 93/2025
Pregão Presencial nº 56/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
CONTRATADA: WALBER ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo da vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido na Cláusula Terceira, de 09/10/2026 à 08/10/2027.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado a presente Ata de Registro de Preços o valor de R\$ 13.573,59 (treze mil e quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos) referente ao saldo restante, conforme solicitação da secretaria demandante e parecer jurídico anexo ao processo.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 07/10/2026

ANEXO I					
Item	Descrição	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
9	Conector Tapit 1/8" para derivação de cabos alumínio/alumínio, também permite conexões binéticas, produzido em liga de alumínio, entalhado e aparafusado em aço galvanizado a fogo.	Und.	11	R\$ 4,90	R\$ 53,90
15	Fita isolante 20mmx25mm (Condição para um metro de fita com uma camada de adesivo a base de borracha sensível a pressão. Apreciação certificada conforme os requisitos da norma ABNT NBR 7236, Classe A).	Und.	19	R\$ 12,91	R\$ 245,29
17	Contator TRIFÁSICO 3TF 3210 1NA 220V	Und.	4	R\$ 250,00	R\$ 1.036,00
18	Contator TRIFÁSICO 3TF 5010 1NA 220V	Und.	9	R\$ 435,00	R\$ 3.915,00
21	Cabo flexível de cobre 10mm², 1KV, com isolamento em PVC, HEPR 90, que atenda aos requisitos da ABNT NBR 7236	RE	270	R\$ 12,00	R\$ 3.240,00
24	Fita auto fundido 10 metros, anti-choama, classe de temperatura 90°C contínuo, ou 130° em regime de emergência, com alongamento de 300%.	Und.	1	R\$ 29,50	R\$ 29,50
25	Base para relé 30P (Frequência 50/60 Hz, suporte com espessura de 1mm, largura 360° e altura 100°), com 3 terminais de conexão do relé: Squete em polipropileno com proteção UV, terminais de contato em latão esmaltados com condutores unidos por soldagem com estanho; Ligação a 3 fios: fase 1 (verde), neutro ou fase 2 (laranja) e carga (vermelho) seção transversal dos condutores de 1,5 mm² e comprimento de 30 cm. Mapa de marcação individual com identificação do sentido de encaixe do relé e identificação dos terminais de conexão.	Und.	44	R\$ 15,40	R\$ 677,60
32	Parafuso M6x500 12" com porca.	Und.	1	R\$ 26,30	R\$ 26,30
				VALOR TOTAL	R\$ 5.373,59

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA-PR**ATA DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026
Processo Administrativo Nº 159/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: MARIA HELENA ZANDONÁ MOLINARI LISBOA
Data de Publicação: 23/09/2026 16:14:23

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 07/10/2026 17:03:09**Lote 1****VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item	Unidade	SERV	Marca	Serviço	Modelo
Descrição: HOSPITAL MUNICIPAL (2.300 M2 ÁREA CONSTRUÍDA - APROXIMADO)	Quantidade: 2				
Valor Unit.: 931,40					Valor Total: 1.862,80
Item: 2	Unidade: SERV	Marca: Serviço	Modelo:		
Descrição: SECRETARIA DE SAÚDE (280 M2 ÁREA CONSTRUÍDA - APROXIMADO)	Quantidade: 2				Valor Total: 520,40
Valor Unit.: 260,20					
Item: 3	Unidade: SERV	Marca: Serviço	Modelo:		
Descrição: CENTRO DE ESPECIALIDADES (220 M2 ÁREA CONSTRUÍDA - APROXIMADO)	Quantidade: 2				Valor Total: 482,60
Valor Unit.: 241,30					
Item: 4	Unidade: SERV	Marca: Serviço	Modelo:		
Descrição: UBS JARDIM PLANALTO (350 M2 ÁREA CONSTRUÍDA - APROXIMADO)	Quantidade: 2				Valor Total: 683,40
Valor Unit.: 341,70					
Item: 5	Unidade: SERV	Marca: Serviço	Modelo:		
Descrição: UBS JARDIM CAMPO BELO (400 M2 ÁREA CONSTRUÍDA - APROXIMADO)	Quantidade: 2				Valor Total: 776,60
Valor Unit.: 388,30					
Item: 6	Unidade: SERV	Marca: Serviço	Modelo:		
Descrição: UBS JARDIM PANORAMA (350 M2 ÁREA CONSTRUÍDA - APROXIMADO)	Quantidade: 2				Valor Total: 683,40
Valor Unit.: 341,70					
Item: 7	Unidade: SERV	Marca: Serviço	Modelo:		
Descrição: UBS JARDIM SOCIAL (400 M2 ÁREA CONSTRUÍDA - APROXIMADO)	Quantidade: 2				Valor Total: 776,60
Valor Unit.: 388,30					
Item: 8	Unidade: SERV	Marca: Serviço	Modelo:		
Descrição: UBS DISTRITO DE SÃO JOÃO (250 M2 ÁREA CONSTRUÍDA - APROXIMADO)	Quantidade: 2				Valor Total: 498,80
Valor Unit.: 249,40					
Item: 9	Unidade: SERV	Marca: Serviço	Modelo:		
Descrição: UBS OURO VERDE (180 M2 ÁREA CONSTRUÍDA - APROXIMADO)	Quantidade: 2				Valor Total: 368,00
Valor Unit.: 184,00					
Item: 10	Unidade: SERV	Marca: Serviço	Modelo:		
Descrição: UBS DISTRITO JARDIM PAREDAO (230M2 ÁREA CONSTRUÍDA - APROXIMADO)	Quantidade: 2				Valor Total: 465,00
Valor Unit.: 232,50					
Item: 11	Unidade: SERV	Marca: Serviço	Modelo:		
Descrição: UBS VILA YARA (180 M2 ÁREA CONSTRUÍDA - APROXIMADO)	Quantidade: 2				Valor Total: 368,00
Valor Unit.: 184,00					
Item: 12	Unidade: SERV	Marca: Serviço	Modelo:		
Descrição: CENTRO DE APOIO BAIRRO SÃO JOSÉ (180 M2 ÁREA CONSTRUÍDA - APROXIMADO)	Quantidade: 2				Valor Total: 368,00
Valor Unit.: 184,00					
Item: 13	Unidade: SERV	Marca: Serviço	Modelo:		
Descrição: CENTRO DE APOIO BAIRRO SÃO TOME (180 M2 ÁREA CONSTRUÍDA - APROXIMADO)	Quantidade: 2				Valor Total: 368,00
Valor Unit.: 184,00					

Item	Unidade	SERV	Marca	Serviço	Modelo
Descrição: CENTRO DE APOIO BAIRRO PAINEIRA (180 M2 ÁREA CONSTRUÍDA - APROXIMADO)	Quantidade: 2				Valor Total: 368,00
Valor Unit.: 184,00					
Item: 15	Unidade: SERV	Marca: Serviço	Modelo:		
Descrição: SEDE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (200 M2 ÁREA CONSTRUÍDA - APROXIMADO)	Quantidade: 2				Valor Total: 404,40
Valor Unit.: 202,20					
Item: 16	Unidade: SERV	Marca: Serviço	Modelo:		
Descrição: LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DE 500 LITROS	Quantidade: 30				Valor Total: 4.206,00
Valor Unit.: 140,20					

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Núm	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 G.S.M EMPREENDIMENTOS LTDA	065	45.970.327/0001-24	19.580,00	13.200,00		Sim
2 SANEIBO TRATAMENTO DE ÁGUA E	195	52.992.404/0001-02	19.436,00	13.800,00	4,55	Sim
3 HIGIORTE INDÚSTRIA LIMPEZA E	971	36.929.401/0001-78	14.537,00	14.537,00	5,34	Sim
4 ACT BIO MINIZAÇÃO E CONTROLE DE	649	18.850.814/0001-80	19.380,00	17.635,95		Sim

<

CIUENP

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 34/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP torna pública, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta o processo licitatório modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 34/2026, TIPO MENOR PREÇO para o seguinte:

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de DESINFETANTE HOSPITALAR para limpeza e desinfecção intermediário de artigos semicríticos, artigos não críticos e superfície fixas por parte do CIUENP– SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

DATA DA ABERTURA – 23/10/2026 – HORÁRIO: 09H00MIN;

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, alterações posteriores, Resolução nº 02/2024 – CIUENP, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas No Edital e seus anexos.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: compras@samunoroestepr.com.br - Telefones: (44) 3626-4751, horário de expediente: das 08h às 11:30h e das 13h30min às 17h00min - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. Serão disponibilizados no site: www.samunoroestepr.com.br e Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br>) todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.

Umuarama/PR, 07 de outubro de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO

Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/ 2026

Dispensa Nº 074/ 2026

OBJETO: Aquisição de roupas e indumentárias temáticas infantis, incluindo adereços e acessórios correspondentes, para atender às demandas de eventos, oficinas e atividades pedagógicas, culturais e de lazer dos projetos e programas geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Jorge do Patrocínio – PR

O Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial as contidas no art. 13, VII e VIII, do Decreto nº 38, de 28 de março de 2023 e no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista as informações constantes no presente processo licitatório, lastreadas em parecer emitido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 51/2025 do dia 17 de janeiro de 2025, através do presente termo, ADJUDICA o objeto à(s) licitante(s) vencedor(a)s abaixo e HOMOLOGO o presente processo.

FORNecedor

CNPJ VALOR TOTAL

A. MANZOTTI & CIA LTDA 74.070.889/0001-10 R\$ 5.374,92

Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

São Jorge do Patrocínio-PR, 02/10/2026.

RONALDO TINTI

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 213-2026

Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4-SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique, lote 443c e 444a, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, empresa: A. MANZOTTI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 74.070.889/0001-10, com sede à Rua Rua Jose Hermínio Visconcini,469, nº , Jardim Novo Horizonte - 87555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo IRACI ALENCAR MANZOTTI, portador(a) do CPF/MF nº 749.912.219-00, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Dispensa nº 74/2026, Processo nº 154, data da homologação da licitação 02/10/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Do Objeto

Constitui como objeto do presente Contrato: Aquisição de roupas e indumentárias temáticas infantis, incluindo adereços e acessórios correspondentes, para atender às demandas de eventos, oficinas e atividades pedagógicas, culturais e de lazer dos projetos e programas geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Jorge do Patrocínio – PR sendo vencedor dos Itens abaixo descritos:

Do PREÇO

Pela prestação de serviços do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – PR, pagará a importância de 5.374,92 (cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), a empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá início em 07/10/2026 e término previsto para 07/11/2026, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.

Do FORO

As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.

E por estarem juntos certos e contrados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

São Jorge do Patrocínio-PR, 07/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 332/2026 DE 14 DE AGOSTO DE 2026

EXONERAA PEDIDO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO TEMPORÁRIO DE OPERADOR DE MÁQUINA RODUVIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o REQUERIMENTO DE EXONERAÇÃO apresentado em 14/08/2026 pelo Servidor público Municipal Sr. DAVID DA SILVA FERIANI;

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO na data de 16 de agosto de 2026 o Servidor Público Municipal Sr. DAVID DA SILVA FERIANI, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº ***.700.359.** SSP/PR, do Cargo Temporário de Operador de Máquina Rodoviária, Matrícula nº. 1118501, lotado junto à Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio – Pátio Rodoviário, do quadro de servidores públicos do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná.

Art. 2º. Em decorrência da exoneração prevista no artigo anterior, fica declarado vago a partir de 17 de agosto de 2026 o Cargo de Operador de Máquina Rodoviária, anteriormente ocupado pelo servidor mencionado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO TINTI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 333/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio e Lei Municipal nº 929/2005;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor da Servidora Pública Municipal SRA. PATRÍCIA CRISTINA LAUREANO RODRIGUES SANTOS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº ***365.892-**, ocupante do Cargo de Provimento Temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 1130401, lotada na Secretaria Municipal Saúde.

§Único. As férias que tratam este Artigo correspondem a 10 (dez) dias regulamentares, relativos ao período aquisitivo de 03/05/2026 à 04/05/2027 a serem gozadas no período de 23/12/2026 a 01/01/2027, com pagamento integral de 1/3 Constitucional na competência de agosto de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO TINTI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 74/2026

ID: 2818

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE TAPEJARA

CNPJ: 75.801.738/0001-57

CONTRATADA – FAMILIA ARAUJO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 59.120.065/0001-13

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE UM DIA DE LAZER PARA OS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, NO ÂMBITO DO PROJETO VIAJA MAIS 60, COMPREENDENDO TRANSPORTE RODUVIÁRIO ATÉ SALTO BANDEIRANTES, ALIMENTAÇÃO E ATIVIDADES DE LAZER, CONVIVÊNCIA E INTEGRAÇÃO

VALOR – R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA – 07 de outubro de 2026 a 07 de dezembro de 2026

Tapajra/PR, 07 de outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 5918/2026

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado ao Servidor EVALDO SOUZA SILVA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 965.XXX.XXX-87 e Carteira de Identidade RG sob nº X.X04.994-X SSP-PR, com base na Lei Municipal nº 1178/2026 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

RONALD R. L. SMARZARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.865/2026

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar por anulação de dotação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2026 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por anulação de dotação, no corrente Exercício Financeiro, no valor de R\$ 3.468,05 (três mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias: Suplementação

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.007 FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

05.007.27.812.0036.2.244 Manutenção do Fundo Municipal do Esporte

589 - 4.4.90.52.00.003898EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE3.468,05

Total Suplementação:3.468,05

Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação, constante do art. 1º desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R\$ R\$ 3.468,05 (três mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e cinco centavos, conforme seguem:

Redução

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.007 FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

05.007.27.812.0036.2.244 Manutenção do Fundo Municipal do Esporte

361 - 3.3.90.39.00.003898OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA3.468,05

Total Redução:3.468,05

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.743/2025 com vigência de 2026 a 2029, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 2.739/2025 e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 2.799/2025, com vigência para o exercício financeiro de 2026

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 7 de outubro de 2026.

RONALDO TINTI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 109/2026

Abre Crédito Suplementar por anulação de dotação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, “d” da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.865 de 7 de outubro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por anulação de dotação, no corrente Exercício Financeiro, no valor de R\$ 3.468,05 (três mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias: Suplementação

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.007 FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

05.007.27.812.0036.2.244 Manutenção do Fundo Municipal do Esporte

589 - 4.4.90.52.00.003898EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE3.468,05

Total Suplementação:3.468,05

Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação, constante do art. 1º deste Decreto, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R\$ R\$ 3.468,05 (três mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e cinco centavos, conforme seguem:

Redução

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.007 FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

05.007.27.812.0036.2.244 Manutenção do Fundo Municipal do Esporte

361 - 3.3.90.39.00.003898OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA3.468,05

Total Redução:3.468,05

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 7 de outubro de 2026.

RONALDO TINTI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 111, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração de ações no PPA 2026-2029 Lei nº. 2.574/2025; altera metas no Anexo de Meta da LDO 2026, Lei nº. 2.565/2025, inclui fonte de recurso e abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Art. 31, Inciso IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.565/2025 e o Art. 5, inciso IV da Lei Orçamentária Anual nº. 2.587/2025.

DECRETA

Art. 1o. Fica incluída fonte de recurso na seguinte dotação no Orçamento vigente:

12.001.08.243.0025.6.047- Subvenção Social a Associação Promocional e Assistência Nossa Senhora Pastora

Fonte: 880 Contribuições e Legados de Entidades Não Governamentais Eca/fmdca

Art. 2o. Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de R\$: 28.703,76 (Vinte e oito mil, seicentos e três reais e setenta e seis centavos), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

12.000.00.000.0000.0.000 – Secretária de Assistência Social

12.001.00.000.0000.0.000 – Fundo Municipal dos Direitos dos Direitos da Criança

12.001.08.243.0025.6.047 -Subvenção Social a Associação Promocional e Assistência Nossa Senhora Pastora

Fonte: 880 Contribuições e Legados de Entidades Não Governamentais Eca/fmdca

3.50.43.00.00 (807) Subvenções Sociais R\$: 19.802,45

12.001.08.243.0025.6.051 – Manutenção e Encargos do Programa de Acompanhamento a Criança e ao Adolescente

Fonte: 880 Contribuições e Legados de Entidades Não Governamentais Eca/fmdca

3.3.90.30.00.00 (513) Material de Consumo R\$: 8.901,31

Total R\$: 28.703,76

Art. 3o. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação de fonte vinculada, na forma do disposto pelo Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte fonte de recurso:

Fonte: 880 Contribuições e Legados de Entidades Não Governamentais Eca/fmdca

R\$: 28.703,76

Art. 4o Fica alteradas as ações no PPA 2026-2029, para o exercício de 2026, Lei nº 2.574/2025, conforme descrito nos artigos 2o e 3o desta Lei.

Art. 5o Fica alterados os valores constantes no anexo de metas da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2026, Lei nº. 2.565/2025, conforme descrito nos artigos 2o e 3o desta Lei.

Art. 6o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 07 de outubro de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 110, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração de ações no PPA 2026-2029 Lei nº. 2.574/2025; altera metas no Anexo de Meta da LDO 2026, Lei nº. 2.565/2025, e abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Art. 31, Inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.565/2025 e o Art. 5, inciso IV da Lei Orçamentária Anual nº. 2.587/2025.

DECRETA

Art. 1o. Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de R\$: 83.606,62 (oitenta e três mil, seiscentos e seis reais e sessenta e dois centavos), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

10.000.00.000.0000.0.000 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 10.001.00.000.0000.0.000 Divisão de Ensino Fundamental 10.001.12.361.0017.2.062 Manutenção e Encargos do Salário Educação

Fonte: 33.107 - Salário Educação

4.4.90.52.00.00 (808) Equipamentos e Material Permanente R\$: 79.770,00

10.003.00.000.0000.0.000 Divisão de Cultura

10.003.13.392.0018.2.057 Manutenção e Encargos da Divisão de Cultura

Fonte: 31063 – Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura nº14

3.3.90.39.00.00 (793) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$: 3.500,00

12.000.00.000.0000.0.000 Secretaria de Assistência Social 12.003.00.000.0000.0.000 Fundo Municipal de Assistência Social

12.003.08.244.0028.2.148 Manutenção do Piso de Transição de Média Complexidade

Fonte: 33935 – Bloco de Financ. Proteção Social Especial

3.3.90.39.00.00 (809) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$: 336,62

Total R\$: 83.606,62

Art. 2o. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro do exercício anterior.

SUPERÁVIT FINANCEIRO (disponível + realizável – passivo financeiro) do exercício de 2025

Fonte: 33107 - Salário Educação R\$: 79.770,00

Fonte: 31063 – Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura nº14 R\$: 3.500,00

Fonte: 33935 – Bloco de Financ. Proteção Social Especial R\$: 336,62

Total R\$: 83.606,62

Art. 3o Fica alteradas as ações no PPA 2026-2029, para o exercício de 2026, Lei nº 2.574/2025, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.

Art. 4o Fica alterados os valores constantes no anexo de metas da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2026, Lei nº. 2.565/2025, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.

Art. 5o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 07 de outubro de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

MUNICÍPIO DE TAPEJARA – PR. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025.

Partes: Município de Tapejara – PR (CONTRATANTE) e BARAVERIAMASSAGO – ENFERMAGEM LTDA, CNPJ nº 41.428.121/0001-16 (CONTRATADA).

Objeto: Reajuste do valor mensal do Contrato Administrativo nº 02/2025, decorrente da inexistibilidade de Licitação nº 002/2025, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de enfermagem para enfermeiros da Estratégia Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, para atuação na Rede Municipal de Atenção Primária à Saúde, mediante aplicação do Índice de 4,44% (IPCA), nos termos do art. 107, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fundamento legal: arts. 107, § 2º, e 124, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valores: O valor mensal passa de R\$ 27.479,92 (vinte e sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos) para R\$ 28.700,73 (vinte e oito mil e setecentos reais e três centavos), com acréscimo mensal de R\$ 1.220,11. Valor total estimado do período reajustado: R\$ 143.500,15 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais e quinze centavos), correspondente às parcelas de setembro/2026 a janeiro/2027.

Vigência: Permanece inalterada a vigência do contrato original, alterando-se exclusivamente os valores contratados. O reajuste incide a partir da competência de setembro/2026.

Tapejara, 07 de outubro de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 5919/2026

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado ao Servidor WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA SILVA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 043.XXX.XXX-47 e Carteira de Identidade RG sob nº X.X71.242-X SSP-PR, com base na Lei Municipal nº 1178/2026 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

RONALD R. L. SMARZARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

PORTARIA Nº 5920/2026

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado ao Servidor RENATO FERREIRA DA MOTA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 965.XXX.XXX-87 e Carteira de Identidade RG sob nº X.X04.994-X SSP-PR, com base na Lei Municipal nº 1178/2026 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

RONALD R. L. SMARZARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

PORTARIA Nº 5921/2026

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado ao Servidor MARCIEL DE SOUZA ANDRADE, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 760.XXX.XXX-49 e Carteira de Identidade RG sob nº X.X06.324-X SSP-PR, com base na Lei Municipal nº 1178/2026 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

RONALD R. L. SMARZARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

PORTARIA Nº 5922/2026

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado ao Servidor MARCIEL DE SOUZA ANDRADE, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 123.XXX.XXX-76 e Carteira de Identidade RG sob nº XX.X10.856-X SSP-PR, com base na Lei Municipal nº 1178/2026 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

RONALD R. L. SMARZARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

PORTARIA Nº 5923/2026

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado ao Servidor AVERALDO ALEXANDRE DE ALMEIDA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 022.XXX.XXX-26 e Carteira de Identidade RG sob nº X.X05.651-X SSP-PR, com base na Lei Municipal nº 1178/2026 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

RONALD R. L. SMARZARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

PORTARIA Nº 5924/2026

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado ao Servidor CRISTIAN DE MENDONÇA OLIVEIRA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 024.XXX.XXX-44 e Carteira de Identidade RG sob nº X.X09.471-X SSP-PR, com base na Lei Municipal nº 1178/2026 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

RONALD R. L. SMARZARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

PORTARIA Nº 5925/2026

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado ao Servidor CLAUDIO VERGINIO DA SILVA, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 842.XXX.XXX-53 e Carteira de Identidade RG sob nº X.X11.078-X SSP-PR, com base na Lei Municipal nº 1178/2026 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

RONALD R. L. SMARZARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 255/2026

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo I da Lei nº 069, de 10 de janeiro de 2011, resolve;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora MARIA JOSÉ DA SILVA, portadora do CPF nº 076. ***. ***-18, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, à função de SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE

CUMpra-SE

Tuneiras do Oeste, 01 de outubro de 2026.

GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CÂMERA, MESA E BANHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TUNEIRAS DO OESTE - PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.

CONTRATADA: 55.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Prefeitura Municipal de Xamburé, com sede pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jardim, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xamburé – Estado do Paraná, a proponente **C Z ZOLIM LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ nº 55.807.407/0001-17**, com endereço na EST ICARAIMA PORTO CAMARGO, Nº S/N, ICARAIMA -PR – CEP: 87.530-000 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº **MATEUS AUGUSTO ZOLIM, RG nº 125254314 e CPF nº 112.485.369-32**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2026, processo administrativo n.º 55/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1. A presente demanda manifesta a necessidade de Contratação de empresa para fornecimento de materiais para uso na construção civil, materiais de construção que terão sua utilização nas manutenções dos prédios públicos municipais de Xamburé– Paraná

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lot e	Item	Descrição	Unidad e	Marca	Quantida de	VL. Unit.	VL. Total
5	1	AREIA MEDIA, PARA CONSTRUCAO;	M³	PORTO CAMARGO	250	R\$ 105,00	R\$ 26.250,00
6	1	ARGAMASSA 20 KG ACI ;	Un.	HIPERMASSA	300	R\$ 15,90	R\$ 4.770,00
8	1	ARGAMASSA AC 3 - 20 KG	Un.	HIPERMASSA	100	R\$ 29,70	R\$ 2.970,00
10	1	BRITA NUMERO 1 ;	M³	CIANORTE	150	R\$ 180,00	R\$ 27.000,00
13	1	Cimento CP II - 50 kg (ampia concorrência)	Un.	CSN	3750	R\$ 42,90	R\$ 160.875,00
14	1	Cimento CP II - 50 kg	Un.	CSN	1250	R\$ 42,90	R\$ 53.625,00
19	1	LAJOTA 6 FUIROS DE CERAMICA	Un.	FRAZZATTO	50000	R\$ 1,13	R\$ 56.500,00
23	1	PREGO 12x12 ;	PCT	GERDAU	30	R\$ 13,16	R\$ 394,80
36	1	REVESTIMENTO CERAMICO PAREDE 37X74	M2	EMBRAMACO	500	R\$ 29,00	R\$ 14.500,00
37	1	TELHAS FIBROCIMENTO 6 MM 1,53 X1,10	Un.	MULTILIT	100	R\$ 51,90	R\$ 5.190,00
38	1	TELHAS FIBROCIMENTO 6 MM 1,83 X1,10	Un.	MULTILIT	100	R\$ 64,00	R\$ 6.400,00

VALOR TOTAL	R\$ 358.474,80
-------------	----------------

1.2 - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Xamburé- PR, 01 de outubro de 2026

DECIO JARDIM

Prefeito do Município de Xamburé

C Z ZOLIM LTDA
MATEUS AUGUSTO ZOLIM
CPF: 112.485.369-32



PREFEITURA MUNICIPAL
DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Prefeitura Municipal de Xamburé, com sede pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jardim, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xamburé – Estado do Paraná, a proponente **FECHA HOJE DISTRIBUIDORA LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ nº 49.647.713/0001-30**, com endereço na AV DAS PALMEIRAS, Nº 131, COLONIA FRANCESA, PALMEIRA -PR – CEP: 84.130-000 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srº **KAUANE GUITES MERELES, RG nº 14.585.986-7 e CPF nº 122.975.629-93**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2026, processo administrativo n.º 55/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1. A presente demanda manifesta a necessidade de Contratação de empresa para fornecimento de materiais para uso na construção civil, materiais de construção que terão sua utilização nas manutenções dos prédios públicos municipais de Xamburé– Paraná

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lot e	Item	Descrição	Unidad e	Marca	Model o	Quantidad e	VL. Unit.	VL. Total
11	1	CAL HIDRATADO 20KG	Un.	motica l	motica l	500	R\$ 17,97	R\$ 8.985,00
12	1	CAL PARA PINTURA 8KG	Un.	motica l	motica l	600	R\$ 14,82	R\$ 8.892,00
20	1	PORTA LAMINADA MADEIRA 70X2,10 ;	Un.	jp	jp	50	R\$ 173,48	R\$ 8.674,00
21	1	PORTA LAMINADA MADEIRA 80X2,10 ;	Un.	jp	jp	50	R\$ 239,23	R\$ 11.961,50
22	1	PORTA LAMINADA MADEIRA 90X2,10 ;	Un.	jp	jp	50	R\$ 247,21	R\$ 12.360,50
39	1	TELHAS FIBROCIMENTO 6 MM 2,13 X1,10	Un.	multilit t	multilit t	100	R\$ 70,77	R\$ 7.077,00
40	1	TELHAS FIBROCIMENTO 6 MM 2,44X1,10	Un.	multilit t	multilit t	150	R\$ 76,56	R\$ 11.484,00
41	1	TELHAS FIBROCIMENTO 6 MM 3,05 X1,10	Un.	multilit t	multilit t	200	R\$ 92,74	R\$ 18.548,00
VALOR TOTAL							R\$ 87.982,00	

1.2 - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Xamburé- PR, 01 de outubro de 2026

DECIO JARDIM

Prefeito do Município de Xamburé

FECHA HOJE DISTRIBUIDORA LTDA
KAUANE GUITES MERELES
CPF: 122.975.629-93



PREFEITURA MUNICIPAL
DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Prefeitura Municipal de Xamburé, com sede pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jardim, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xamburé – Estado do Paraná, a proponente **INSTALART MATERIAIS ELETRICOS LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ nº 05.117.514/0001-45**, com endereço na AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 117, BAIRRO: SÃO JORGE, ESPUMOSO - RS – CEP: 99.400-00 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº **ROGÉRIO DAMBROS, RG nº 8033592067 e CPF nº 459.526.800-97**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2026, processo administrativo n.º 55/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1. A presente demanda manifesta a necessidade de Contratação de empresa para fornecimento de materiais para uso na construção civil, materiais de construção que terão sua utilização nas manutenções dos prédios públicos municipais de Xamburé– Paraná

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lot e	Item	Descrição	Unidad e	Marca	Modelo	Quantid ade	VL. Unit.	VL. Total
2	1	ADITIVO PLASTIFICANTE 18L	Un.	QUARTZ OLIT	ADITIVO PLASTIFICANTE 18L	40	R\$ 24,09	R\$ 963,60
3	1	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE 18L	Un.	NOVAMA SSA	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE 18L	40	R\$ 134,99	R\$ 5.399,60
18	1	IMPERMEABILIZANTE 1000 ML;	Un.	NOVAMA SSA	IMPERMEABILIZANTE 1000 ML;	30	R\$ 14,29	R\$ 428,70
33	1	PREGO 25x72 ;	Kg.	TX	PREGO 25x72 ;	70	R\$ 21,69	R\$ 1.518,30
VALOR TOTAL							R\$ 8.310,20	

1.2 - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Xamburé- PR, 01 de outubro de 2026

DECIO JARDIM

Prefeito do Município de Xamburé

INSTALART MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ROGÉRIO DAMBROS
CPF: 459.526.800-97



PREFEITURA MUNICIPAL
DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Prefeitura Municipal de Xamburé, com sede pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jardim, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xamburé – Estado do Paraná, a proponente **MAXXIFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ nº 12.457.758/0001-32**, com endereço na R OVIDIO MARCHI, Nº2035, BAIRRO: PARQUE ALTO DA PARANA, UMUARAMA - PR – CEP: 87.504-702 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº **GABRIEL FARIAS BITENCOURT, RG nº 12.306.964-1 e CPF nº 084.418.089-02**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2026, processo administrativo n.º 55/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1. A presente demanda manifesta a necessidade de Contratação de empresa para fornecimento de materiais para uso na construção civil, materiais de construção que terão sua utilização nas manutenções dos prédios públicos municipais de Xamburé– Paraná

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lot e	Item	Descrição	Unidad e	Marca	Modelo	Quantidad e	VL. Unit.	VL. Total
15	1	Espuma expansiva 500 ml Espuma de poliuretano expansiva em aerosol, embalagem de 500 ml, indicada para preenchimento, vedação, isolamento térmico e acústico de frestas, vãos e fissuras.	Un.	BRASCOL A	33591 // 3210033	50	R\$ 12,99	R\$ 649,50
17	1	FECHADURA OXIDADA EXTERNA ;	Un.	3F	// 718E112500X	60	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00
24	1	PREGO 12x12 SEM CABEÇA ;	Kg.	SANTA LUZIA	// 12x12 SC	50	R\$ 19,90	R\$ 995,00
25	1	PREGO 13 X 18 COM CABEÇA ;	Kg.	SANTA LUZIA	// 13x18 CC	50	R\$ 18,10	R\$ 905,00
26	1	PREGO 15X15	Kg.	SANTA LUZIA	// 41	50	R\$ 16,60	R\$ 830,00
28	1	PREGO 18 X 24 COM CABEÇA ;	PCT	SANTA LUZIA	// 69	100	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00

29	1	PREGO 19 X 36 COM CABEÇA ;	Kg.	SANTA LUZIA	// 79	100	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
30	1	PREGO 20 X 30	PCT	SANTA LUZIA	// 248	50	R\$ 12,50	R\$ 625,00
31	1	PREGO 22x42 ;	PCT	SANTA LUZIA	// 88	100	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
32	1	PREGO 22x48 ;	Kg.	SANTA LUZIA	// 89	70	R\$ 12,50	R\$ 875,00
34	1	PREGO TELHEIRO 500G	Un.	MISTER	30909 // 101577	100	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00
43	1	VEDA ROSCA 18MMX25 MT ;	Un.	TITANIUM	59085 // 8138	50	R\$ 2,90	R\$ 145,00
VALOR TOTAL							R\$ 13.424,50	

1.2 - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Xamburé- PR, 01 de outubro de 2026

DECIO JARDIM

Prefeito do Município de Xamburé

MAXXIFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
GABRIEL FARIAS BITENCOURT
CPF: 084.418.089-02



PREFEITURA MUNICIPAL
DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Prefeitura Municipal de Xamburé, com sede pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jardim, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xamburé – Estado do Paraná, a proponente **MP COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ nº 41.278.073/0001-27**, com endereço na R MARIA PERIN CASSARO, Nº 62, BAIRRO: ESPERANÇA, ERECHIM - RS – CEP: 99.701-446 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº **MATEUS PEZZENATO, RG nº 8098386744 e CPF nº 032.389.060-11**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2026, processo administrativo n.º 55/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1. A presente demanda manifesta a necessidade de Contratação de empresa para fornecimento de materiais para uso na construção civil, materiais de construção que terão sua utilização nas manutenções dos prédios públicos municipais de Xamburé– Paraná

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lot e	Item	Descrição	Unidad e	Marca	Modelo	Quantida de	VL. Unit.	VL. Total
4	1	ARAME DE AÇO RECOZIDO Nº 16 PARA CONSTRUÇÃO CIVIL ROLO 1KG ;	RL	ArcelorMittal	Arame Recozido nº 16, rolo 1 kg	250	R\$ 15,99	R\$ 3.997,50
27	1	PREGO 17 X 27 COM CABEÇA ;	Kg.	Vonder	Prego com cabeça 17x27	200	R\$ 12,44	R\$ 2.488,00
VALOR TOTAL							R\$ 6.485,50	

1.2 - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Xamburé- PR, 01 de outubro de 2026

DECIO JARDIM

Prefeito do Município de Xamburé

MP COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA
MATEUS PEZZENATO
CPF: 032.389.060-11



PREFEITURA MUNICIPAL
DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Prefeitura Municipal de Xamburé, com sede pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jardim, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xamburé – Estado do Paraná, a proponente **MOURÃO INDUSTRIA DE FERRAGENS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ nº 51.827.991/0001-11**, com endereço na AV JOÃO RIBEIRO HAENISCH, Nº 834, BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL AUGUSTO TEZELLI FILHO, CAMPO MOURÃO - PR – CEP: 87.306.625 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº **JOÃO PEDRO MIGLIORINI PEDROSO, RG: 14.024.522-4 e CPF nº 160.863.579-19**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2026, processo administrativo n.º 55/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL
DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Prefeitura Municipal de Xamburé, com sede pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jardim, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xamburé – Estado do Paraná, a proponente **PROGRID CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ nº 59.796.451/0001-20**, com endereço na SIT FAXINAL DOS RODRIGUES, Nº SN, BAIRRO: ZONA RURAL, SÃO JOÃO DO TRIUNFO - PR – CEP: 84.150-000 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº **GUILHERME LINDOLFO SCHEID, RG: 14.250.137-6 e CPF nº 064.217.739-23**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2026, processo administrativo n.º 55/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lot e	Itm m	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantid ade	VL. Unit.	Vi. Total
7	1	ARGAMASSA AC 2 - 20 KG	Un.	INKOR	AC2	50	R\$ 26,90	R\$ 1.345,00
35	1	REJUNTE ACRILICO COR A DEFENIR 1 KG ;	Un.	QUARTZ OLIT	CINZA PLATINA 1 KG	300	R\$ 26,91	R\$ 8.073,00
45	1	VERGALHAO 12,5 mm, barra de 12 metros	Un.	ARCELOR	12,5MM	250	R\$ 74,99	R\$ 18.747,50
46	1	VERGALHAO 16,0mm ;	BR	ARCELOR	16MM	100	R\$ 121,96	R\$ 12.196,00
48	1	VERGALHAO 6,3 mm, barra de 12 metros	Un.	ARCELOR	6,3MM	250	R\$ 19,95	R\$ 4.987,50
VALOR TOTAL								R\$ 45.349,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou

indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Xamburé- PR, 01 de outubro de 2026

DECIO JARDIM

Prefeito do Município de Xamburé

PROGRID CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

GUILHERME LINDOLFO SCHEID
CPF: 064.217.739-23

PREFEITURA MUNICIPAL
DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Prefeitura Municipal de Xamburé, com sede pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jardim, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xamburé – Estado do Paraná, a proponente **VALLE DISTRIBUIDORA LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ nº 13.029.346/0001-64**, com endereço na R ALCATRAZ, Nº 49, BAIRRO: JARDIM IZABEL, CAMPO MOURÃO - PR – CEP: 87.309-200 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srº **ROSELI DOS REIS BIAZIN, RG: 49898975 e CPF nº 737.256.849-87**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2026, processo administrativo n.º 55/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1. A presente demanda manifesta a necessidade de Contratação de empresa para fornecimento de materiais para uso na construção civil, materiais de construção que terão sua utilização nas manutenções dos prédios públicos municipais de Xamburé– Paraná

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VL. Unit.	Vi. Total
1	1	Aditivo colante 18l	Un.	INKOR		40	R\$ 177,99	R\$ 7.119,60
VALOR TOTAL								R\$ 7.119,60

1.2 - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Xamburé- PR, 01 de outubro de 2026

DECIO JARDIM

Prefeito do Município de Xamburé

VALLE DISTRIBUIDORA LTDA

ROSELI DOS REIS BIAZIN
CPF: 737.256.849-87

PREFEITURA MUNICIPAL
DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Prefeitura Municipal de Xamburé, com sede pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jardim, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xamburé – Estado do Paraná, a proponente **ABREU, MARTINS & CIA LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ nº 03.744.301/0001-18**, com endereço na RUA 15 DE SETEMBRO, Nº 1294, PONTA GROSSA-PR – CEP: 84020-050, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº **TARCÍSIO MARTINS, RG n° 2.002.275 e CPF n° 339.692.649-87**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 24/2026, processo administrativo n.º 54/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1. A presente demanda manifesta a necessidade de Contratação de empresa para futura e eventual aquisição parcelada de materiais hidrossanitários destinados à manutenção preventiva e corretiva, reformas, ampliações e adequações das instalações hidráulicas e sanitárias dos prédios públicos do Município de Xamburé– Paraná

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VL. Unit.	Vi. Total
52	1	CONJUNTO D LIGAÇÃO AJUSTÁVEL	Un.	LIEGE	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
196	1	VALV AMER PARA PIA METAL CROM. 3"	Un.	PADOVA	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 3.300,00							

1.2 - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Xamburé- PR, 01 de outubro de 2026

DECIO JARDIM

Prefeito do Município de Xamburé

ABREU, MARTINS & CIA LTDA

TARCÍSIO MARTINS
CPF: 339.692.649-87

PREFEITURA MUNICIPAL
DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Prefeitura Municipal de Xamburé, com sede pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jardim, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xamburé – Estado do Paraná, a proponente **VEAR TECNOLOGIA LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ nº 45.704.834/0001-16**, com endereço na R CORONEL PEDRO BENEDET, Nº 333, BAIRRO: CENTRO, CRICIUMA - SC – CEP: 88.801-250 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº **DANIEL FONTANELLA, RG: 3.954.764 e CPF nº 029.773.129-78**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2026, processo administrativo n.º 55/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1. A presente demanda manifesta a necessidade de Contratação de empresa para fornecimento de materiais para uso na construção civil, materiais de construção que terão sua utilização nas manutenções dos prédios públicos municipais de Xamburé– Paraná

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lot e	Itm m	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantid e	VL. Unit.	Vi. Total
16	1	Fechadura para banheiro Fechadura de embutir para porta de banheiro, com maçanetas e acessórios para instalação, acabamento cromado ou similar, sistema de travamento interno com destravamento de emergência pelo lado externo, indicada para portas internas.	Un.	SOPRANO	FECH POP RETA BAN CROM ESP26 (40X53)	50	R\$ 37,42	R\$ 1.871,00
VALOR TOTAL								R\$ 1.871,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou

indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Xamburé- PR, 01 de outubro de 2026

DECIO JARDIM

Prefeito do Município de Xamburé

VEAR TECNOLOGIA LTDA

DANIEL FONTANELLA
CPF: 029.773.129-78

PREFEITURA MUNICIPAL
DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Prefeitura Municipal de Xamburé, com sede pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jardim, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xamburé – Estado do Paraná, a proponente **BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ nº 43.892.634/0001-09**, com endereço na R LAURO MULLER, Nº 101, BAIRRO- CENTRO – PALMITOS - SC – CEP: 89.887-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srº **ANDRÉIA FOLLE SPONCHIADO, RG nº 3100389 e CPF nº 900.689.800-78**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 24/2026, processo administrativo n.º 54/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1. A presente demanda manifesta a necessidade de Contratação de empresa para futura e eventual aquisição parcelada de materiais hidrossanitários destinados à manutenção preventiva e corretiva, reformas, ampliações e adequações das instalações hidráulicas e sanitárias dos prédios públicos do Município de Xamburé– Paraná

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lot e	Itm m	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantid e	VL. Unit.	Vi. Total
19	1	ASSENTO PARA VASO SANITARIO	Un.	METASUL	010506002	50	R\$ 22,16	R\$ 1.108,00
37	1	CAIXA DÁGUA 1000L PLASTICO EM POLIETILENO COMPLEMENTOS, REDONDA COM TAMPA;	Un.	BAKOF	012823	10	R\$ 364,80	R\$ 3.648,00
38	1	CAIXA DÁGUA 500L PLASTICO EM POLIETILENO COMPLEMENTOS, REDONDA COM TAMPA;	Un.	BAKOF	012815	10	R\$ 210,50	R\$ 2.105,00
128	1	RAIO INOX 10X10;	Un.	PEVILON	14210	30	R\$ 10,34	R\$ 310,20
133	1	REGISTRO DE ESFERA PVC 25 MM ;	Un.	UNIFORTT E	01.002	30	R\$ 5,20	R\$ 156,00
143	1	REGISTRO GAVETA 3/4 COM ACABAMENTO;	Un.	PEVILON	6509 C23 3/4"	30	R\$ 61,69	R\$ 1.850,70

144	1	REGISTRO GAVETA 3/4 SEM ACABAMENTO;	Un.	DOCOL	10020600	30	R\$ 48,99	R\$ 1.469,70
170	1	TORNEIRA DE 3/4 CURTA DE PVC	Un.	PLASBOHN	001003	50	R\$ 2,61	R\$ 130,50
171	1	TORNEIRA DE PVC DE 1/2 (PARA JARDIM);	Un.	PLASBOHN	001003	50	R\$ 2,61	R\$ 130,50
172	1	TORNEIRA JARDIM METAL	Un.	AJAX	A40009	50	R\$ 21,36	R\$ 1.068,00
174	1	TORNEIRA PLASTICA	Un.	PLASBOHN	001003	50	R\$ 2,62	R\$ 131,00
199	1	VALVULA INOX P/ PIA AMERICANA 3" 1/2	Un.	PEVILON	1625	100	R\$ 12,89	R\$ 1.289,00
VALOR TOTAL								R\$ 13.396,60

1.2 - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Xamburé- PR, 01 de outubro de 2026

DECIO JARDIM

Prefeito do Município de Xamburé

BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA

ANDRÉIA FOLLE SPONCHIADO
CPF: 900.689.800-78

PREFEITURA MUNICIPAL
DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Prefeitura Municipal de Xamburé, com sede pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jardim, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xamburé – Estado do Paraná, a proponente **C Z ZOLIM LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ nº 55.807.407/0001-17**, com endereço na ESTICARAIMA PORTO CAMARGO, Nº S/N, ICARAIMA -PR – CEP: 87.530-000 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº **MATEUS AUGUSTO ZOLIM, RG n° 125254314 e CPF n° 112.485.369-32**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 24/2026, processo administrativo n.º 54/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1. A presente demanda manifesta a necessidade de Contratação de empresa para futura e eventual aquisição parcelada de materiais hidrossanitários destinados à manutenção preventiva e corretiva, reformas, ampliações e adequações das instalações hidráulicas e sanitárias dos prédios públicos do Município de Xamburé– Paraná

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lot e	Itm m	Descrição	Unidade	Marca	Model o	Quantida de	VL. Unit.	Vi. Total
20	1	ASSENTO PARA VASO SANITARIO INFANTIL	Un.	AMANC O		50	R\$ 72,89	R\$ 3.644,50
23	1	BOIA PARA CAIXA DAGUA 1 POLEGADA	Un.	AMANC O		10	R\$ 45,91	R\$ 459,10
33	1	BUCHA DE TORNERIA	Un.	AMANC O		100	R\$ 4,01	R\$ 401,00
83	1	JOELHO INT.DUP.DN16(1/2)JAZ.-IRRIG	Un.	AMANC O		100	R\$ 7,79	R\$ 779,00
86	1	Joelho sold 32mm ;	Un.	AMANC O		100	R\$ 2,60	R\$ 260,00
98	1	KR SOLDÁVEL 32 MM	Un.	AMANC O		100	R\$ 3,29	R\$ 329,00
99	1	KR SOLDÁVEL JOELHO 90 LISO 32MM	Un.	AMANC O		100	R\$ 3,48	R\$ 348,00
123	1	LUVA SOLDÁVEL 32 MM	Un.	AMANC O		100	R\$ 2,98	R\$ 298,00
141	1	REGISTRO GAVETA 1 1/2 SEM ACABAMENTO;	Un.	DECA		30	R\$ 96,67	R\$ 2.900,10

165	1	TE SOLD. 25 MM;	Un.	AMANC O		100	R\$ 1,47	R\$ 147,00
194	1	TUBO P/ VALVULA DE DESCARGA PONTA AZUL	BR	AMANC O		100	R\$ 13,43	R\$ 1.343,00
						VALOR TOTAL	R\$ 10.908,70	

PREFEITURA MUNICIPAL
DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Prefeitura Municipal de Xambê, com sede pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jardim, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xambê – Estado do Paraná, a proponente **VRM COMERCIO E SERVICOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ nº **31.868.626/0001-48**, com endereço na AV ITAGUAI, Nº 223, BAIRRO: NOVA ANGRA (CUNHAMBEBE), ANGRA DOS REIS - RJ – CEP: 23.933-115 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº **VINÍCIUS DA ROCHA MENDES, RG nº 22.173.939-4 e CPF nº 136.867.387-24**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 24/2026, processo administrativo n.º 54/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1. A presente demanda manifesta a necessidade de Contratação de empresa para futura e eventual aquisição parcelada de materiais hidrossanitários destinados à manutenção preventiva e corretiva, reformas, ampliações e adequações das instalações hidráulicas e sanitárias dos prédios públicos do Município de Xambê–Paraná

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lo te	It em	Descrição	Unid ade	Marca	Modelo	Quantid ade	VL. Unit.	VL. Total
2	1	ADAPTADOR 32 MM PVC RIGIDO;	Un.	FORTLE V	ADAPTADOR SOLDÁVEL 32MMX1/2 FORTLEV	100	R\$ 2,99	R\$ 299,00
12	1	ADAPTADOR CURTO 25 MM;	Un.	PLASTU BOS	ADAPT CURTO SOLDÁVEL/ROSCA 25X3/4 PLASTUBOS	100	R\$ 2,43	R\$ 243,00
26	1	BUCHA DE REDUÇÃO - 25 X 20MM, TIPO SOLDÁVEL;	Un.	PLASTIL IT	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25X20MM PLASTILIT	100	R\$ 0,74	R\$ 74,00
28	1	BUCHA DE REDUÇÃO DE 3/4X1/2	Un.	PLASTIL IT	BUCHA REDUÇÃO ROSCÁVEL 3/4X1/2 PLASTILIT	100	R\$ 1,69	R\$ 169,00
29	1	BUCHA DE REDUÇÃO DE 3/4 X 1/2 ROSCA	Un.	PLASTIL IT	BUCHA REDUÇÃO ROSCÁVEL 3/4X1/2 PLASTILIT	100	R\$ 1,59	R\$ 159,00
92	1	KR BRANCA PLUG 1/2	Un.	PLASTU BOS	PLUG ROSCAVEL BRANCO 1/2 PLASTUBOS	100	R\$ 1,10	R\$ 110,00

93	1	KR BRANCA PLUG 3/4	Un.	PLASTIL IT	PLUG ROSCAVEL BRANCO 3/4 PLASTILIT	100	R\$ 1,40	R\$ 140,00
11	8	LUVIA REDUÇÃO PVC 50 X 25 SOLD;	Un.	PLASTU BOS	LUVIA/BUCHA SOLDÁVEL LONGA RED 50x25 PLASTUBOS	100	R\$ 6,90	R\$ 690,00
16	1	TE SOLD. 60 MM PVC;	Un.	PLASTU BOS	TE AZUL BUCHA LATAO 25MMX3/4 PLASTUBOS	100	R\$ 25,68	R\$ 2.568,00
16	9	1 TE SOLDÁVEL ROSCA LATAO LR 3/4X1/2	Un.	PLASTIL IT	TE SOLDÁVEL/ROSCA (LR) 25X1/2 PLASTILIT	100	R\$ 6,55	R\$ 655,00
VALOR TOTAL								R\$ 5.107,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, cabia recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Xambê- PR, 01 de outubro de 2026

DECIO JARDIM

Prefeito do Município de Xambê

VRM COMERCIO E SERVICOS LTDA
VINÍCIUS DA ROCHA MENDES
CPF: 136.867.387-24MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná

Exercício: 2026

Decreto nº 3102/2026 de 05/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1171/2025 de 23/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 15.450,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Coordenação do CRAS		
09.002.08.122.0062.2.127.	Manutenção do Órgão Gestor da Assistência Social		
460 - 3.3.90.33.00.00	31853 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.450,00	
09.004.00.000.0000.0.000.	FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
09.004.08.243.0062.6.004.	Manutenção da Instância de Controle - CMDCA		
461 - 3.3.90.30.00.00	880 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
Total Suplementação:		15.450,00	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09.003.00.000.0000.0.000.	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social		
09.003.08.245.0062.2.113.	Manutenção do PAS		
159 - 3.3.90.30.00.00	31853 MATERIAL DE CONSUMO	5.450,00	
09.004.00.000.0000.0.000.	FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
09.004.08.243.0062.6.004.	Manutenção da Instância de Controle - CMDCA		
170 - 3.3.50.43.00.00	880 SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.000,00	
Total Redução:		15.450,00	

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná,
em 05 de outubro de 2026.

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026

o Município de São Jorge do Patrocínio torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 23 de Outubro do ano de 2026, na plataforma <https://bnc.org.br>, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede municipal	Revitalização do Estádio	17.581,49 m²	300 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Jorge do Patrocínio e na plataforma <https://bnc.org.br>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

São Jorge do Patrocínio, 06 de Outubro de 2026.

Ronaldo Tinti
Prefeito MunicipalMUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná

Exercício: 2026

Decreto nº 3101/2026 de 05/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1171/2025 de 23/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.021.00.000.0000.0.000.	Divisão de Saúde Publica		
08.021.10.301.0054.2.014.	Manutenção da Saúde Publica		
459 - 3.3.90.39.00.00	1217 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	205.000,00	
Total Suplementação:		205.000,00	

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Recetta:1.3.21.01.11.01.00000000	Fonte: 1217	5.000,00
Recetta:1.7.1.3.50.11.40.00000000	Fonte: 1217	200.000,00
Total da Recetta:		205.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná,

em 05 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

C.N. P.7 6 . 2 . 4 7 . 3 . 4 5 / 0 0 0 1 - 0 6

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONE (044) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

EDITAL Nº 04/2026

A Comissão Especial Geral, nomeada pela Portaria nº 137/2026, encarregada de coordenar e normatizar o Processo de Seleção para a Função de Direção das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Tapejara/PR, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto nº 53/2026, que estabelece que os Planos de Gestão Escolar apresentados pelos candidatos serão submetidos à análise da Comissão Especial Geral, considerando a apresentação oral, a adequação, a coerência, a viabilidade e a efetividade das propostas, observados os critérios objetivos estabelecidos no Anexo IV do referido Decreto;

CONSIDERANDO a realização da análise e avaliação dos Planos de Gestão Escolar dos candidatos habilitados na Fase II do Processo de Seleção;

TORNA PÚBLICO o resultado da Fase III – Análise e Avaliação do Plano de Gestão Escolar, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica divulgado o resultado da avaliação dos Planos de Gestão Escolar apresentados pelos candidatos habilitados no Processo de Seleção para a Função de Direção Escolar, conforme quadro abaixo:

Nome Completo	Nota
Adriana Gregório dos Santos	82,7
Aizira Rodrigues de Araujo	81,6
Diéssica Diuly dos Santos Dellalo	88,3
Edvani Caroline de Moraes Salvadori	99,2
Eliane Rosa Peters do Nascimento	79,0
Josué Martine Magalhães	96,3
Karina Nogueira Dias Alves	90,3
Maria Aparecida Lira Bahia	98,4
Maria do Carmo de Barros	89,0
Maria Izabel da S Agostinho	90,5
Wêllem Dairny dos Santos	96,1

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

Tapejara – PR, 07 de outubro de 2026

Comissão Especial Geral

Danieli Aparecida da Silva
Simone de Oliveira
Rosângela Rodrigues da Cunha
Vilma Aparecida do Nascimento
Claudia dos Santos
Ligia Maia da Silva AndradeEduardo Murad Hatum
Andressa Pedraô Ravazzi Riezi
Ruth Franco de Moraes Santos
Rosana Ferreira da Silva
Eliane Oliveira Dias RaskPREFEITURA MUNICIPAL
DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Prefeitura Municipal de Xambê, com sede pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jardim, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xambê – Estado do Paraná, a proponente **ABREU, MARTINS & CIA LTDA** devidamente inscrita no CNPJ nº **03.744.301/0001-18**, com endereço na RUA 15 DE SETEMBRO, Nº 1294, PONTA GROSSA-PR – CEP: 84020-050, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº **TARCÍSIO MARTINS, RG nº 2.002.275 e CPF nº 339.692.649-87**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 24/2026, processo administrativo n.º 54/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1. A presente demanda manifesta a necessidade de Contratação de empresa para futura e eventual aquisição parcelada de materiais hidrossanitários destinados à manutenção preventiva e corretiva, reformas, ampliações e adequações das instalações hidráulicas e sanitárias dos prédios públicos do Município de Xambê–Paraná

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
52	1	CONJUNTO D LIGAÇÃO AJUSTAVEL	Un.	LIEGE	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
196	1	VALV AMER PARA PIA METAL CROM. 3"	Un.	PADOVA	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 3.300,00							

1.2 - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, cabia recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Xambê- PR, 01 de outubro de 2026

DECIO JARDIM

Prefeito do Município de Xambê

ABREU, MARTINS & CIA LTDA
TARCÍSIO MARTINS
CPF: 339.692.649-87

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Tüneiras do Oeste - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
Rua SANTA CATARINA, 409 - Centro - Tüneiras do Oeste - PR - CEP: 87450-000
CNPJ Nº 76.247.329/0001-13

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Processo Requerimento Nº 068/2026
Compra 1759 - Pregão Eletrônico 000039/2026 - 07/10/2026 08:30:00

Pelo presente Termo de Homologação, o Prefeito Municipal, GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07 e o do art. 8º, VI do Decreto Municipal nº12318, faz saber que após a análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGA a licitação acima descrita para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BÁSICAS), PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL PREVISTO NA LEI ORÇANICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR**

em favor do(s) seguinte(s) vencedor(es):

Fornecedor e Proposta	COMERCIO DE ALIMENTOS FRANCLIANA LTDA 00.074.295/0001-40					
	Avenida UNIAO, 396 - CENTRO - Tüneiras do Oeste - PR - Brasil - CEP: 87450-000					
	Lugardseconomia@gmail.com					
	Validade: 30 Dia(s) Entrega/Conclusão: 90 Dia(s)					
Lote	1 - Lote 1					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1	00030346 - ACUCAR CRISTAL PACOTE COM 05 KG	pacote	GLOBO	1.000	17,650000	17.650,00
	ACUCAR CRISTAL PACOTE COM 05 KG					
				Total Lote:		17.650,00

Lote	2 - Lote 2					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
2	00030347 - ARROZ AGULHINHA TIPO 1 PACOTE 05 KG	pacote	MINUETTO	1.000	25,160000	25.160,00
	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 PACOTE 05 KG					
				Total Lote		25.160,00

4 - Lote 4						
Lote	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
Número						
4	00030349 - CAFÉ TORRADO E MOIDO EMBALAGEM A VACUO COM 500 GR	pacote	NOTA DEZ	1.000	27,000000	27.000,00
	CAFÉ TORRADO E MOIDO EMBALAGEM A VACUO COM 500 GR					
				Total Lote:		27.000,00

Lote	5 - Lote 5					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
5	00030362 - EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM COM MININO 300 G.	unidade	PALADORI	1.000	6,090000	6.090,00
	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM COM MININO 300 G.					

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Processo Requerimento Nº 068/2026
Compra 1759 - Pregão Eletrônico 000039/2026 - 07/10/2026 08:30:00

Lote	5 - Lote 5					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
				Total Lote:		6.090,00

Lote	8 - Lote 8					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
8	00030354 - FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 EMBALAGEM COM 01 KG	pacote	PAIQUERE	3.000	7,890000	23.670,00
	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 EMBALAGEM COM 01 KG					
				Total Lote:		23.670,00

Lote	9
------	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE XAMBURÊ-PR

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
XAMBURÊ/PR E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE PÉROLA – APAE

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBURÊ, com sede a Avenida Roque Gonzalez, nº 480, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, Decio Jardim, portador da Cédula de Identidade RG. nº 725.366-4 SSP/PR e do CPF nº 209.220.949-34, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PÉROLA – APAE, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.842.995/0001-62 com sede a Rua Olavo Bilac, nº 994, Bairro: Centro, CEP: 87.540-000 na cidade de Pérola-Pr, neste ato representado por seu Presidente: Michel Guzela, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.972.964 e do CPF 923.364.509-68, doravante designada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, celebram o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de EXECUÇÃO DE PROJETO VOLTADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de colaboração tem por objeto Atendimento de cunho educacional e assistências de ação continuada, contemplando ações de atendimento a 26 (vinte e seis) alunos com idade de zero a 60 anos, de ambos os sexos, portadoras de necessidades educacionais especiais do Município de Xamburé, a serem realizadas nas dependências da entidade, com o fornecimento de equipamentos, recursos humanos, materiais e insumos necessários a sua realização, tudo em conformidade com os objetivos estatutários da associação e do Plano de Trabalho, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso, em anexo, para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº 9935-X, Agência: 1354-4, Banco do Brasil, utilizada pela ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ENTIDADE;
- Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplimento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na Internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de

Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

- Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.
- Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
- Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela ENTIDADE, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Municipal Educação, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, fica designado o servidor JOÃO CARLOS GOMES FABRINI, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 106/2026, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Municipal de Educação, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, extinguindo-se de pleno direito ao final da vigência, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a ENTIDADE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 221,067,56 (duzentos e vinte e um mil, sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da ENTIDADE, vinculada ao objeto, na conta corrente nº 9935-X, Agência: 1354-4, Banco do Brasil e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

10.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal; se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

10.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou qualquer pagamento;

10.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderá ser utilizado pela ENTIDADE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

10.5 A ENTIDADE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

10.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ENTIDADE a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

11.1 Prestar contas de forma parcial a cada bimestre, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Fomento segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceria, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Municipal de Educação.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da

data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: A inexecução do objeto desta Colaboração; Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade; Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ENTIDADE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;

k) Realizar despesas com:

- Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Xamburé/PR para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração;

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Xamburé/PR, 05 de outubro de 2026.

DECIO JARDIM

Prefeito do Município de Xamburé

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA - APAE

MICHEL GUZELA

Responsável legal da OSC

Testemunhas:

ROSICLEIA CECILIA FERREIRA

CPF: 995.591.889-68

JOÃO CARLOS GOMES FABRINI

CPF: 045.800.729-36



PREFEITURA MUNICIPAL
DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Prefeitura Municipal de Xamburé, com sede pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jardim, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xamburé – Estado do Paraná, a proponente **MAXXIFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ nº 12.457.758/0001-32**, com endereço na R OVIDIO MARCHI, Nº2035, BAIRRO: PARQUE ALTO DA PARANA, UMUARAMA - PR – CEP: 87.504-702 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº **GABRIEL FARIAS BITENCOURT, RG nº 12.306.964-1 e CPF nº 084.418.089-02**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2026, processo administrativo n.º 55/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1. A presente demanda manifesta a necessidade de Contratação de empresa para fornecimento de materiais para uso na construção civil, materiais de construção que terão sua utilização nas manutenções dos prédios públicos municipais de Xamburé–Paraná

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lot e	Item	Descrição	Unid	Marca	Modelo	Quantid e	VL Unit.	VL Total
15	1	Esprima expansiva 500 ml Esprima de poliuretano expansiva em aerosol, embalagem de 500 ml, indicada para greenchimento, vedação, isolamento térmico e acústico de frestas, vãos e fissuras.	Un.	BRASCOL A	33591 // 3210033	50	R\$ 12,99	R\$ 649,50
17	1	FECHADURA OXIDADA EXTERNA : SANTA CABECA : SANTA CABECA : SANTA CABECA : SANTA CABECA : SANTA CABECA :	Un.	3F	// 718E112500X // 12x12 SC // 13x18 CC // 41	60	R\$ 55,00 R\$ 19,90 R\$ 18,10 R\$ 16,60	R\$ 3.300,00 R\$ 995,00 R\$ 905,00 R\$ 830,00
28	1	PREGO 18 X 24 COM CABECA :	PCT	SANTA LUZIA	// 69	100	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00

29	1	PREGO 19 X 36 COM CABECA :	Kg.	SANTA LUZIA	// 79	100	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
30	1	PREGO 20 X 30	PCT	SANTA LUZIA	// 248	50	R\$ 12,50	R\$ 625,00
31	1	PREGO 22x42 ;	PCT	SANTA LUZIA	// 88	100	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
32	1	PREGO 22x48 ;	Kg.	SANTA LUZIA	// 89	70	R\$ 12,50	R\$ 875,00
34	1	PREGO TELHEIRO 500G	Un.	MISTER	30909 // 101577	100	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00
43	1	VEDA ROSCA 18MMX25 MT :	Un.	TITANIU M	59085 // 8138	50	R\$ 2,90	R\$ 145,00
							VALOR TOTAL	R\$ 13.424,50

1.2 - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

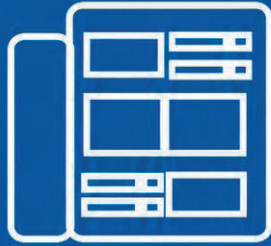
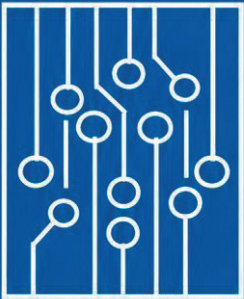
Xamburé-PR, 01 de outubro de 2026

DECIO JARDIM

Prefeito do Município de Xamburé

MAXXIFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
GABRIEL FARIAS BITENCOURT
CPF: 084.418.089-02

PUBLICIDADE
LEGAL



EDIÇÃO DIGITAL

Assinado de forma digital
pela EMPRESA

JORNALISTICA UMUARAMA LTDA
CNPJ: 04233582000107

UMUARAMA

ilustrado

O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

3621-2501

www.ilustrado.com.br



**LÍDER EM AUDIÊNCIA,
CAMPEÃ NO CORAÇÃO DO POVO**

A MAIS OUVIDA DE UMUARAMA!

**1 LUGAR
EM TODAS
AS PESQUISAS**

 **RÁDIO
ilustradaFM**
102.3

www.ilustradafm.com.br

